

VIStO EM CO...ÇÃO

EM 15/09/83



PAULO JOSÉ DA ROCHA
Juiz Vice-Corregedor Regional da
Justiça do Trabalho da 4ª Região
no exercício da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

169/88
1418/86

ARQUIVADO

PROCESSO TRT N.º

REO 169/88

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

REMESSA DE OFÍCIO

TERMA

REMETENTE: JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

RECLAMANTE:

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Adv.: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva - Fl. 05

RECLAMADA:

MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)

Adv.: Dr. Itomar Espíndola Dória - Fl. 11

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE
Juiz Retardat

REO 069/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TRT

EM PAUTA PARA O DIA
17 / 10 / 86 / 15.00
Em... 07 / 10 / 86

Pautado
16/10/86
10:20 h

PROC. N.º 1.418/86

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

REO (quiza Pres)

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano
de 1986, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ILSE KUNRATH PEDRUSSI 5 contra

(PREFEITURA MUNICIPAL) DE TAQUARI

11
Armut
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDODE LIMA DUTRA

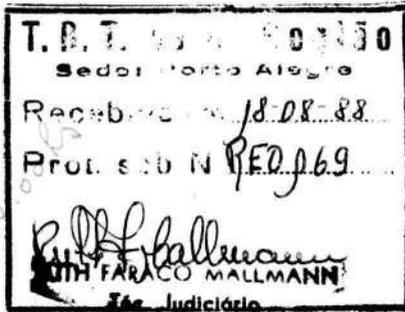
Município de Taquari

OBJETO: *Conforme inicial de fls.*

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J./MONTENEGRO=RS



J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1418 / 86

Recebido em 07 / 10 / 86

Ass.: _____

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, profes-
sora/contratada, residente em Linha Brasil, 2º dis-
trito de Taquari, C.T.P.S. nº 26.240, s/9=RS, por
seu procurador, infra assinado, mandato em anexo (Doc. 1), com escritório profissional em Taquari, à
r. Osvaldo Aranha nº 1.920, onde recebe notificaçõ
es, base legal na C.L.T., art. 483, letra "d", vem,
nos mais altos termos propor AÇÃO RECLAMATÓRIA con-
tra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, sita à rua
Osvaldo Aranha nº 1.790, em Taquari, dizendo e, a
final, requerendo o seguinte:-

1)- A Rte. é professora da Prefeitura Municipal de Taquari (PMT) padrão M-1, desde a data de 13/08/76, opção pelo F.G.T.S. em mesma data e cadastrada no PASEP em 11/07/77, tendo seu último salário, anotado em sua C.T.P.S., que apresentará em audiência como Cr\$ 609.319,00. O padrão M-1, atualmente, percebe Cz\$816,48 mensais;

2)- trabalhou em Linha Brasil, na proximidade de sua residên-
cia e domicílio, tendo a contar de MAR/77 sido transferida pa-
ra a Linha Santa Manoela, no mesmo distrito, distante em mui-
tos quilômetros e sem possibilidade de condução em horário ra-
zoável ao seu trabalho, tendo de residir nela durante a semana.

Não recebeu qualquer auxílio ou gratificação de que
trata a C.L.T., art. 469, § 3º;

3)- nascida que é em 12/10/31, a Rte. não teve melhores condi-
ções físicas de continuar a atender no local de trabalho tendo,
a partir de JUL/84, tido suspensa sua atividade como professo-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

ra, mas percebendo normalmente seu salário, o que ocorreu até o mês de MAI/85, inclusive (segundo lembra);

4)- desde então, até o presente momento, nada mais recebeu da Rda. embora tenha, por inúmeras vezes, procurado saber das razões, procurando solução, sempre recebendo evasivas. De última vez foi informado ao seu procurador, de que a "efetividade não tinha vindo", mas não confortando a solicitação de solução do impasse com qualquer prazo, data ou proposta;

5)- enquanto isto, conforme comprova pelo Doc. 2, anexo, a Rte. procurou por provas de seu tempo de serviço, anterior como professora particular da Comunidade e o prestado à P.M.T., o que restou suficiente ao I.N.P.S. mas que depende para concretização do processo de aposentadoria por tempo de serviço, que a Rte. comprove sua efetiva saída do emprego (desligamento) e apresente relação de salários-de-contribuição posterior a 04/85 até o mês anterior ao do desligamento, o que abrange o período em que não vem recebendo e, assim crê, também não tenha sido recolhido qualquer valor ao I.N.P.S.

A P.M.T. forneceu à Rte., em 14/02/86, as relações R. S.C./INPS comprovando que até ABR/85 e por três anos anteriores não havia feito recolhimentos à Previdência Social.

Ainda, como se vê do Doc. 2, se não comprovar o que foi pedido pelo INPS., em 60 dias, seu processo de aposentadoria será arquivado. Já perdeu 30 dias, face evasivas dos setores da P.M.T.;

6)- relativo a férias, como professora e acordo com a C.L.T., art. 322, § 2º, tem direito de todo o período em que não há aulas (Janeiro e Fevereiro), como ocorria, conforme anotações em sua C.T.P.S. anterior a 31/12/82. Desde então vem gozando somente férias de 30 dias, como comprova por sua C.T.P.S., fls. 39;

7)- cadastrada no PASEP, perante a ag. em Taquari do Banco do Brasil S.A., encontrou depósito em sua conta nº 10027897946, o que julga normal, passível de ser levantado quando de sua aposentadoria.

Contudo, quanto ao F.G.T.S., de que é optante, sua conta vinculada no Banco Meridional do Brasil S.A., ag. de Taquari, NÃO REGISTRA DEPÓSITO SUFICIENTE (Doc. 3), sendo o saldo de seu capital de Cz\$ 21,55 e correção de Cz\$ 3.883,60;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

- 8)- assim crê que a Rda. está em falta com as obrigações contratuais para com a Rte., passível de RESCISÃO INDIRETA e, por isso REQUER:-
- a)- o pagamento dos salários de JUN/85 a SET/86 - Cz\$ 10.172,46
 - b)- aviso prévio, de 30 dias, - Cz\$ 816,48
 - c)- os 13^{os}. salários de 1.985 e 1.986 (propor.) - a calcular
 - d)- férias parciais, vencidas de 1.984 e 1.985 e proporcionais de 1.986 - a calcular
 - e)- os valores do F.G.T.S. não recolhidos desde o início da relação laboral - a calcular
 - f)- que todos os valores a serem pagos, devidos à Rte., sejam feitos sob correção monetária
 - g)- pela anotação de sua C.T.P.S.; o fornecimento do documento que comprove o recolhimento de contribuições ao INPS. de ABR/85 a AGO/86, em guias RSC, em duas vias e guia AM do FGTS, sob código 01;
 - h)- requer, ainda, que sua C.T.P.S., no tocante ao desligamento, seja de imediato assinada por determinação de V. Exa. para que a Rte. logo perceba sua aposentadoria previdenciária, o aspecto da contribuição a resolver a final da reclamatória quando poderá ser pedida revisão do benefício;

PELO EXPOSTO requer, a final, a V.Exa. e essa MM.Junta:

- I - o recebimento da presente e a CITAÇÃO da Rda., na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente reclamatória, querendo, no prazo legal, pena de revelia;
- II - pela Rda. a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e demais vantagens pagos à Rte. a partir de JAN/85 e os recolhimentos à Rte. do F.G.T.S. a contar de 13/08/76;
- III- pelo PROTESTO por todo o gênero de provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal, a apresentar em audiência, in dependente de notificação, assim como pelo depoimento pessoal da Rda., pena de confissão;
- IV - a final, provadas as afirmações da Rte., requer pela condenação da Rda. nos itens do pedido, supra, custas processuais e na correção monetária dos direitos trabalhistas, afora o pagamento em dobro das parcelas reclamadas incontroversas.

9)- VALOR DA CAUSA (estimativo):- Cz\$ 40.000,00

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 30 de SETEMBRO de 1.986

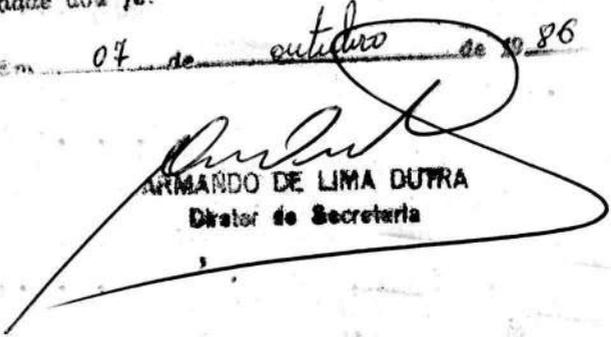
ESCRITÓRIOS: p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de dezembro de 1986
às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. a ret. pelo dr. Cle-
mença. Ex p. not. a ret. pelo
Correio Ares nº 900669 et me. Cópia
do 8

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

em 07 de outubro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, professora, residente em Taquari, na Linha Brasil, 2º distrito de Taquari, CTPS nº 26.240, s/ 00009

OUTORGADOS : Bel. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 11.292, CIC/MF 009.567.160/91 e Bel. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 13.265, CIC/MF n.º 227.177.730/53, brasileiros, casados, advogados residentes em Taquari - RS, com escritório profissional em Taquari, à rua Osvaldo Aranha n.º 1.920, onde recebem intimações;

PODERES : em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer fôro ou instância, seu (s) direito (s) e interesse(s), podendo, para tanto, promover e acompanhar quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, em que for(em) Autor(es) ou Reclamante(s) ou defendê-lo(s) na(s) em que for(em) Réu(s) ou Reclamado (s), assim como nas que participar (em) como Assistente(s), Opoente(s), ou de qualquer modo interessado(s), proceder a inventário, descrevendo e partilhando bens, transigir, fazer cessão, renunciar, receber direitos, desistir, concordar novar, recorrer dar e receber quitação, prestar caução, requerer falências, habilitar créditos, recusar julgadores, argüir suspeições e exceções, firmar compromisso, proceder retificações protestar, títulos e retirá-los de cartório, sustar protestos, patrocinar sua(s) defesa(s) ou intervir como assistente de acusação em qualquer ação penal, representar criminalmente, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicial et extra", substabelecer, no todo ou parte com ou sem reserva os poderes outorgados. em especial para pesquisar perante a Prefeitura Municipal de Taquari e agência do INPS, em Taquari, sua situação para obtenção de aposentadoria, podendo, se for o caso, ingressar com qualquer ação civil ou trabalhista para alcançar o objetivo, inclusive para o efeito de recebimento de haveres trabalhistas e da legislação social, em especial FGTS. e PASEP/PIS.

TAQUARI, 23 de SETEMBRO de 1.986

PROCURAÇÃO
TAQUARI

Ilse Kunrath Pedrussi

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Reconheço a(s) firma(s) Ilse Kunrath Pedrussi

Indicada(s) com a seta.

ESCRITÓRIO da Verdade.

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fones (051)653-1638 e 653-1486 - CEP 95.860

24 SET 1986

TABELIÃO NILVO GIEHL

TABELIONATO - TAQUARI - RS
Rua Cônego Cordeiro Nº 573
Praça São José - Tel.: 653.17.67

SUP REGIONAL - AGÊNCIA de Taquari RS
POSTO

SP <u>Ilse Kunrath Pedrussi</u>	Esp. <u>42</u>
	NB <u>80952569.0</u>
CP: <u>42423/298</u>	Data <u>27 / 08 / 86</u>
nº doc. inscrição	

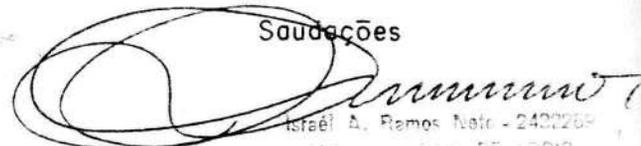
1- Comunico encontrar-se na dependência de seu desligamento do emprego ~~no momento da concessão~~ a concessão da aposentadoria por Tempo de Serviço requerido em 25 / 02 / 86

2- A prova do ~~desligamento~~ desligamento será feita mediante comprovante da cessação da atividade, conforme documento indicado Carteira de Trabalho e Previdência Social

3- Aguardo, pois, a apresentação a este Instituto, no endereço abaixo, do documento acima mencionado, bem como a relação anexa com os salários-de-contribuição posteriores a 04 / 85 até o mes anterior ao do desligamento.

4- Se não for cumprida essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o processo será encerrado por desinteresse e arquivado.

Saudações



Anexo: 1 RSC (2vias)

Endereço:

Horário: das 12.30 as 16.00 horas

sss - 59

Isidoro A. Ramos Neto - 2400269
AUX. DE SERV. DE APOIO

7/3

Esta folha contém (hum) 1 doc. *conforme Ray*

MERIDIONAL

Itaquari RS 29 do setembro de 1986

A
Else Kunrath Pedrussi
Nesta Cidade

Ref.: Conta FGTS-MTPS-298/042423

Conforme solicitação, estamos informando-lhes
o saldo do FGTS, existente nesta data, sendo:

Depósito.....	cz.	21,55
JCM.....	cz.	<u>3.883,60</u>
Total.....	cz.	3.905,15

Atenciosamente.

Horta
Valdomiro da Costa
1623-A

Ray
Gerald Roque Gravina
728-A



82

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 1.418/86

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, 1790 Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILSE KUNTATH PEIRUSSI

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezessete (17) do mês de dezembro/1986, às quinze (15.00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

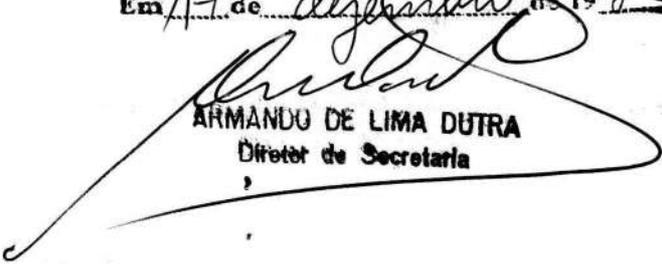
Montenegro, 07 de outubro de 1986

ARIANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata de fl. 9 e documentos
de fls. 10 a 37.

Em 17 de dezembro de 1926


ARMANDU DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



9
31

PROCESSO N^o 1.418/86

Aos **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **oitenta e seis**, às **quinze e vinte** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exm^o Sr. Juiz do Trabalho **dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA** e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em pregoadores, e **DARCI RODRIGUES**, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada. PRESENTE A RECLAMANTE e seu procurador dr. Sérgio Pereira da Silva. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Pedro Danilo Gravina, acompanhado do procurador dr. Itomar Espíndola Dória, que juntam aos autos carta e procuração. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, CONCILIAÇÃO rejeitada. A ré anota, neste ato, data de saída na CTPS da reclamante, como sendo em 30.04.85, conforme termos da defesa, sem prejuízo, no entanto, de ser determinada a alteração da mesma, pela decisão que se processará na presente reclamationária. Concedido à reclamante vinte dias para exame dos documentos juntados com a defesa. Adiada audiência para dia 16 de Julho de 1987, às 10.20 hs, cientes as partes que prestarão depoimentos sob pena de confissão, bem como três testemunhas da reclamante que assinam a presente ata, ficando desdelogo, notificadas da audiência; as testemunhas da reclamada comparecerão independente de notificação, sob pena de perda da prova. Nada mais.**

Rosane Serafini Casa Nova
DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ilse Kunrath Pedrussi

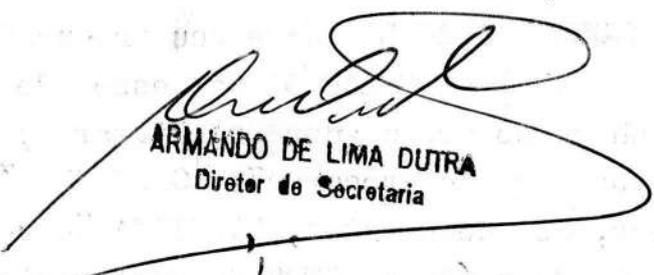
Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

José

Henriette Zanbetti

Luineu A. Hartmann

Clenia Bach Martins



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua da Paz, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., credenciar o seu funcionário, Sr. PEDRO DANILO DA COSTA GRAVINA, brasileiro casado, servidor público, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua Sem Denominação s/nº, para representá-lo na condição de Preposto, na audiência e demais atos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, processo de nº 1.418/86, com audiência marcada para a data de 17 de dezembro de 1986.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.


NAMIR LUIZ JANTSCH

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

P R O C U R A C A O

11/3/86

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARI, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua da Paz

OUTORGADO : Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob.nº 17.955 , com escritório profissional em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 1896, portador do CIC de nº 211.152.730-00.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para o fim especial de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor ou réu, opoente, assistente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos de quaisquer natureza, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações, intentar outras, usando dos poderes para o Foro em geral conferidos pela cláusula "ad judícia", mais os especiais de desistir, transigir, renunciar, receber quantias, dar e receber ' quitações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito de arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, fazer composições amigáveis e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari-RS., 16 de junho de 1986

ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
TAQUARI

[Handwritten signature]

TABELIONATO - TAQUARI - RS

Rua Cónego Contino Nº 973
Praça São José - Tel: 833 17 87

Reconheço AUTENTICA(s) a(s) Firma(s)

Wagner Luiz Jankes

..... colocada com a seta.
Em Testemunho da Verdade.

Taquari, 17 DEZ 1986

TABELIAO: NEVO GIEHL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firmado, com endereço profissional em Taquari-RS., à rua ' Osvaldo Aranha nº 1896, onde recebe Notificações, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., CONTESTAR a Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, já qualificada ' nos autos, dizendo e requerendo o que segue:

01- A Reclamante foi admitida na data de 13.08.76, para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, de ensino particular, no distrito de Paverama, no município, sob a coordenação da Terceira Delegacia de Ensino de Estrela .

Naquela escola particular, a Reclamante laborou até o final do ano letivo de 1983, conforme Atestado de nº 370/83 da 3a. DE, datado de dezembro de 1983, incluso.

Lá a Reclamante já trabalhava, de forma ininterrupta desde 1950, permanecendo, com a cedência, até 1983. Portanto, improcedente as afirmações do item 02 da inicial, de sorte que naquele período trabalhava em escola particular, através de cedência, onde o Reclamado não detém qualquer poder de ingerência.

02- No ano letivo de 1984 a Reclamante , a pedido seu, retornou, digo, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

13
38

No reinício das aulas no mês de agosto daquele ano, a Reclamante, alegando não ter condições de comparecer diariamente à Escola para cumprir a jornada de Trabalho, procurou a Secretaria Municipal da Educação pedindo uma solução para o seu problema.

Nessa oportunidade, sensibilizado com os problemas da Reclamante e levando em consideração os longos anos de prestação do trabalho ao magistério, o Sr. Prefeito Municipal, concordando com as ponderações a ele expostas, aceitou o pedido de que a Reclamante devesse lecionar "ensino religioso" na Escola Municipal São José, na localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

Conforme comprovam as EFETIVIDADES (controle de presença do Professor) inclusas, a Reclamante em nenhum mês aparece. Porém, como seguidamente comparecia à SMEC e Secretaria da Administração justificando as suas faltas, o Reclamado vinha regularmente efetuando o pagamento dos salários até o mês de maio de 1985, conforme exposição da peça inaugural. Porém, a partir desse mês a Reclamante não mais compareceu à Escola, não justificou suas ausências e tão pouco procurou qualquer pessoa para regularizar sua situação, o Reclamado rescindiu seu contrato de trabalho por "ABANDONO DE EMPREGO" conforme determina a lei.

03- No Mês de fevereiro do corrente, a Reclamante esteve na Secretaria da Administração do Reclamado para formular pedido de Certidão de Tempo de Serviço e Relação dos Salários de contribuição. Nessa oportunidade não mencionou qualquer fato relacionado com pagamento de salário ou outro similar. Apenas requerer seu tempo de serviço pois estava requerendo sua aposentadoria junto à Previdência Social.

04- O pedido de aposentadoria independe da comprovação dos recolhimentos à previdência social, basta a comprovação do Tempo de serviço. A prova dos recolhimentos é ônus do empregador para com a Previdência. Ao empregado incumbe a prova do trabalho. Assim, imprópria a menção de que o Reclamado não vem efetuando os recolhimentos.

05- Enganou-se a Reclamante quando exigiu o pagamento das férias por 60 (sessenta) dias.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Fez confusão entre férias escolares e férias do professor.

A Reclamante recebe, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho (art. 134, da CLT), gozando-as por 30 (trinta) dias. Recebia, ainda, seu salário integral, no período das férias escolares, quando não lhe era exigido nenhuma prestação laborativa.

O Professor, pela disposição do artigo 322, § 2º, da CLT, está desobrigado da prestação do trabalho em decorrência das férias escolares. Isso, no entanto, não significa que este já ele em férias. Seu direito é de perceber o salário integral e de comparecer ao trabalho apenas para a realização de exames.

Inobstante a isso, a Reclamante no período referido jamais laborou, razão pela qual é insubsistente a postulação referida na inicial.

A Reclamante teve anotada sua CTPS apenas o período legal das férias contratuais (art. 134, da CLT), o período das férias escolares não devem, por lei, serem anotadas na CTPS.

06- O Reclamado até o mês de abril de 1982, recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após esse mês, por questão de ordem financeira e administrativa não seguiu realizar os depósitos. Porém, sempre que demite qualquer empregado, efetua o pagamento corretamente dos valores, com os juros e correções de lei.

O Extrato da conta vinculada da Reclamante que segue incluso, comprova a inveracidade das afirmações do item 7 da missiva, porquanto no mês de janeiro de 1982 já haviam na conta da Reclamante valores superiores aqueles apresentados.

Acautelando-se de seu direito, o Reclamado invoca o ENUNCIADO nº 206, do TST, requerendo desde já sua aplicação na presente matéria.

Diante do exposto, carece de amparo o pedido da Reclamante contido nas alíneas "a"; "b"; "c" e "d", porquanto o contrato de trabalho foi rescindido por justo motivo, abandono de emprego, conforme a previsão do artigo 482, letra "i", do diploma consolidado. Pela mesma razão está impossibilitada a liberação do FGTS pelo código 01.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

A data do desligamento da Reclamante poderá ser anotada na CTPS a qualquer momento, bastando sua apresentação para tal providência.

ANTE AO EXPOSTO, requer, inicialmente, a aplicação do disposto no artigo 11, da CLT, quanto a prescrição bial.

Requer, também, a improcedência da ação julgando a Reclamante carecedora do direito, impondo-lhe as cominações de lei.

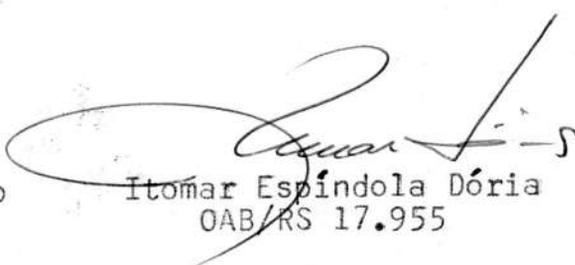
Requer, por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, o depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confissão e revelia; a inquirição das testemunhas; juntada de documentos, perícias e vistorias.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

Pp


Itomar Espindola Dória
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva
ADVOGADOS

38 27
May

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

J C J DE MONTENEGRO
PROCOLO

Nº: 051 / 87

Recebido em 07 / 01 / 87

Ass.: 

y. vista as rda, los dochos
one puebda, por 20 dias,
desendo aude, afseuta e con-
prouate de pagto. de autone, relati-
os ao ano de 85, assim como
recolhimento do FGTS.

On 15.01.87

DRA ROSANE SERAFIM CASA NOVA
Juiza de Trabalho - Presidente

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seus procuradores, in-
fra assinados, já qualificados nos autos da ação
trabalhista, Reclamatória nº 1.418/86, movida -
contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em fa-
ce o contido em fls. 10 a 37, contestação e do-
cumentos juntados pela Rda., consoante a conces-
são de fls. 9, vem, nos mais altos termos dizer
e, a final, requerer o seguinte:-

1)- "Ab initio" dizer de que a Rda. não atendeu ao requerido-
no item II, de fls. 4, deixando de apresentar os comprovantes
de pagamento de salários do ano de 1.985 feitos à Rte. e os -
de recolhimento à esta, quanto ao FGTS., desde o início da re-
lação contratual.

Sem nada provar - somente meras alegações fátuas -,
referente aos salários de 1.985, diz que os mesmos foram fei-
tos até MAI/85 (fls. 13), mas assinou a CTPS com data de -
desligamento em ABR/85 e de acordo com a RSC de fls. 17.

Mas não explica como constam anotações na CTPS. da
Rte., em fls. 36 (anexa cópia xerográfica, docs. 1/4), de
salários de MAI/85 e NOV/85, de acordo com documento que jun-
tou em fls. 16.

Quanto ao FGTS. - CONFESSA E TORNA INCONTROVERSA A
PARCELA RECLAMADA E A FALTA DE DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO -,/
diz que não faz recolhimentos à Rte. desde 1.981.

Tenta fugir da obrigação juntando mero extrato da

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

conta vinculada da Rte., perante o, hoje, Banco Meridional do Brasil, ag. em Taquari e alude ao não direito da mesma ao de pósito, eis que demitida por abandono de emprego.

Nem prova o abandono de emprego através de rescisão legal efetuada, a teor, p.ex., da Portaria nº 3.636, do MTPS, de 30/10/69 (DOU de 10/11/69), itens 1 e ss., em especial o de nº 3 que exige, para a demissão com justa causa e para que haja a homologação por órgão ou autoridade legal, a apresenta ção e comprova ção, pelo empregador, da quita ção do recolhimen to ao FGTS., nem juntou os comprovantes de recolhimentos, co mo requerido na peça vestibular, item II, das fls. 4.

Acusa de inveraz (fls. 14) o contido em fls. 7, fa ce sua juntada de fls. 20. Ocorre, além de serem comprovantes do mesmo Banco relativo à mesma conta vinculada, que o primei ro dos documentos tem atualidade, o que não sucede com o se gundo, pretendo suprimento à sonega ção efetivada à determi na ção desse Juízo;

2)- a Procuração de fls. 11 é imperfeita, não atendendo ao disposto no art. 1.289, § 1º, do CCB;

3)- Os argumentos de fls. 13, item 04, im procedem em face o contido em fls. 6, itens 2 e 3, conseq uência do não atendimen to fixada pelo item 4, todos os itens determinados pelo INPS.

Mas o documento juntado pela Rda., em fls. 17, dispensa maiores comentários, comprovado o não recolhimento das contribuições previdenciárias desde há muito.

Contudo a Rte. já tinha, antes da audiência do dia 17 de Dezembro de 1.986 e após ter ingressado com a reclamató ria, obtido do INPS. suspensão da medida do item 4, de fls.6, com prorroga ção até 31/12/86, frente aos documentos juntados- agora (Docs. 5/6);

4)- Os itens 01 e 02, da contestação, frente aos documentos juntados pela Rda. e o que se anexa, comprovam erro grosseiro, má-fé e inverdades.

São inverídicos os fatos argumentados eis que pecam pela verdade nos próprios documentos juntados pela Rda.

Argumenta a Rda. que até fim de 1.983 nenhum poder- de ingerência tinha sobre a Rte., esta sob o comando da 3a. De legacia de Ensino/RS. No entanto há contrato desde 1.978 com

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

a Rda. e em fls. 19 vê-se que a Rte. lecionava em Linha Brasil, localidade de sua residência.

Não é fato que trabalhou em Linha Brasil até 1.983, o que prova a Rte. com o documento (Doc. 7) da própria Secretaria de Educação do Município (fono circular 111/77), de 08/03/77 quando a transfere, a contar de 14/03/77, da Escola Municipal Zeferino Brasil, de Linha Brasil, distrito de Paverama para a Escola Municipal São José, da localidade de Santa Manoela, distrito de Paverama.

Mas, em sua peroração, diz que a Rte. iniciou (fls. 12) sua atividade de professora ao Município, em 1.984, na Escola Municipal Zeferino Brasil, na Linha Brasil e que foi ela, a Rte., quem pediu, a contar de agosto de 1.984, para lecionar na Escola Municipal São José, da localidade de Santa Manoela, tendo o Prefeito concordado em que a mesma, dispensada da carga horária semanal, lecionasse ensino religioso somente aos sábados.

Por isso pagou à Rte. seus salários, de AGO/84 até ABR ou MAI/85, mesmo que a mesma não constasse das efetividades da referida escola, consoante documentos juntados em fls. 21 a 37, isto por que a Rte. seguidamente vinha apresentar motivos de suas faltas, justificadas pelas Secretarias de Educação ou de Administração (fls. 13), o que deixou de fazer (- justificar perante as Secretarias, supra, ou outras pessoas), após MAI/85, razão de sua demissão por abandono de emprego (- quando teria ocorrido tal abandono ? Não o foi até NOV/85 ou até FEV/86, quando são registrados seus documentos funcionais com os novos salários, férias 85/86 e fornecida certidão e RSC, sem data de desligamento. Tampouco a Rda. faz prova legal da demissão com justa causa);

5)- Quanto as férias, a que alude o item 05 da contestação, a Rda. confunde as férias trabalhistas do art. 134, consolidado para os trabalhadores em geral, com o disposto sobre férias, em regime especial, dos professores do art. 322, que trata do período de exames e de férias (vide SÚM./TST 10).

Nestas, as férias, nenhuma ingerência funcional tem o empregador para como empregado, podendo este dispor de seu tempo consoante a anotação das mesmas. Quanto ao professor re

ESCRITÓRIOSferem-se, de comum, ao período em que a escola cessa suas ati

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

vidades (JAN. e FEV.). Ao contrário anotando somente os 30 dias de férias, como consta da CTPS., da Rte., está ela à disposição da Rda., assim devendo esta pagar o período em que im pede a livre determinação da empregada professora;

6)- Por fim contrapõem-se ao Enunciado TST 206, o constante - da SÚM/IST 95, pela prescrição trintenária do débito referente ao FGTS. e do direito do empregado em receber o que a ele não foi depositado.

PELO EXPOSTO, requer a Rte. a V.Exa. e MM. Junta:-

- I) - receba a presente petição e documentos juntados, determinando o que julgar de Direito;
- II) - determine à Rda. o cumprimento do contido no item II, - fls. 4, da peça vestibular;
- III) - determine à Rda. a apresentação nesse Juízo da documentação do processo legal de demissão por justa causa da Rte., - em face o alegado abandono de emprego, juntando, ainda, o do documento de comunicação ao MTb. da demissão da Rte. e a prova da Homologação da rescisão;
- IV) - improvada a demissão por justa causa da Rte., por abandono de emprego, mediante documentação e processo legal, requer-se declare esse Juízo que referente ao pedido quanto ao FGTS., por confissão da Rda. e referente aos SALÁRIOS, impagos, sejam consideradas parcelas incontroversas, com pagamento em dobro, a teor da CLT. art. 467, além de condenar, a final, a Rda. como litigante de má-fé, como giza o CPC. arts. - 17 e 18, em face prejuízos que sofreu a Rte., em especial pelo não pagamento de seus direitos trabalhistas no devido tempo, além de vir a ter aposentadoria previdenciária somente a contar de 18/12/86, por culpa do empregador, a Rda.
- V) - REQUER pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 19 de DEZEMBRO de 1.986

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

p.p. Bel. Sérgio Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

42 21
May

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

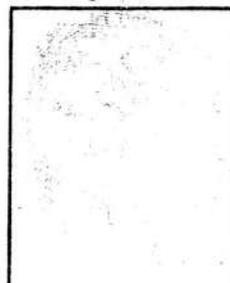


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

DATA 10 ABR 1987
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número 26940
Série 00009-RS

Flavio Augusto Pedroni

ASSINATURA DO PORTADOR

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573
Telefone: 653-1767

AUTENTICAÇÃO

Autifico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS,

18 DEZ 1986


Tabelião

43 42
8

May

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alse Kurvath Peduzzi

Loc. Nasc. Montenegro

Est. RS Data 19.10.1931

Filiação João Humberto Kurvath
Mabelia Kurvath

Est. Civil Casada Doc. N° 1.322

Fls. 136 Liv. 10 Reg. Civil RS

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão 19.10.1989 DRT RS

[Handwritten signature]

Assinatura do Funcionário

X

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573
Telefone: 653-1767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé
TAQUARI - RS,

18 DEZ 1960



Tabelião

44 43
May

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua OSVALDO ARANHA N° 1790
Município TAQUARI Est. RS
Esp. do estabelecimento PÚBLICO
Cargo PROFESSORA M-1

C.B.O. nº

* Data admissão 13 de AGOSTO de 19 76

Registro nº L-10 FL 05 Fls/Ficha

Remuneração especificada CRB 712,80 PMES


MARIO FERNANDO MARTINS

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 30 de ABRIL de 19 85

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

* VIDE PAGINA 51.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573
Telefone: 653-1767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS,

18 DEZ 1986
Tabelião

45 44
R
May

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.11.84 Para Cr\$ 168.320
Na função de PROFESSORA
C.B.O. por motivo de AUMENTO
CONCEDIDO

[Signature]
Flávia Israel de Souza
Assinatura do empregador
Oficial Administrativo

Aumentado em 01.05.85 Para Cr\$ 336.640
Na função de PROFESSORA
C.B.O. por motivo de AUMENTO
CONCEDIDO

[Signature]
Flávia Israel de Souza
Assinatura do empregador
Oficial Administrativo

Aumentado em 01.11.85 Para Cr\$ 609.319
Na função de professora
C.B.O. por motivo de aumento
salarial

[Signature]
VALBERIO F. W. MARIANTE
Dirigente em Equipe de Pessoal

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573
Telefone: 653-1767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 18 DEZ 1900

Tabelião

46 45
Haye

ILMA. Sra. AGENTE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA -
SOCIAL em TAQUARI/RS

 I A P A S AG. EM TAQUARI	
N.º DE PROTOCOLO 35294 000 338 E6	
DATA	DISTRIBUIÇÃO
08.10.86	619-076.05

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, segurada desse Instituto, por -
seu procurador infra assinado, mandato em anexo, vem
nos mais altos termos requerer SUSPENSÃO, temporária,
do seu pedido de aposentadoria, dizendo e, a final, re
querendo o seguinte:-

1)- a requerente está juntando, em documento anexo, cópia de uma -
sua petição prõnde ação reclamatória trabalhista contra a Prefeitura
Municipal de Taquari, sua empregadora.

Esta vem, desde há muito, em falta com a requerente, ago-
ra não assinando sua C.T.P.S. (desligamento) por faltar o acerto-
de pagamentos e haveres trabalhistas.

Por isso a reclamatória, para solver a situação;

2)- tendo a raquerente feito pedido de aposentadoria por tempo de -
serviço, perante essa Agência, recebeu comunicação, anexa, de que -
deveria apresentar desligamento, prova de contribuições, etc., tudo
no prazo de 60 dias a contar de 27/08/86.

Em face tergiversação dos órgãos da Prefeitura Municipal-
de Taquari, não pode apresentar no prazo marcado o pedido por esse-
Instituto. Somente com a reclamatória é que virá a solução, mas es-
sa ultrapassará os 60 dias marcados;

3)- por isso REQUER seja suspensa a data e prazo marcados, à espera
da solução da reclamatória, quando terá os dados a apresentar.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 08 de OUTUBRO de 1.986

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Tabelionato de Taquari - RS

MELO GIMIL - Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordato, 573
Telefone: 253-1767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que
dei fé.

TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986

Tabelião



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

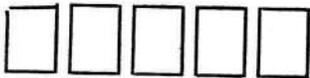
Agência em Taquari, 08 de outubro de 1986

C.E. 619.076.05 28/86

Ilma Sra.

Ilse Kunrath Pedrussi

Linha Brasil - Taquari



Com referência ao seu pedido de suspensão do prazo dado para encerramento do seu processo de aposentadoria, informamos que o mesmo foi dilatado até 31.12.86.

Edilicéia B. da Silva
Edilicéia B. da Silva - 2383187
AGENTE ADMINISTRATIVA

47 ~~46~~
Ray

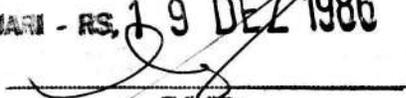
Tabellionato de Taquari — RS

NILVO GIEHL — Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573
Telefones: 293-4767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que
dou fé.

TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986


Tabelião

48 47
Hay

FONO CIRCULAR Nº 111 /77

A PROFESSOR (A)

Ilse Klausat Pedroni
Escola Federal de Brasília

AUTORIZAMOS ASSUMIR SUAS FUNÇÕES JUNTO ESCOLA

P. São José DE Santa Helena
A CONTAR DE 14-03-77

SAUDAÇÕES

TAQUARI, 08/03/77

JANINE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Coord. da Un. de Educação e Cultura
Janine Souza da Conceição

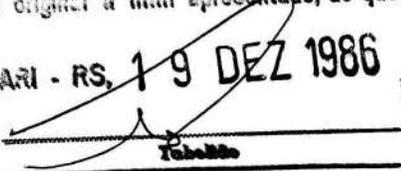
Tabellonato de Taquari — RS

NILVO GIEHL — Tabelião
Praça São José - Rua Cônego Cordalro, 573
Telefons: 253-1767

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que
dou fé.

TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986

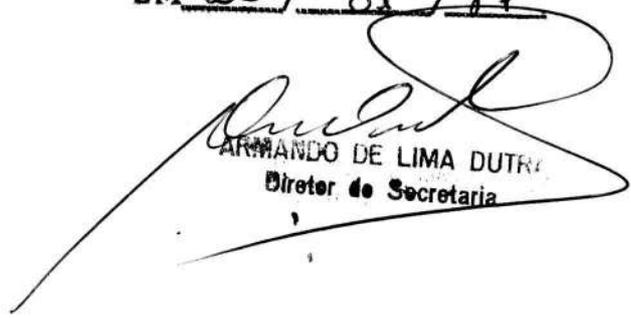

Tabelião

49
May

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 37, foi expedida notificação a(o) reclamada, via postal, com registro nº 497110 conforme segue a fl. 49. Deu fé.

EM 20 / 01 / 87



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

50
99
A
Play

Montenegro - RS

PREFEITURA MUN. DE TAQUARI, A/C DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DORIA
Rua Osvaldo Aranha, 1896
TAQUARI - RS
95.860

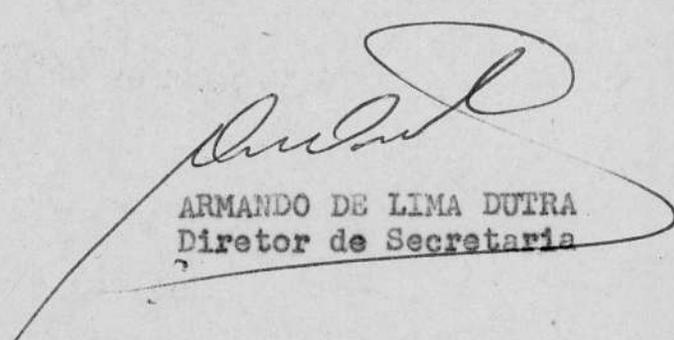
20 01 87

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

20

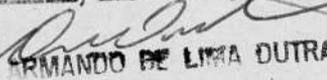
(X) TOMAR CIÊNCIA de que a reclamante apresentou petição e docs. nos autos supra, tendo sido exarado o seguinte despacho:
" J. VISTAS AO RDO, DOS DOCTOS ORA JUNTADOS, POR 20 DIAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGTO. DA AUTORA, RELATIVOS AO ANO DE 85, ASSIM COMO OS RECOLHIMENTOS DO FGTS".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Tomar Espindola Doria

Em 28 / 01 / 1988


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomar Espindola Doria

Em 03 / 02 / 1988


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

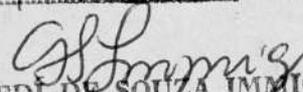
JUNTA DA

Nesta data, esta Junta de Assessoria recebeu autos

de petições e documentos

fls. 50/57 que seguem

em 10 de fevereiro de 1987.


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

51
50
de
Play

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

B.O. DE MONTEVIDEO

PROTOCOLO

N.º 586/87

Recebido em 03/02/87

Ass:

y. visto, inicialmente, à
te, dos docs. anexos
dos, por 5 dias.

Após conclusão, para
exame dos itens I e

II.

05.02.87
D^{RA} ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho Presidente

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., manifestar-se sobre os documentos juntados pela Reclamante dizendo e requerendo o que segue:

01- O pagamento dos salários da Reclamante até abril de 1985 foi admitido na inicial, fls. 02, item 03. Esses documentos não foram omitidos pelo Reclamado, somente não foram acostados à contestação porque o pagamento já havia sido confessado, além do que, não havia nenhuma determinação nesse sentido. Agora, na forma do despacho de fls. de fls. 37, seguem o comprovante dos pagamentos dos salários (documentos inclusos).

02- O documento de fls. 44 demonstra que a Reclamante começou a trabalhar diretamente ao município somente no ano de 1984, de sorte que a primeira anotação de alteração salarial ocorreu em 11/84.

03- A paralização de suas atividades se tornou incontroverso a partir da inicial, que no item 02, dígito 03, às fls. 02/03, alegadamente por motivos de saúde, a Reclamante confessa ter cessado suas atividades em julho de 1984.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

52
Play
22

04- De má-fé a Reclamante afirma que sempre recebeu evasivas junto à Secretaria da Administração do Reclamado. Na verdade a Reclamante sempre procurou o Reclamado para postular vantagens absurdas, algumas até conseguiu, como por exemplo: receber salário integral de professor por 09 (nove) meses sem comparecer à escola, além de que, em período anterior, lecionava apenas em dias de sábado (grifamos).

05- As anotações nos documentos de fls. 44, relativos aos aumentos salariais de maio/85 e novembro/85, somente foram feitos porque a Reclamante apresentou a CTPS sem a anotação da saída a funcionários que desconheciam a sua situação de demissionária ou demitida, alegando necessitar da assinatura para apresentação junto à Previdência Social. Essas anotações foram conseguidas após a sua demissão (abandono do emprego).

06- O Reclamado em nenhum momento se omitiu ou tentou omitir-se da Responsabilidade pelo recolhimento do FGTS. Conforme argumentado na defesa, os depósitos foram realizados, de forma correta, até abril de 1982 na forma do documento de fls. 20, que comprova o recolhimento até o 4º (quarto) trimestre de 1981, que tem como meses de competência: dezembro, janeiro e janeiro/82. (dezembro/81).

Após esse trimestre nenhum recolhimento foi realizado em decorrência da indisponibilidade financeira do Reclamado, porém, quando da demissão dos empregados, o pagamento é celebrado de forma correta, incluindo os juros e correções de lei.

No caso da Reclamante somente não se efetivou o pagamento do FGTS porquanto a mesma abandonou o emprego, impossibilitando a liberação dos valores depositados e o pagamento do saldo.

07- Às fls. 38/39 a Reclamada alega a inexatidão do documento de fls. 19, dizendo não ser verídico o seu conteúdo. No entanto, é com base nesse mesmo documento que está pleiteando sua aposentadoria junto à Previdência Social. Se não vale perante a justiça, também não valerá perante a Previdência! Não seria pois, má-fé ou fraude à Previdência a utilização desse mesmo documento para obtenção de um benefício vitalício.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

53 54
de
May

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia.:

I- Seja Oficiado o Banco Meridional do Brasil S/A., para que forneça extrato completo da conta vinculada da Reclamante, onde conste todos os depósitos, desde a data da opção 13.08.76 até o 4º (quarto) trimestre de 1981;

II- Seja oficiado à Previdência Social, agência de Taquari-RS., para que informe se a Reclamante está se utilizando do documento de fls. 19 para obtenção do benefício da aposentadoria;

III- A juntada aos autos dos documentos inclusos, que comprovam o pagamento dos salários da Reclamante até o mês de abril de 1985.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 02 de fevereiro de 1987

Pp Itomar Espíndola Dória
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - R-103

EMPREGADOR

04 7 EMPRESA SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, 1790
 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 95860

05 5 CUIDADÃO DO SERRPO

02 0 CLASSE DO CEC OU MATRIZ ESPECIAL DO IAP-1 - CUI 1º

03 9 AGÊNCIA RECEPTORA (CARNÊTO JURÍDICA, CSA, GEF, N.º 047)

00 4 PARA USO DO SERRPO

07 1 ATIV. ECON. MAT. EST. Nº DE MÃO EMPREGADAS PROPRIETARIAS FAMILIARES

08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CEC OU CEI

01 2 NÚMERO DA FOLHA

ANO-BASE

88067780 0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Rua Osvaldo Aranha, 1790
 CEP 95860

TAQUARI - RS
 880677800001/38

001/0671-51
 31/03/86
 BANCO DO BRASIL
 TAQUARI (RS)
 06030/8929

1	CÓDIGO PIS/PASEP	CARTERA DE TRABALHO (PIS) CPF (PASEP)	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	NOME DO EMPREGADO	OPÇÃO FORTES (MES/ANO)	RECURSOS (MES/ANO)	REMUNERAÇÕES MENSAIS													
								JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ		
1	17009556812	046920-0012	13 2	01.11.83	ELVOS PUEIRA FLORES	15 9	11.83	21 3	200 415	22 1	200 415	23 0	200 415	24 8	200 415	25 6	200 415	26 4	200 415	27 2	200 415

2	CÓDIGO PIS/PASEP	CARTERA DE TRABALHO (PIS) CPF (PASEP)	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	NOME DO EMPREGADO	OPÇÃO FORTES (MES/ANO)	RECURSOS (MES/ANO)	REMUNERAÇÕES MENSAIS													
								JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ		
2	120639761810	022196-0004	31 7	03.08.81	RAYGO PERGUTZ JUNIOR	33 3	108.81	39 2	400 830	40 6	400 830	41 4	400 830	42 2	400 830	43 0	400 830	44 9	400 830	45 7	400 830

3	CÓDIGO PIS/PASEP	CARTERA DE TRABALHO (PIS) CPF (PASEP)	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	NOME DO EMPREGADO	OPÇÃO FORTES (MES/ANO)	RECURSOS (MES/ANO)	REMUNERAÇÕES MENSAIS													
								JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ		
3	17009556995	93823-00014	49 6	22.05.84	ILMA DA SILVA FEITEN	51 8	22.05.84	57 7	168 320	58 5	168 320	59 3	168 320	60 7	168 320	61 5	168 320	62 3	168 320	63 1	168 320

4	CÓDIGO PIS/PASEP	CARTERA DE TRABALHO (PIS) CPF (PASEP)	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	NOME DO EMPREGADO	OPÇÃO FORTES (MES/ANO)	RECURSOS (MES/ANO)	REMUNERAÇÕES MENSAIS													
								JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ		
4	10097897946	042423-0298	67 0	13.08.75	ILSE KRURATH PEDRUSSI	69 7	08.76	75 1	168 320	76 0	168 320	77 8	168 320	78 6	168 320	79 4	168 320	80 2	168 320	81 0	168 320

5	CÓDIGO PIS/PASEP	CARTERA DE TRABALHO (PIS) CPF (PASEP)	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	NOME DO EMPREGADO	OPÇÃO FORTES (MES/ANO)	RECURSOS (MES/ANO)	REMUNERAÇÕES MENSAIS													
								JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ		
5	12024200525	06770-0003	30 3	12.05.83	ARIBE CAVAL	37 1	05.83	93 6	200 415	94 4	200 415	95 2	200 415	96 0	200 415	97 9	200 415	98 7	200 415	99 5	200 415

PAGUE-SE

Em de de

 PREFEITO

Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SALÁRIOS

PAGAMENTO DO MÊS DE **JANEIRO** DE 19 **85**.

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS						Líquido a receber	
		CE F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS		TOTAL
01. Francisco de Assis Borba	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661
02. Fredolina Machado Duarte	200,415			2.000			17.035	19.035	198.036
03. Geni Teresinha Reis Bilhar	168,320			1.680			14.307	15.987	152.333
04. Glades Teresinha F. Ferreira	168,320	15.000		119.680			14.307	148.987	25.989
05. Gladis Pereira dos Santos	200,415	34.000		2.000			17.035	51.035	155.708
06. Gleci Maria Flores de Souza	200,415			4.000			34.070	38.070	459.566
07. Hebe Calegria dos Reis	200,415			2.000			17.035	19.035	181.380
08. Hélia Maria da Silva	200,415			4.000			34.070	38.070	362.760
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
10. Iara Maria Ferenda Machado	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
11. Idézia Lopes da Silva	168,320			151.680			14.307	165.987	10.661
12. Ieda Lauriane de Quadros Silva	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
13- Ilse Krurath Pedrussi	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661
14. Ingrid Maria de Souza	168,320			2.000			17.035	19.035	181.380
15. Irelde Lopes da Silva	168,320	15.000		1.680			14.307	30.987	162.317
16- Iva dos Reis da Silva	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661

Prefeitura Municipal de Taquari

PAGUE-SE

Em de de

ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SALARIO

PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 19 85.

PREFEITO

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS							TOTAL	Líquido a receber
		C E F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS	TOTAL		
01. Francisca Saldanha Fortes	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
02. Fredolina Machado Duarte	200,415			2,000				17,035	19,035	198,036
03. Geni Teresinha Reis Rêbas	168,320			1,680				14,307	15,987	152,333
04. Gláucia Teodolina F. Fereiro	168,320 R\$ 15.000			69,680				14,307	98,987	85,989
05. Gládis Pereira dos Santos	200,415	34,000		2,000				17,035	33,035	155,708
06. Gleci Maria Moraes de Sousa	200,415			4,000				34,040	38,040	179,111
07. Hebe Calçada dos Reis	200,415			2,000				17,035	19,035	181,380
08. Hélia Maria da Silva	R\$ 200,415									
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
10. Iara Maria Fazenda Machado	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
11. Idécio Lopes da Silva	168,320			1,680			12,680	14,307	15,987	160,661
12. Ieda Lauriane de Quadros Silva	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
13. Ilse Krurath Petrucci	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
14. Ingrid Marise Casse	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
15. Irelde Lopes da Silva	168,320	15,000		1,680				14,307	30,987	144,317
16. Iva dos Reis da Silva	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
17. Ivema Sippel Grave	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661

Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SALÁRIOS
 PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 19 85.

PAGUE-SE
 Em de de
 P R E F E I T O

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	D E S C O N T O S						TOTAL	Líquido a receber
		C E F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS		
01, Francisca Saldanha Borba	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661
02, Fredolina Machado Duarte	200,415			2,000			17,035	19,035	198,036
03, Geni Terezinha Reis Bilhar	168,320			1,680			14,307	15,987	152,333
04, Glades Terezinha F. Ferreira	168,320	15,000		69,680			14,307	98,987	85,989
05, Gládis Ferreira	200,415	34,000		2,000			17,035	53,035	155,708
06, Gleci Maria Flores de Souza	200,415			4,000			34,070	38,070	379,416
07, Hebe Calçada dos Reis	200,415			2,000			17,035	19,035	181,380
08, Hélia Maria da Silva	RECIBO			2,000			17,035	19,035	189,708
09, Hilda Silva da Silva	200,415			2,000			17,035	19,035	189,708
10, Lara Maria Fazenda Machado	168,320			121,680			14,307	135,987	40,661
11, Idércia Lopes da Silva	200,415			2,000			17,035	19,035	189,708
12, Ieda Lauriane de Quadros Silva	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661
13, Ilse Krurath Pedrussi	200,415			2,000			17,035	19,035	181,380
14, Ingrid Marise Caye	168,320			1,680			14,307	45,987	147,317
15, Irelde Lopes da Silva	168,320	15,000		16,680			14,307	15,987	160,661
16, Iva dos Reis da Silva	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661
17, Ivana Sippel Grave	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661

Handwritten signature and initials.

Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAGUE-SE

Em de de

SALARIOS

ANEXO

PAGAMENTO DO MÊS DE DE 19 **85**.

PREFEITO

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS						TOTAL	Líquido a receber
		C E F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS		
01. Francisco Saldanha Berbe	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661
02. Fredolina Machado Duarte	200,415			2.000			17,035	19,035	198,035
03. Geni Teresinha Reis Bilhar	168,320			1.680			14,307	15,987	152,333
04. Gláucia Teresinha F. Ferreira	168,320	15.000		116,680			14,307	145,987	38,989
05. Gláucia Pereira dos Santos	200,415	34.000		32,000			17,035	103,035	105,708
06. Gláucia Maria Flores de Sousa	200,415			4.000			34,070	38,070	379,415
07. Hebe Galvão dos Reis	200,415			2.000			17,035	19,035	181,380
08. Hilda Maria da Silva	200,415			194,200			34,070	228,270	172,560
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708
10. Iera Maria Figueira Machado	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708
11. Idécia Lopes da Silva	168,320			101,680			14,307	115,987	60,661
12. Ieda L. Cristina de Quadros Silva	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708
13. Ilse Krusch Pedroni	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661
14. Ingrid Marise Gaye	200,415	15.000		2.000			17,035	19,035	181,380
15. Irelde Lopes da Silva	168,320			1.680			14,307	30,987	162,317
16. Iva dos Reis da Silva	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661
17. Ivana Sippel Greve	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661
18. Gertrud Inge Markus	168,320			1.680			14,307	15,987	152,333

59 58
llay

CERTIDÃO

CERTIFICO em neste data, foi exp. notif.
à reclamante, via postal, reg. n.º 497723
como segue cópia fls 59

Doa fe.

em 11 / 02 / 1987

G. Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Sub...



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro - RS

60 39
May

Sr.(a) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI A/C Dr. Sérgio Pereira da Silva
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1920
Cidade : TAQUARI - RS
CEP : 95 860

Em: 11 / 02 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

* * * TOMAR CIÊNCIA que, nos autos supra, a reclamada apresentou petição e documentos, tendo sido exarado o seguinte despacho:

"J. Vista, inicialmente, à reclamante, dos documentos anexados, por 5 dias..."


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subst.

CERTIFICO que, nesta data,
fui entregue destes autos ao Dr.

Sergio P. Silva

Em 11 / 02 / 1987

G. L. Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sergio Genio da Silva

Em 16 / 02 / 1987

G. L. Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos

as petições fls. 60 e 61.

que segue.

Em 18 de fevereiro de 1987.

G. L. Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

61 80
Ray

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

J.C.J. DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO
797 87
Recebido em 16 02 187
1987

15/2/87
Dr. REGIS BRETON VICAL
Juiz do Trabalho

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seus procuradores, infra assinados, já qualificados nos autos do proc. nº 1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA = movida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em face o r. despacho de fls. 50, intimação de fls. 59, vem, tempestivamente, dizer e, a final, requerer o seguinte:-

1)- quanto aos documentos de fls. 53 a 57:- REQUER-SE sejam apresentados em audiência os documentos originais, eis que:-
FGTS - registra uma demissão em 02/05, no ano base de 1.986, tendo como causa o nº 2 que significa POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SEM JUSTA CAUSA. (prova pelo formulário da RAIS/FGTS a apresentar em audiência).

Ora, MM. Juiza, tem a Rda. pautado sua defesa em que a Rte. foi demitida por justa causa, em face abandono de emprego, CLT. art. 482, letra "i" (fls. 14). Contudo junta documento, por cópia, que diz justamente o contrário;

SALÁRIOS DE JAN/ABR-85:- Vê-se que há uma dobra nos xeroxs das folhas de salários apresentadas. Alguns dados devem estar nesta dobra, única maneira de compreender-se que de Cr\$ 168.320,- subtraindo-se Cr\$ 15.987, resulte em um líquido a receber de Cr\$ 160.661;

2)- quanto ao contido na petição de fls. 50 a 62:- Quer-se requerer a apresentação da CTPS da Rte., em audiência, prova em

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

02 9
fls. 2

contrário da afirmação da Rda. de que a primeira anotação de alteração salarial ocorreu em 11/84; Isto quanto ao item 02; quanto ao item 05 - tendo em vista a afirmação de demissão - por justa causa, em contradição com o colocado na RAIS, de fls. 53, requer-se, repisando o já requerido no item III, de fls. 40, que a Rda. apresente em audiência a documentação legal da demissão por abandono de emprego; quanto ao item 06 - de forma alguma o documento de fls. 20 - confirma recolhimento até ABR/82. Concorda-se com o contido no item I, de fls. 52, tendo em vista que a Rda. reluta em apresentar os comprovantes de recolhimento ao FGTS, como requerido (item II, fls. 4 e renovado em item II, fls. 40); quanto ao item 07 - A Rda. invade, com sua argumentação, campo distinto da reclamatória, numa visível tentativa de fugir à responsabilidade. Com a prova a apresentar em audiência, requerida, quanto ao item 02, crê-se será dispensável tal pedido ao INPS, contido no item II, fls. 52.

REQUER-SE pelo prosseguimento do feito a ter continuidade na data aprazada para audiência, consoante fls. 09.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 12 de FEVEREIRO de 1.987

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

p.p. Bel. Sérgio Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 23 de fevereiro de 1987

G. Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

per fl 50

Compete a parte providenciar
nos documentos que compoem o re-
collante do FOTS, indeferido-se
o requerido no item "I" da petição
de fls. 52. Defere-se o requerido
no item II da dedida petição.

L 25/2/87

Viola
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 52
reclamação foi expedida notificação e (e)
via postal, com registro nº 496/52

em data de fl. 62. Dou f.

16 / 03 / 87

G. Immig
p/ ARMARÍO DE LIMA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.

63
May

Sr.(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI A/C.Dr. Itomar E.Dória.
Endereço : Rua Osvaldo Aranha,1896
Cidade : TAQUARI/RS.
CEP : 95.860

Em: 16 / 03 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (X) TOMAR CIÊNCIA de que foi indeferido o pedido de que seja oficializado o Banco Meridional para fornecer extrato da conta vinculada do reclamante, e de que foi deferido pedido de que seja oficializada a Previdência Social, Agência de Taquari/RS.

pl
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

em cumprimento ao despacho
de fls 62 v. por expediente Ofício 4 PREVIDENCIA
SECRET - DG. DE DOCUMENT. e/ copia de fls 63
que segue

em 16 / 03 / 1984

PI *Armando de Lima Dória*
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
Diretor da Secretaria

DE MONTENEGRO/RS.

Of.nº15/87

Em 16 de março de 1987.

Sr. Agente:

De ordem do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho na Presidência desta Junta, solicito a V.Sª. providências para que seja informado a este juízo, no interesse da Justiça, se a Sra. ILSE KUNRATH PEDRUSSI está se utilizando do Atestado nº370-83, expedido em data de 28.12.83, fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura-RS - 3ª Delegacia de Educação, para obtenção do benefício da aposentadoria, conforme cópia em anexo.

A finalidade do pedido é instruir Reclamatória Trabalhista nº1.418/86, movida pela citada acima contra o Município de Taquari.

Na expectativa de atendimento do pedido supra, apresento protestos de consideração e apreço.

Armando de Lima Dutra
P/ ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ILMO.SR.

AGENTE DO IAPAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA DE TAQUARI/RS.

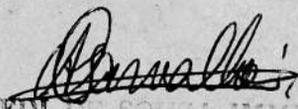
64 ~~83~~
May

JUNTADA

esta Junta dos presentes aut

O OFFICHO DO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL DE PUS 64 QUE SEQUE.

Em 02 de ABRIL de 1987

p/ 
CLEIDE DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa

J.C.J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 1432/87

Recebido em 31/03/87

Ass.: [assinatura]

65 6
y. lista à
for 10 dias.
[assinatura]
Gw 02.04.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Agência em Taquari, 19 de março de 1987

C.E. 619.076.05 12/87

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

Exmo. Sr. Dr. []

Juiz da Justiça do Trabalho

Montenegro - RS

Em resposta ao ofício nº 15/87, informamos que a segurada Ilse Kunrath Pedrussi, apresentou como prova de atividade o atestado 370/83 de 28.12.83, fornecido pela Secretaria de Educação 3ª Delegacia de Educação.

Em 05.05.86 foi feita diligência na Escola Sagrado Coração de Jesus e constatado a frequência da mesma no período de junho de 1950 a 1976, quando o controle escolar já pertencia a Prefeitura Municipal de Taquari. O tempo de serviço computado para a referida aposentadoria é de 34 anos e 11 meses.

[assinatura]
Edilla B. da Silva - 2993187
AGENTE ADMINISTRATIVA

SAD-54

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S) em [assinatura]

[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIDÃO de cumprimento ao r. despacho

de fls. reverso da notificação a(o)
referente ante e reclamado com registro nº 496740 e 46

conforme segue a fl. 65066. Dou fé.

EM 03 / 04 / 87

Gledi de Souza Immig
p/ **GLEDY DE SOUZA IMMIG**
Diretora da Secretaria Substa.



66 65
May

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.

Sr.(a) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI A/C.Dr.Sérgio Pereira da Silva.
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1920
Cidade : TAQUARI/RS.
CEP : 95.860

Em: 03/04 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s): _____

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (X) TOMAR CIÊNCIA de que a Agência de Taquari da Previdência Social respondeu ao Of.nº15/87 expedido por esta JCJ, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra:
"J.Viata às partes, por 10(diez)dias."


GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subst.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.

67
May

Sr.(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI A/C; Dr. Itomar B. Dória.
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896
Cidade : TAQUARI/RS.
CEP : 95.860

Em: 03 / 04 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

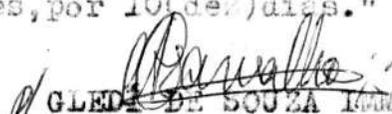
Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(X) TOMAR CIÊNCIA de que a Agência de Taquari da Previdência Social respondeu ao Of. nº 15/87 expedido por esta JCJ, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra:
"J. Vista às partes, por 10 (dez) dias."


GLEDA DE SOUZA ROMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Tomaz Costa

Em 06/04/1987

Gledi de Souza
p/ GLEDÍ DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomaz Costa

Em 13/04/1987

Gledi de Souza
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Sérgio P. Silva

Em 13/04/1987

Gledi de Souza
p/ GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sérgio P. Silva

Em 14/04/1987

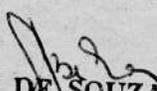
Gledi de Souza
p/ GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

68
May

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos
das manifestações do 68 a
70.

Em 22 de abril de 1987.


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

68
69
May

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1597/87

Recebido em 13/04/87

Ass.: Ⓟ

Yunk-x.
Gu 22.0487

DRª ROSANE SERAFIM CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, dizer e requerer o que segue:

01- O documento de fls. 57 (folha de pagamento) apresenta uma dobra na cópia apresentada, em decorrência da impossibilidade de se xerografar o original e seu tamanho normal que é de aproximadamente 01 (um) metro. Por essa razão o documento original foi dobrado para que a cópia tivesse no seu teor as principais informações como: Salário/vencimento, descontos e o total líquido a receber.

Nesse documento pode se contatar que as informações são verídicas, comparando-se os valores pagos à Reclamante e à funcionária relacionada sob o nº 01, 16 e 17 cujos valores coincidem.

02- O documento de fls. 53 peca em algumas informações em decorrência de que não tem ele força probante. É documento meramente informativo ao programa PIS/PASEP, sem qualquer poder de criar ou extinguir direitos que não estejam relacionados com aquele programa. Por isso algumas informações sem maior importância podem ser prestadas incorretamente como foi no caso. Vejamos:

No quadro ANO BASE há a informação de que se trata do ano de 1986, o que na verdade não o é. Na realidade tra

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

70 64
ta-se do ano base 1985. Como pod ser conferido pelo carimbo do órgão receptor, a data do recebimento foi 31 de março de 1986, então não poderia ser ano base 1986.

Da mesma forma se deu a informação do código de saída informado no campo 73. Não interessa ao programa ou à Reclamada, para efeito de informação na RAIS qual o motivo da saída, basta constar as informações básicas para que o funcionário tenha direito ao abono ou rendimentos. Por isso a Reclamada informa em todos os anos e, para todos os funcionários, o mesmo código 02, independentemente da causa que tenha dado origem a sua rescisão contratual.

03- Quanto ao documento de fls. 64, o órgão da previdência confirma estar a Reclamante utilizando-o para a obtenção da aposentadoria. Porém, estabelece confusão entre as datas que informa e o tempo que aproveita para concessão do benefício. Num primeiro momento diz ter feito diligência na escola e constatado a frequência da Reclamante naquele estabelecimento até 1976 e, em seguida afirma ter computado 34 anos e 11 meses de tempo de serviço. Ora vejamos, de 1950 a 1976 decorrem apenas 26 anos. Para atingir os 35 anos faltam ainda 09 (nove).

Esse tempo restante é exatamente aquele constante do documento de fls. 19 (até 1983), que corresponde a 07 (sete) anos, mais o tempo de trabalho prestado diretamente às Escolas Municipais (1984 a abril/1985).

Somados esses tempos teremos exatamente o número de anos e meses informados pela Previdência, o que demonstra que a Reclamante se utilizou do Atestado para obter o benefício da aposentadoria, contando com aquele tempo de serviço.

Com isso vê-se que o documento firmado pela Delegada da Educação é verídico e retrata a realidade da Reclamante naquela Escola.

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia., o prosseguimento do feito, quando na instrução, serão comprovados todos os fatos alegados ainda não comprovados de forma documental.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 13 de abril de 1987.

Por

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RG

71
May

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.640/87

Recebido em 14/04/87

Ass.: 

Juiz - x.
Gu 22.04.87


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da Ação Reclamatória, proc. nº 1.418/86, movida contra a Rda., PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em tramitação perante essa MM. Junta, em face a intimação de fls. 65, vem nos mais altos termos dizer e, a final, requer o seguinte:-

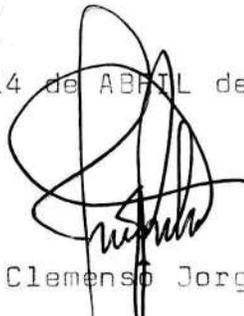
1)- o documento de fls. 64, da Ag. do INPS/Taquari, corrobora tudo o dito e provado pela Rte., quanto ao contrato com a Rda. a partir de 13/08/76, desde então empregada CLT da Prefeitura Municipal.

Se tal não fosse, a Rte. pertencente ao Estado/SEC até 1.983, não se compreende a razão de ter a Rda. pago FGTS à Rte. pelo menos até fins de 1.981;

2)- REQUER pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 14 de ABRIL de 1.987



p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos

DA ATA DE DILIGENCIA E DOCUMENTOS
DE PIS. 71/75 816 SEQUEM

Em 16 de JULHO de 1987


ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72
Ray

PROCESSO Nº 1.418/86

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às doze e trinta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA

e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em
pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada. Presentes as partes, a reclamante acompanhada do dr. Clemenso Jorge Pereira da Silva, com procuração nos autos. Presente a reclamada na pessoa do sr. Nelson Luiz da Silva Souza acompanhado do dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que conforme documento ora entregue neste ato a depoente passou a gozar da aposte, digo, a posentadoria por tempo de serviço a partir de 26, digo, 25 de fevereiro de 1986; que a depoente teve como seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, situada na localidade Santa Manoela no dia 07 de junho de 84, que a depoente a partir de então deu baixa no hospital por problemas de saúde; que após as férias escolares compareceu à escola numa reunião onde foi informada de que outra professora assumiria suas atividades; que a depoente em razão de tal fato aproveitou para requerer sua transferência para outra escola em que havia trabalhado antes de ir para a escola acima mencionada; que a partir desta data não mais prestou qualquer atividade junto a escola municipal São José, aguardando uma decisão para seu caso; que não foi liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe; que a depoente recebeu sua remuneração até o mês de maio do ano seguinte, 85; que o Município efetuou o pagamento muito embora não tenha recebido a efetividade da depoente na referida escola; que a depoente de junho de 84 até fins de maio de 85 quando foi chamada pela Prefeitura não prestou qualquer esclarecimento ao município acerca do seu não comparecimento as aulas; que a depoente continuava aguardando uma decisão para o

MM. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz do Trabalho - Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
May

f.2

para o seu caso (que) quando foi chamada pela Prefeitura a depoente novamente requereu seu pedido para ser transferida para a escola Municipal Zeferino Brasil, mas não foi atendida e em razão disso iniciou a providenciar sua aposentadoria por tempo de serviço; que a depoente não retornou ao serviço após maio de 85; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA : que ratifica as alegações contidas na defesa. Considerando os termos do depoimento da reclamante a Presidência entende estar suficientemente esclarecida para decidir acerca dos presentes autos, quanto a matéria proposta no mesmo, razão pela qual dispensa a oitiva da prova testemunhal. A reclamante junta neste ato um documento para comprovar que o código 2 informado na RAIS se refere a despedida sem justa causa pelo empregador. A reclamada protestou pela intempestividade da referida juntada. Não havendo outras provas a serem produzidas encerra-se a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as alegações anteriores e a prova produzida tendo a reclamada ressaltado que o depoimento pessoal da autora supera qualquer alegação contida no processo, inclusive o que foi pretendido provar pela mesma com a juntada do documento relativo a RAIS, uma vez que a consignação do código 2 poderia se constituir inclusive em erro formal produzido pela reclamada, não descaracterizando no entanto as alegações da própria reclamante no depoimento. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Autos conclusos para decisão da qual as partes serão intimadas oportunamente. Nada mais.

Rosane Serafini Casa Nova
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Tadeu Jose Weis Fernandes
TADEU JOSE WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ilse Kurra th Pedrussi

P. J. S.
Idney Gonyo

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria

PARA USO DA ECT

<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
<input type="checkbox"/>	IMÓVEL FECHADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE: IMPOSSÍVEL LOCALIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO DEMOLIDO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO
<input type="checkbox"/>	NÃO É CONHECIDO NO LOCAL
MUDOU-SE PARA	
O CARTEIRO	



74
[assinatura]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

LINHA BRASIL 00000

PAVERAMA TAQUARI

95860 - CEP

REMETENTE: INPS (OL)

19.076.00

DE

DE 19

870114/00000-00000 DN = 12/10/1931

CTPS = 42.423/298 80.952.569/0
DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO - N.º DO BENEFÍCIO

APOSENTADORIA TEMPO SERVIÇO

1 - Comunico que lhe foi concedida a espécie de benefício
requerida em **25 / 02 / 86** com as seguintes características:

RENDA MENSAL	Cz\$	540.00
COEFICIENTE DE CÁLCULO		95 %
TEMPO DE SERVIÇO	34 ANOS, 11 MESES, 00 DIAS,	
DATA DO INÍCIO	25 02 86	

2 - Para efeito de recebimento da Autorização de Pagamento de Benefício (CARNÊ), compareça ao endereço abaixo, trazendo Cartão de Protocolo, carteira profissional ou, se não a possuir, outro documento de identidade.

3 - SE VOLTAR AO TRABALHO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DO INPS FICARA OBRIGADO A CONTRIBUIR NOVAMENTE.

SAUDAÇÕES

SERVICO DE SEGUROS SOCIAIS

[assinatura]
Marta Lúcia A. Oliveira - 2385384
CHEFE SERV. SEG. SOCIAIS

ÓRGÃO LOCAL:
ENDEREÇO:
HORÁRIO:



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

04 7 FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO

ENDEREGO

BARRIO

CNPJ

MUNICÍPIO

SIGLA UF

CONTROLE DO SERPRO

02 0 CARGO DO CGC OU MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO IAPAS - CEI DO ESTABELECIMENTO

03 9 AGENCIA RECEPTORA (CARGO/NORMA CSA/CEF/Nº 047)

00 4 PARA USO DO SERPRO

01 2 NÚMERO DA FOLHA

ANO-BASE

INDICAR COM "X" SE NO ANO-BASE ALTEROU

1 CGC/CEI 2 ENDEREGO

08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI

008/0209-01

MERIDIONAL

06060/8229

07 1 ATIV. ECON. EST. MAT. Nº DE EMPREGADOS PROPRIETÁRIOS FAMILIARES

08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI

INFORMAR TODAS AS REMUNERAÇÕES EM CRUZADOS SEM CENTAVOS

EMPREGADO	EMPREGADOR	CÓDIGO FIS./PASEP	NOME DO EMPREGADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	HORAS CONTRATUAL TIPO SEMANA	OPÇÃO FGTS MES/ANO	RESCISÃO DIA/MES CAUSA	REMUERAÇÃO DO ANO-BASE	MES	REMUNERAÇÃO DO ANO-BASE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
											13º SALÁRIO (ADANT.)	13º SALÁRIO (PARC. FINAL)	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
09 4	10 8	13 2	14 0	15 9	16 7	19 1	20 5	21 3	22 1	23 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8	17 6	18 4	19 2	20 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	28 8	29 6	30 4	31 2	32 0	32 8	33 6	34 4	35 2	36 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	44 8	45 6	46 4	47 2	48 0	48 8	49 6	50 4	51 2	52 0	52 8	53 6	54 4	55 2	56 0	56 8	57 6	58 4	59 2	60 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	64 8	65 6	66 4	67 2	68 0	68 8	69 6	70 4	71 2	72 0	72 8	73 6	74 4	75 2	76 0	76 8	77 6	78 4	79 2	80 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	84 8	85 6	86 4	87 2	88 0	88 8	89 6	90 4	91 2	92 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	96 8	97 6	98 4	99 2	00 0	00 8	01 6	02 4	03 2	04 0	04 8	05 6	06 4	07 2	08 0	08 8	09 6	10 4	11 2	12 0	12 8	13 6	14 4	15 2	16 0	16 8

ano-base na SITUACAO 7 devem ser declarados normalmente, conforme instruções do campo SITUACAO, e aqueles que ficaram afastados durante TODO o ano-base não deverão ser declarados.

REMUNERAÇÃO

Em todos os itens referentes a remuneração deverá ser declarada a remuneração (ISEM CENTAVOS) devida ao empregado no período (mês ou ano) de referência, mesmo nos casos em que o pagamento é efetuado nos dias primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação do rescisão contratual ou mesmo com atraso.

As remunerações correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1986, pagas ainda em cruzeiros, serão convertidas para cruzeiros na razão 1/1000.

CAMPOS 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento do adiantamento do 13º salário. Este valor não deve ser incluído nas remunerações mensais. Nos casos em que são feitos pagamentos a título de diferenças do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos ao valor do ADIANTAMENTO. Se o 13º salário for pago de uma só vez, estes campos não devem ser preenchidos.

CAMPOS 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

13º SALÁRIO - PARCELA FINAL

Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento da parcela final do 13º salário, normalmente paga em dezembro ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho. Este valor não é incluído nas remunerações mensais. Nos casos em que o 13º salário for pago em uma única parcela, serão preenchidos apenas estes campos. Quando em branco os itens referentes ao adiantamento deverão ser preenchidos com o valor do 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL. Nos casos em que forem feitos pagamentos a título de diferenças da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

CAMPOS 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

REMUNERAÇÃO DO ANO-BASE

Valor total da remuneração referente ao ano-base, correspondente à soma das remunerações mensais e das duas parcelas do décimo-terceiro salário.

MESES

Número de meses trabalhados pelo empregado neste estabelecimento no ano-base. Deve corresponder ao número de meses em que há remunerações informadas, exceto nos casos de arredondamento conforme se segue: as frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados no mês deverão ser contadas como um mês completo, e as inferiores a 15 dias deverão ser desprezadas. Para o empregado que trabalhou menos de 15 dias no ano-base o campo deverá ser preenchido com 00 (zeros).

Exemplos:

15 meses e 16 dias = 06
18 meses e 10 dias = 01
14 dias = 00

OBSERVAÇÃO:

As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período no qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

REMUNERAÇÕES MENSIAIS

CAMPOS 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

Remunerações de Janeiro e Fevereiro - CAMPOS 24 23 22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

Remunerações de Julho e Agosto - CAMPOS 23 22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

Remunerações de Março e Abril - CAMPOS 22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

Remunerações de Maio e Junho - CAMPOS 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

Deverá ser informada para cada empregado as remunerações, devidas (pagas ou não) em cada mês, devendo ser computados os salários e os valores considerados rendimentos do trabalho. As parcelas que integram as remunerações são as seguintes:

Salários, ordenados, vencimentos, soldos, solidades, honorários, vantagens, adicionais, extraordinários, suplementações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, interesses, percentagens, comissões e correções, etapas (letor marfímio), abonos e repouso remunerado;

Valor integral das ajudas de custo quando exceder a 50% do salário, exceto se pagas por cofres públicos;

Gratificações de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança, bem como, a gratificação de férias quando exceder a 20 dias de salário;

Retiradas de empregados no exercício de cargo de diretoria e pagamento de diretores sem vínculo com opção pelo recolhimento FGTS;

Licença Prêmio, adicionais por tempo de serviço tais como quinquênios, triênios, etc. adicionais por serviços perigosos ou insalubres e aviso prévio trabalhado;

Remuneração integral do período de férias ou 50% deste valor se pagas em dobro;

Remuneração de caixeiro-viajante com vínculo empregatício e prêmios por horas extraordinárias, remunerações noturnas, bem como, pagamento por tarefa ou peça;

Indenização de férias por rescisão de contrato e de salário-maternidade ou licença gestante, que deve ser declarada no mês que ocorreu a rescisão;

O valor de prestações "in natura" tais como alimentação, transporte, habitação, vestuário, etc.

DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Os formulários deverão ser datados e assinados pela pessoa responsável pelas informações prestadas, somente após rigorosa conferência, a fim de evitar prejuízos aos empregados.

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÕES:

No caso de ocorrer para um mesmo empregado mais de uma das situações previstas, EXEMPLO: Empregado admitido em 15 de janeiro, sofreu acidente do trabalho em 3 de junho, ficando afastado até 2 de julho (mais de 15 dias), voltou a trabalhar, ficou doente em 3 de setembro a 10 de novembro (mais de 15 dias), retornou ao trabalho e foi demitido em 5 de dezembro. Códigos de situação aplicáveis: 3 (acidente) e 6 (doença) - é utilizado o MENOR dos dois, ou seja, 3. Note como o código de situação independente do fato de ter havido ou não a administração ou rescisão durante o ano-base, bem como independente da situação pendurar até E-1, 12, pagas declaradas em situação normal, deverá ter remuneração informada em todos os meses em que o vínculo estiver em vigor.

É obrigatório relacionar na RAIS os empregados afastados (códigos de situação diferentes de 1 ou 7), mesmo que o afastamento perdure durante todo o ano-base. O fato de o empregado encerrar o ano-base com uma situação de afastamento (código diferente de 1) não obriga o empregador de declará-lo na RAIS do ano seguinte.

Não deverá ser relacionados os empregados cedidos ou licenciados sem vencimentos (situação 7) que tenham ficado afastados durante TODO o ano-base.

As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período durante o qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

GRAU DE INSTRUCÃO

Código de instrução, inclusive os que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou não sabem escrever.

1 - Analfabeto, inclusive o que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou não sabem escrever.

2 - Até a 4ª série incompleta do 1º grau (primário incompleto) ou que se tenham alfabetizado sem ter frequentado escola regular.

3 - 4ª série completa do 1º grau (primário completo).

4 - Da 5ª à 8ª série incompleta do 1º grau (ginsial incompleto).

5 - 1º grau (ginsial) completo.

6 - 2º grau (colegial) incompleto.

7 - 2º grau (colegial) completo.

8 - Superior incompleto.

9 - Superior completo.

NACIONALIDADE

Códigos:

0 - Brasileiro

1 - Naturalizado Brasileiro

2 - Britânico

3 - Alemão

4 - Espanhol

5 - Polaco

6 - Boliviano

7 - Chileno

8 - Norte-Americano (EUA)

9 - Outros Latino-Americanos

10 - Paraguai

11 - Uruguaio

12 - Sulco

13 - Alemão

14 - Italiano

15 - Japonês

16 - Chinês

17 - Coreano

18 - Espanhol

19 - Outros Latino-Americanos

20 - Francês

21 - Outros Asiáticos

22 - Uruguaio

23 - Alemão

24 - Italiano

ANO DE CHEGADA

Dezena do ano de chegada ao Brasil, para os naturalizados brasileiros e estrangeiros equiparados (para os brasileiros natos, deixar em branco).

CAMPOS 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

SALÁRIO CONTRATUAL

Remuneração básica, que consta no contrato de trabalho ou registrada na Carteira de Trabalho (última em vigor no ano-base).

Para empregados cuja remuneração é paga por comissão, ou por diversas tarifas com remuneração diferentes, deverá ser informada a média mensal dos salários pagos no ano-base.

De acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento.

1 - Mensal; 2 - Quinzenal; 3 - Semanal; 4 - Diário; 5 - Horário; 6 - Tarefa e 7 - Outros.

OBSERVAÇÃO:

O valor do salário contratual deve corresponder ao Tipo de Salário e ser informado em cruzados com os centavos.

Exemplos: Salário Contratual 2.744,35 Tipo 1 (MÊS)

1.372,18 Tipo 2 (QUINZENA)

686,09 Tipo 3 (SEMANA)

114,35 Tipo 4 (DIA)

14,29 Tipo 5 (HORA)

HORAS/SEMANA

Número de horas normais de trabalho do empregado por semana (sem incluir horas-extras).

8 horas por dia e semana de 6 dias = 48

8 horas por dia e semana de 5 dias = 40

4 horas por dia e semana de 3 dias = 20

4 horas por dia e semana de 6 dias = 24, etc.

CAMPOS 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

RESCISÃO

A rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou transferência só deverão ser informadas se ocorrerem durante o Ano-Base, observando-se o preenchimento correto da "CAUSA", e do Dia/Mês, já que o Ano é sempre igual ao Ano-Base.

CAUSA: POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

1 - Sem justa causa

2 - Sem justa causa

3 - Com justa causa

4 - Sem justa causa

5 - Cessão do empregado a outra entidade, sem ônus para a entidade cedente.

6 - Transferência do empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.

7 - Aposentadoria ou Reforma ou Transferência para a Reserva.

8 - Morte

9 - Outros casos não previstos.

OBSERVAÇÕES:

Não deve ser utilizado o código 9 na extinção por término de prazo de contratos CLT por prazo determinado e demissão de funcionários públicos demissíveis "ad nutum". Nos casos de término de contrato e extinção de função ou mandato, aplica-se normalmente o código 2, podendo ocorrer ainda as demais causas (justa causa, etc.).

Não deve ser utilizado o código 5 no caso de cessões com ônus total ou parcial para a entidade cedente. Nestes casos, o empregado deverá continuar a ser declarado na RAIS da entidade cedente, informando-se as remunerações efetivamente pagas por esta entidade.

Também não se deve utilizar o código 5 no caso de cessões sem ônus total ou parcial para a entidade cedente, pois o empregado deverá continuar a ser declarado na RAIS da entidade cedente, informando-se as remunerações efetivamente pagas por esta entidade.

Não é necessário declarar Rescisão para empregados que tenham ficado afastados por licença sem vencimentos (código de SITUACAO igual a 7). Os empregados que passaram parte do

CAMPOS 09 08 07 06 05 04 03 02 01

CODIGO PIS/PASEP

Código de identificação do empregado no PIS/PASEP. No caso de o empregado estar cadastrado no PIS/PASEP, deverá ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. O código deverá ser informado obrigatoriamente com 11 algarismos.

Para empregados cujo código de vínculo seja 7 ou 8 (ver Vínculo - campos 17, 35, 53, 71 e 89) e que não possuam código PIS/PASEP, seus campos deverão ser preenchidos com o número da sua inscrição como Contribuinte Individual da Previdência. Estes códigos também têm 11 dígitos e são iniciados com 109 a 119. Os que não possuírem nenhum dos citados códigos, deverão ter esses campos preenchidos com 11 algarismos 0 (zero).

CAMPOS 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

NOME DO EMPREGADO

Nome civil do empregado. Os títulos e patentes deverão ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a 1ª letra.

CAMPOS 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

CARTEIRA DE TRABALHO (RIS) OU CPF (PASEP)

Para participantes inscritos no PIS/PASEP, informar o número e série da Carteira de Trabalho (RIS) ou do CPF (PASEP). Para participantes não inscritos no PIS/PASEP, informar o número e série, separando o número da série com uma barra (/), omitindo-se as letras caso haja. Para os participantes do PASEP deverá ser informado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), em 9 algarismos para o número e dois para o controle, separados por um traço (-). Completar com zeros à esquerda caso necessário.

Exemplos:

Participante do PIS

Carteira de trabalho número 32091 série 018RJ.

Preencher com: 032091/00018

Participante do PASEP

CPF número 10.352.667 controle 68

Preencher com: 01035266768

CAMPOS 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

DATA DE NASCIMENTO

- Dia, Mês e Ano no formato DD/MM/AA.

CAMPOS 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

DATA DE ADMISSÃO

Data de admissão do empregado na empresa, no formato DD/MM/AA.

Para os empregados que são transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, deve-se informar a data original de admissão na empresa.

CAMPOS 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

OPÇÃO FGTS

COD. - Códigos: 1 - Opante 2 - Não Opante

MES/ANO: Mês e Ano em que houve a opção na empresa declarante, no formato MM/AA.

CAMPOS 17 16 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

Código correspondente à última categoria ocupacional ocupada pelo empregado no estabelecimento no ano-base, conforme a Estrutura Agregada da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com 5 dígitos. A classificação completa encontra-se na Portaria 005, de 06/07/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço eletrônico: www.cbo.gov.br. O endereço do Ministério do Trabalho e Emprego é: www.mte.gov.br. Lei 4.923/65 (Código de Admissões e Dispensas). No caso de militares utilizar o código "MMMMM".

VÍNCULO

Código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego:

1 - Contrato de trabalho expresso ou tácito regido pela CLT, por prazo indeterminado.

2 - Estatutário da administração pública (Federal, Estadual e Municipal) e Militar.

3 - Trabalhador avulso, para o qual é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei 5.480, de 10/08/68.

4 - Trabalhador temporário, regido pela Lei 6.019/74.

5 - Contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

6 - Empregado regido pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 5.089, de 08/06/73).

7 - FGTS - Para o vínculo empregatício para o qual a empresa tenha optado por recolhimento do FGTS.

8 - Servidores públicos não efetivos (demissíveis "ad nutum" ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT).

OBSERVAÇÕES:

Não preencher os campos de vínculos (um CLT, outro estatutário) com o mesmo empregador, as informações serão prestadas separadamente, com todas as informações do empregado, indicando-se, em cada caso, o código de vínculo correspondente.

Para a inclusão de servidor requisitado deverá a entidade requisitante utilizar o código/vínculo correspondente aos servidores públicos não efetivos-8 (Demissíveis "AD NUTUM").

SIT

O código de situação informa sobre ocorrências de afastamento temporário do empregado de sua atividade normal durante qualquer período do ano-base.

Os códigos previstos são os seguintes:

SITUAÇÃO NORMAL

1 - Empregado em atividade durante todo o ano-base, com remuneração, sem qualquer dos tipos de afastamento por motivo de doença ou acidente.

2 - Empregado em atividade durante todo o ano-base, com remuneração, sem qualquer dos tipos de licença remunerada, com direitos integrais.

SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS

2 - Afastamento com direitos integrais. Empregado que, embora afastado de sua atividade normal, sem remuneração, mantém os direitos ao recolhimento de FGTS, INPS, etc., como se em atividade estivesse, por força de legislação específica. Nos casos em que há também remuneração utilizar o código 1.

3 - Empregado afastado por motivo de acidente do trabalho por período superior a 15 dias.

4 - Empregado afastado por motivo de doença de serviço militar.

5 - Empregado afastado por motivo de licença-gestante.

SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS

6 - Empregado afastado por motivo de doença por período superior a 15 dias.

7 - Empregado que, embora não esteja em atividade, ocupa vaga no quadro da empresa, sem tratamento ou benefício de qualquer legislação especial (licenças sem vencimentos, cessões sem ônus, etc.).

76

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DA SAÚDE - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RA

FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO

04 7 EMBREÇO

BAIRRO _____

CEP _____

MUNICÍPIO _____

SIGLA UF _____

05 5 CONTROLE DO SERPRO

02 0 CARGO DO CGC OU MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO IAPAS - CEI DO ESTABELECIMENTO

03 9 AGENCIA RECEPTORA (CARGO NÔRMA CSA/CEF/N - 047)

00 4 PARA USO DO SERPRO

06 3 INSCRITO NO CGC OU CEI

07 1 ATIV. ECON. EST. PREVIDENCIÁRIA EXALTIADA

08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI

01 2 NÚMERO DA FOLHA

01 1 ANO-BASE

SE INDIQUE COM "X" SE NO ANO-BASE ALTEROU

1 CBO/CEI 2 EMBREÇO

008/0209-01

MERIDIONAL
06060/8929

INFORMAR TODAS AS REMUNERAÇÕES EM CRUZADOS SEM CENTAVOS

EMPREGADOR	CARTERA DE TRABALHO (PIS/CFE/PASEP)	CBO	VINCULO	SIT. CAD.	MUNICÍPIO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	SIGLA UF	INSCRIÇÃO NO CGC OU CEI																																																																																
											09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8	37 6	38 4	39 2	40 6	41 4	42 2	43 0	44 9	45 3	46 1	47 0	48 8	49 6	50 0	51 8	52 6	53 4	54 2	55 0	56 9	57 7	58 5	59 3	60 7	61 5	62 3	63 8	64 6	65 4	66 2	67 0	68 9	69 7	70 0	71 9	72 7	73 5	74 3	75 1	76 0	77 8	78 6	79 4	80 8	81 2	82 0	83 9	84 7	85 5	86 3	87 1	88 0	89 8	90 1	91 0	92 8	93 6	94 4	95 2	96 0	97 9	98 7	99 5
09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 6	24 8	25 4	26 4	27 9	28 7	29 5	30 9	31 7	32 5	33 3	34 1	35 0	36 8																																																															

77 ~~76~~

May

JUNTADA

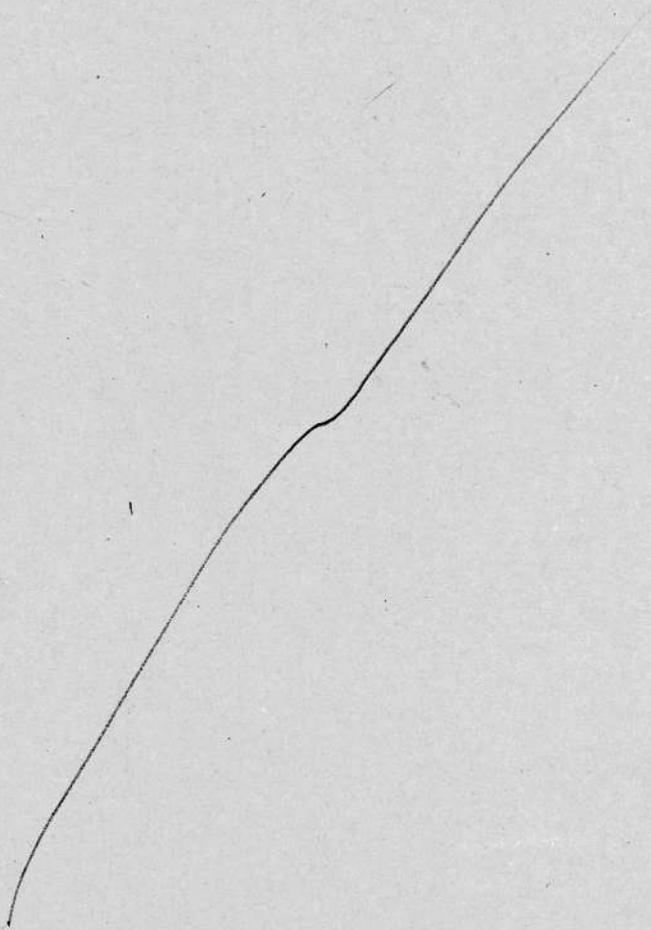
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a a sentença de fl. 77/85 - que segue
nos autos

Em 21 de ABRIL de 1988



ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

78
Hay

P R O C E S S O N.º 1.418/86

Aos vinte e um (21) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1988, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exm.º Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos empregadores, e Darcy Rodrigues, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado para a Prefeitura Municipal de Taquari desde 13 de agosto de 1976, optante pelo FGTS, tendo trabalhado em Linha Brasil, nas proximidades de sua residência, sendo que a contar de março de 1977 foi transferida para a Linha Santa Manoela, o que fez com que a reclamante fosse residir durante a semana na localidade, não tendo recebido qualquer auxílio ou gratificação, sendo que não tendo melhores condições físicas de continuar a atender no local de trabalho a contar de julho de 1984, teve suspensa sua atividade, continuando a perceber seus salários normalmente até o mês de maio de 1985, e a partir de então, nada mais recebeu, embora sempre tenha tentado procurar uma solução. Neste prazo, esteve a postulante diligenciando em provar seu tempo de serviço para concretizar seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, verificando, no entanto, que os depósitos do FGTS não foram corretamente efetuados, e não tendo gozado corretamente de suas férias, ajuíza reclamatória trabalhista contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, requerendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, e o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 04.

Em defesa, diz a reclamada ter sido a autora admitida



79
May

... admitida a 13.08.76 para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, no distrito de Paverama, tendo permanecido nesta até o final do ano letivo de 1983, conforme atestado de fls. A autora já trabalhava anteriormente a esta data, e desde 1950 nesta escola, permanecendo a cedência até 1983. No ano letivo de 1984, a autora, a seu pedido, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho. No reinício das aulas no mês de agosto de 1984, a autora, alegando não ter condições de comparecer à escola diariamente, procurou a Secretaria Municipal da Educação, pedindo uma solução, no que foi atendida, tendo o sr. Prefeito Municipal determinado que a autora passasse a lecionar ensino religioso na Escola Municipal São José, localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

No entanto, segundo comprovam as efetividades da escola acima, a autora em nenhum mês compareceu para lecionar, apenas justificando suas faltas à SMEC e Secretaria da Administração, o que fez com que o demandado continuasse a efetuar o pagamento dos salários da demandante até o mês de maio de 1985, e isto porque a partir deste mês não mais compareceu à Escola e nem justificou suas ausências, caracterizando, desta forma, o abandono de emprego. A reclamante, inclusive, quando esteve na Secretaria da Administração mencionou o fato de estar requerendo sua aposentadoria junto Previdência Social.

Engana-se a reclamante quando exige o pagamento de férias por 60 dias. A autora recebia, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho, gozando-as por trinta dias, e mais o salário integral do período das férias escolares, quando não lhe era exigida qualquer prestação laborativa. Não houve qualquer trabalho da postulante neste lapso de tempo. Até o mês de abril de 1982, o reclamado recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após, por motivos de ordem financeira e administrativa não mais efetuou os depósitos, porém, sempre que demite, faz o pagamento dos valores devidos a este título. Em virtude da rescisão ter ocorrido por justo motivo, im procedem as parcelas decorrentes da rescisão contratual, bem como a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01.



80
May

Invoca, no presente caso, a prescrição bienal, e requer, em decorrência, do ora exposto, a improcedência total da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Efetuada diligência junto à Previdência Social. Ouvidos os litigantes. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Informa a demandante, na peça vestibular, não ter o reclamado procedido à integralidade dos depósitos do FGTS, durante a vigência do pacto laboral, pleiteando em decorrência, a condenação do réu quanto a estes depósitos.

Em defesa, o demandado confessa que até o mês de abril de 1982, procedeu aos depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada da autora, e posteriormente, em virtude de problemas financeiros, deixou de fazê-lo.

Considerando os termos da defesa, admite-se, desde logo, a procedência da parcela requerida na peça vestibular, quanto aos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que as diferenças correspondentes a este título (já que não houve juntada dos documentos comprobatórios dos depósitos efetuados) bem como os depósitos mensais, em si, que não foram realizados, durante toda a contratação, serão apurados em liquidação de sentença.

Para o cômputo desta parcela, ter-se-á como vigente, o contrato de trabalho da reclamante, de 13 de agosto de 1976 a 31 de maio de 1985, mês até quando o Município efetuou o pagamento de salário à reclamante, segundo confessaram as partes no processo, e de acordo com o que se fixará abaixo, acerca dos motivos da rescisão contratual.

Não há que se falar em liberação destes depósitos pelo código 01, em virtude da despedida ter se dado por abandono de emprego, por parte da autora, caracterizando, desta forma, justa causa, nos termos do alegado pela contestação, e segundo se esclarecerá em item próprio, a seguir.



81
Riley

2. Aduz a postulante no ítem "6" da peça vestibular, que na condição de professora, e conforme estatui o artigo 322, §2º do Diploma Consolidado, a reclamante teria direito a férias de todo o período em que não há aulas - janeiro e fevereiro, sendo que a partir de ano de 1982, vem gozando, apenas, férias de 30 dias.

A ré, netadamente, contesta a assertiva acima, na medida em que não faz jus, a professora, a férias de 60 dias, como pretende a autora, tendo esta sempre gozado o equivalente a 30 dias, e não trabalhado nos outros trinta dias de férias escolares, recebendo, no entanto, o correspondente salário.

Tem razão o reclamado, neste aspecto. Em nenhum momento, como pretende a postulante o §2º do artigo 322 assegurou aos professores férias correspondentes a dois meses- 60 dias- , em janeiro ou fevereiro. Ao contrário, no que respeita às férias dos professores contratados pelo regime da CLT, estes encontram-se adstritos ao capítulo relativo a férias de qualquer trabalhador celetista, conforme Capítulo IV da CLT.

O artigo 322 mencionado, refere que: " No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas". E, no parágrafo segundo, se diz que, " No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização dos exames."

O que se pretende garantir, com estes dispositivos legais, é que no período de férias escolares, os professores, embora não prestem serviços (não dêem aulas), tenham assegurado o salário correspondente à quantia percebida como se em aulas estivessem, ficando vedado o chamamento do professor para realizar qualquer outra atividade, à exceção da feitura de exames. Não se trata de garantir outro período de férias, ou como quer a reclamante, férias de 60 dias, posto que tal é desamparado de fundamento legal.

Diga-se, por oportuno, não ter a postulante demonstrado que em alguma oportunidade, durante o período das férias escolares haja trabalhado, ou tenha deixado de perceber a sua remuneração, embora não prestasse o correspondente serviço.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 05

82
May

Ao contrário, os documentos existentes no processo caracterizam o gozo e remuneração dos meses em que a reclamante esteve em férias, nada mais lhe sendo devido sob estes títulos.

3. A demandante está pretendendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, baseando suas alegações, no descumprimento, pelo Município, das obrigações contratuais, como não pagamento de salários e depósitos do FGTS.

Segundo se depreende do aduzido na própria peça vestibular, no item "3", a autora, em virtude de problemas de saúde, deixou de trabalhar na escola onde estava lotada, a contar do mês de julho de 1984, tendo recebido seus salários, normalmente, até o mês de maio de 1985. Daí para a frente, nada mais recebeu, a título de salários, e também não prestou serviços, como se pode inferir do depoimento prestado a fls.

Veja-se, portanto, que a autora desde o mês de junho de 1985 não vem recebendo seus salários. Entretanto, a presente reclamatória apenas ingressou em Juízo, no mês de outubro de 1986. Desde logo, se verifica, no caso, a inexistência de imediatidade entre a falta grave supostamente alegada, por parte do empregador, e a pretensão da postulante em requerer a sua rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com este. A autora deixou passar mais de um ano, sem o recebimento da obrigação principal do empregador, que é o pagamento do salário ao trabalhador, para, tão somente no mês de outubro de 1986, requerer a rescisão indireta do pacto laboral, em virtude do descumprimento contratual do Município. Ora, não há como admitir-se este fato, então, para acolher-se a pretensão da postulante à rescisão indireta do contrato, posto que assim como se exige imediatidade entre o ato faltoso e a despedida, quando esta parte do empregado, o mesmo deve se ter em mente, com relação a falta cometida pelo empregador, e a atitude do trabalhador.

Os pressupostos do ato faltoso, por parte de empregado e empregador, no caso, obedecem aos mesmos critérios, quanto à atualidade do ato faltoso e a determinância, isto é, a relação de causa-efeito entre este ato e o despedimento ou pedido de rescisão indireta.

NO caso presente, tais pressupostos, em nenhum momento, se fizeram presentes.



83
Ray

Ao contrário, restou demonstrado pela prova documental e depoimento da própria demandante, a fls., que somente depois de não estar conseguindo a aposentadoria requerida em fevereiro de 1986 (por motivos particulares, e porque não se achava mais em condições de dar aulas), segundo documento de fls. 06, é que pretendeu a autora ingressar com esta reclamatória, para tentar obter, de forma temerária, a rescisão de seu contrato de trabalho, de forma indireta, por culpa do empregador.

Tal, no entanto, não pode ser admitido, porque o empregador, inclusive, até cooperou de forma demasiada (e porque trata com verba pública) para que isto acontecesse, na medida em que não tendo exigido durante tanto tempo, quase um ano, a efetividade da postulante no local de trabalho, continuou a lhe pagar os salários normalmente, mantendo o vínculo contratual, pelo menos, até a data em que holuue , digo, houve o último pagamento de salário, que foi no mês de maio de 1985.

Este fato jamais ocorreria, na iniciativa privada. Mas, em se tratando de órgão público, com sua burocracia por demais emperrada e às vezes, sem condições materiais e humanas, inclusive, no que diz respeito com a qualidade do trabalho das pessoas que lhe prestam serviços, permitiu que um funcionário, que durante quase um ano, não prestando qualquer tipo de serviço, e sem constar sua efetividade nas folhas apresentadas ao departamento de pessoal (que presume-se, sejam exigidas para proceder, então, o órgão, ao pagamento dos salários daqueles que trabalharam) e sem comprovação certa e correta de que estivesse, realmente, com problemas de saúde (o que, então, lhe daria o direito de se afastar do trabalho), percebesse integralmente seus salários, sem prestar com sua obrigação principal que é o trabalho.

Assim o fazendo, o reclamado, na realidade, pagou os salários da reclamante para que esta não trabalhasse até o mês de maio/85, atendendo, quem sabe, a um sentimento de caridade ou finalidade social, que salvo melhor juízo, não se pode admitir num órgão que trabalhe com verbas públicas, isto é, arrecadadas dos contribuintes que realmente trabalham. Entretanto, como isto é fato incontroverso, deve ser admitida como vigente até a data de maio de 1985, a relação de emprego mantida entre os litigantes, sob o argumento de que o demandado perdoou o não compare-



84
May

.... comparecimento da reclamante ao serviço neste lapso de tempo, aceitando as ponderações da mesma de que enfrentava problemas de saúde e não teria condições de se deslocar até a localidade de Santa Manoela. E diga-se, ainda, que conforme referência na defesa, o trabalho da demandante, nesta escola, em Santa Manoela, era de um único dia, aos sábados, e para proceder ao ensino religioso.

A partir de então, e como não houvesse solução para o caso da demandante, que continuava a não comparecer ao local de trabalho, e não apresentava prova hábil para demonstrar os motivos de seu não comparecimento, e não tendo o reclamado condições de transferir a autora para a escola que pretendia, é de se admitir e acolher a assertiva da defesa de que houve, então, por parte da postulante, justa causa de abandono de emprego, não havendo motivos, então, para que seja o réu compelido ao pagamento dos salários de junho/85 a setembro/86, aviso prévio de 30 dias, 13ºs salários de 1985 e 1986, bem como férias requeridas no item "d" do petitório de fls. 04.

Aliás, neste aspecto, o depoimento pessoal da demandante é suficientemente esclarecedor para o acolhimento das alegações da defesa prévia.

Disse a reclamante, a fls. 71/72, que seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, foi a 07 de junho de 1984, ocasião em que foi hospitalizada, por problemas de saúde. Após vieram as férias, e posteriormente a estas, quando compareceu na escola, lhe foi informado que outra professora assumiria suas atividades, fato que fez com que a reclamante requeresse sua transferência para outra escola.

Entretanto, não houve qualquer dispensa do trabalho da postulante da escola anterior- São José- em Santa Manoela. O fato de outra professora assumir as atividades da autora, não importaria, por si só, que tivesse sido esta despedida, ou, ao menos, como pretendeu caracterizar na peça vestibular, suspensão de suas atividades, podendo aguardar em casa, sem trabalhar, solução para o seu caso, até mesmo porque ela mesmo informa não ter sido liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe.

Caracterizado, pelo depoimento pessoal da demandante de que não mais prestou serviços ao reclamado, a partir de maio/85 (quando recebeu seu último salário), e afastando-se a



85
May

... a rescisão indireta requerida na inicial, pela total falta de amparo legal, tem-se por totalmente caracterizada a falta grave ' de abandono de emprego, já que demonstrado não só o aspecto objetivo da falta (ausência prolongada ao serviço), como o subjetivo, isto é, ânimo de abandonar, não só pelo depoimento d a própria de mandante, bem como pelo pedido de aposentadoria requerido a fls.

Aliás, neste aspecto, torna-se mais temerária a peça vestibular, quando pretende o pagamento de salários até o ' mês de setembro de 1986, quando a aposentadoria por tempo de serviço já havia sido concedida a contar de 25 de fevereiro de 1986 (do documento de fls. 73), e não houve continuidade na prestação de trabalho.

Improcedentes, desta forma, os itens "a" a "d" ' requeridos na peça inicial, bem como liberação dos depósitos do FGTS no código 01.

Prejudicada, ainda, a pretensão ao comprovante ' de recolhimento de contribuições ao INPS, e fornecimento das relações de salários de contribuição do período requerido, em vista ' do não pagamento de salários a contar de junho de 1985, pelo acolhimento da justa causa, invocada.

Deverá, no entanto, a reclamado proceder à retificação da data de saída na CTPS da autora (e isto em vista do que foi realizado na audiência inaugural, conforme ata de fls. 9), para fazer constar como tal, o dia 31 de maio de 1985.

ANTE O EXPOSTO, resolva MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ' reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- (MUNICÍPIO DE TAQUARI) a pagar a ILSE KUNRATH PEDRUSSI, o que segue: retificação data de saída na CTPS, para fazer constar o dia 31.05.1985; depósitos do FGTS durante a vigência do contrato laboral, englobadas as diferenças e depósitos não realizados, considerando-se para tal o contrato de 13.08.76 a 31.05.1985, com comprovação respectiva.

Os valores serão encontrados em liquidação de ' sentença, de acordo com os critérios fixados na fundamentação. Não há que se falar em prescrição bienal, já que com relação aos dep



86
May

... aos depósitos do FGTS, esta é trintenária.

Custas de Cz\$1.196,84 , calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$21.000,00 , pelo reclamado.

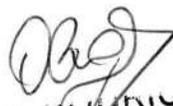
Cumpra-se no prazo legal. Decorrido o prazo de 'apresentação de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRT da 4a. Região, em cumprimento ao contido no Decreto-Lei 779/1969, artigo 1º, inciso V.

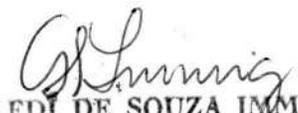
Notifiquem-se as partes. Publicada com excesso 'de prazo, face ao invencível volume de serviço.

Nada mais.


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente


VITOR HUGO ATA
VOGAL DOS EMPREGADORES


VITOR HUGO ATA
VOGAL DOS EMPREGADOS


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICADO que foram pedidas notificações às partes
via postal e registros nº 08354 e 08355,
cf. cópias que seguem às fls. 86 e 87 dos autos.

Doi fé. Em 20, 05, 1988



ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.

87
Hay

Sr.(a) : **Dr. Glemensô Jorge P. da Silva - proc. da Recte.**
Endereço : **Rua Osvaldo Aranha, 1.920 -**
Cidade : **Taquari/RS.**
CEP : **95.860**

Em: **20 / 05 / 88** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **1.418/86**

Reclamante : **ILSE KUNRATH PEDRUSSI**
Reclamado : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso

~~XXXXXXXX~~ Tomar ciência **de que foi prolatada sentença nos autos supra,**

- () Contestar **conforme cópia que segue em anexo, tendo V.Sa.**
- () Retirar **o prazo acima para manifestar-se, querendo.**
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

85 87
Hay

Sr.(a) : Dr. Itomar Espíndola Dória-Proc. da reclda.
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896
Cidade : TAQUARI - MS
CEP : 95.860

Em: 20/05/88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNATH PEDAUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **16** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência de que foi prolatada sentença nos autos supra, conforme cópia que segue em anexo.
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, *pelos partes.*

Em 13/06/1988

GLJ

GLEDI DE SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos a o Egr. TRT de 4ª Re-

gião
Em 15/06/1988

GLJ

GLEDI DE SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por um lapso, os presentes autos somente foram permitidos nesta data e não naquela constante do termo
Coo 16. *supra.*

Em 17/08/1988

GLJ

GLEDI DE SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria

89

Blay

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 18 / 08 / 19 88

[Handwritten signature]

WARTA KLEIN HOFFMANN
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foram resumadas
a carimim as folhas de nos 382 88

dos presentes autos. Dou fé.

Em 18 de agosto de 19 88

Blay
Benot Francisco Fay

Conte 88 folhas

Blay

Benot Francisco Fay

90
uf

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos18..... dias do mês deAGOSTO..... de 19⁸⁸.....
autuei o presenteREMESSA DE OFÍCIO..... o qual
tomou o nº REO 169/88....., contendo90..... folhas.


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 27 / 10 /1988 .


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

PROCURADORIA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em
audiência pública do 27/03/89, distri-
buiu o presente processo ao procurador Dr.

Marco Antônio Prates Macedo

p / m
Secretário Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REO 169/88

JCJ Montenegro

Revisão "ex officio"

Remetente: JUIZA DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Reclamante: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Reclamada: MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeitura Municipal)

P A R E C E R

Preliminarmente:

A r. decisão de fls. 78/86 sujeita-se a reexame de ofício, por força do Decreto-lei nº 779/69, eis que o Município reclamado sucumbiu no pedido inicial de retificação da data de saída na CTPS do autor e de valores pertinentes ao FGTS, bem como nas custas. As partes se conformam com o decidido.

Mérito:

A prova produzida ampara o pedido do autor no que se refere à retificação da data de saída na CTPS. E os depósitos relativos ao FGTS não foram comprovados, restando inócua a afirmativa da defesa de que tivessem sido realizados até abril de 1982.

Deste modo, preconizamos que, em reexame de ofício, se confirme integralmente a r. decisão.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1989


MARCO ANTONIO PRATES MACEDO
Procurador do Trabalho

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Com o parecer lido, faz remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em 2 / 10 / 89

Am

PROC. TRT Nº 169 188-REO

92
MUR

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **JOÃO LUIZ TORALLES LEITE**, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 29 / 11 / 1989.

Mauro Anflor
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO

Em

[Handwritten signature] / 1989.

JUIZ-RELATOR

Processo T.R.T. Nº REO 169/88

Remetente: Juíza do Trabalho Presidente da J.C.J. de
Montenegro.

Reclamante: Ilse Kunrath Pedrussi

Reclamada : Município de Taquari

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. As partes se conformaram com a sentença. A douda Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovimento do apelo. É o relatório.

Porto Alegre

Dr. João Luiz Toralles Leite.
Juiz Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 4ª TURMA

EM 08 / 09 / 90

NELSON CASPERANDI
Téc. Jud.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o *Exmo Juiz-Relator* do presente processo encontra-se afastado em gozo de férias no período de 10/01/90 a 08/02/90.
Em 19 de 01 de 19 90

Secretaria da 3ª Turma

94
75

PROC. TRT N.º REO 169/88

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 06 / 03 / 1990.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM.º JUIZ REVISOR.

GERALDO LORENZON

EM 16 / 02 / 1990.

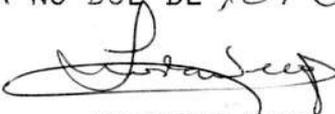

SECRETÁRIA DA 3.ª TURMA Subst.

V I S T O

EM 28 / 02 / 1990.


JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 12 / 02 / 1990.


IVONE COSTA WEEGE
Secretária da 3.ª Turma - Substituta



45
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1990.

SENHOR

COMUNICO-LHE QUE A 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL
JULGARÁ DIA 06 / 03 / 19 90, ÀS 13 HORAS, O RECURSO
REFERENTE AO PROCESSO TRT - REO-169/88, EM QUE SÃO
PARTES

ILSE KUNRATH PEDRUSSI E
MUNICÍPIO DE TAQUARI - PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - JUIZ RELATOR

INFORMO, AINDA, QUE SERÁ NOTIFICADO ATRAVÉS
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DR. ~~Itomar Espíndola Dória~~
_____, PROCURADOR(A) ~~do município~~

NO REFERIDO PROCESSO.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A
V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Taquari - RS

IVONE COSTA WEEGE
Secretária da 3.ª Turma - Substituta



96
Jus

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º169/88.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz JOÃO LUIZ TORALLES LEITE presentes os senhores Juízes: JOSÉ JOAQUIM CORDENONSI, DELMAR FAGUNDES DIAS e o convocado GERALDO LORENZON

e o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS BARATA SILVA resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

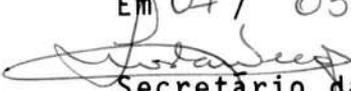
Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

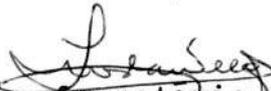
IVONE COSTA WEEGE
Secretária da 3.ª Turma - Substituta

97
35

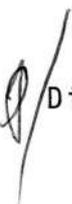
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm^o. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 07 / 03 /1990.

Secretário da 3 a. Turma Subst.

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 13 / 3 /1990.

Secretário da 3 a. Turma Subst.

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 14 / 03 /1990

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 04 / 6 /1990

Secretário da 3 a. Turma



98
10

ACÓRDÃO

REO-169/88

EMENTA: RECURSO "EX OFFICIO" - Tendo a decisão de primeiro grau examinada corretamente a prova e a ela aplicado, convenientemente, a lei, deve ser confirmada.

VISTOS e relatados estes autos, oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, EM REMESSA "EX OFFICIO", em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI e MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL).

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

As partes se conformaram com a sentença.

A douta Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovemento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

I. DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. 1. O reclamado, em audiência, deu saída na CTPS da reclamante, com data de 30/04/85 (fl. 9), embora tenha admitido em contestação que pagou seus salários até maio de 1985 (fl. 13), em razão disto, determinou a sentença a retificação da data da saída para 31/05/85.

1.1. A decisão recorrida merece confirmação, neste ponto, porque adequou a lei à prova.

II. DOS DEPÓSITOS DO FGTS. 2. O reclamado admite em contestação - item 6, à fl. 14 -, que efetuou somente até abril de 1982 os depósitos do FGTS da reclamante,



99
/ 10
54

ACÓRDÃO

decorrendo disso sua condenação aos depósitos do FGTS, durante a vigência do contrato, englobadas as diferenças e os depósitos não efetuados.

2.1. O documento de fl. 7 demonstra a insuficiência dos depósitos devidos ao FGTS, além dos confessadamente não efetuados. Correta, pois, também neste ponto, a condenação.

III. DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 3. A decisão recorrida condenou o reclamado ao pagamento das custas processuais arbitradas sobre o valor de Cz\$ 21.000,00.

3.1. A condenação às custas decorre da sucumbência. Nada a modificar na sentença de primeiro grau.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - Juiz no exercício da
Presidência e Relator

Ciente: _____
PROCURADOR DO TRABALHO

lfm

100
78

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

Em 18, 06, 1990.

1/ Secretário da 3 a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz
Semanário de - / - / 19- , e no D.O.
E. de 25/ 06 / 1990 , que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, 25 / JUNHO / 1990 .



MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual
Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

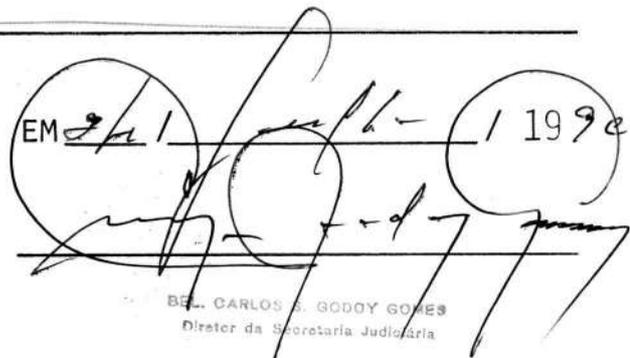
EM 12 / JULHO / 1990



MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO M. M. JCS DE
MONTENEGRO.

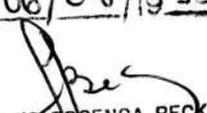
EM 24 / JULHO / 1990


BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

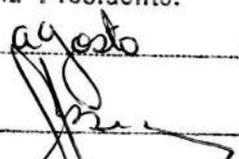
Em 06/08/1990


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Subst^a

TERMO DE CONCLUSÃO

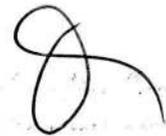
Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 06 de agosto de 1990


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Subst^a

*Assentem os fatos, em
10 dias sucessivos, a iniciar pela
autara, os cálculos liquidatórios.*

Que 06.08.90



CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi exp. ad.*
à rede pelo correio d' regno 732781,
como cópia fl. 102.

Dou fé.

Em 30/08/1990


JANIS PROENÇA BECKER
Assistente Diretora Secretaria

102

Montenegro

DR. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA - proc. rcte.
rua Osvaldo Aranha, 1920
TAQUARI-RS
95 860

30 08 90

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI
MUNICIPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)

10

da baixa dos autos, e do despacho exarado cime segue
"APRESENTEM AS PARTES, EM 10 DIAS SUCESSIVOS, A INICIA
PELA AUTORA, OS CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS".

JANIS PEREIRA BECKER
Assistente Diretora Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.
SERGIO KACCHA VASILVA

Em 04 / 09 / 10

[Signature]
Flávia Lourenço

CERTIFICO que, neste dia,
terei estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sergio P. de Silva

Em 11 / 09 / 10

[Signature]

ROYALIA DA SILVA FREITAS
Membro Judiciário

JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos

à petição de fl. 103

Em 13 de setembro de 10

[Signature]

GLÉDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

103
38

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J. = MONTENEGRO/RS

J.C.J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
N.º 6.619/90
Recebido em 11/09/90
Ass. [assinatura]

y. Aguarde-se o juízo de
Rda.
Gué 13.09.90

[assinatura]
SIP MONTENEGRO
Data de Expediente - Protocolo

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra - assinado, já qualificados nos autos do proc. nº 1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA =, movida contra o MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeitura Municipal), em face a intimação de fls. 102, em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, vem nos mais altos termos dizer - e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- ainda nesta fase tentou-se uma composição com a Rda., o que restou medida infrutífera;
- 2)- assim, em liquidação de sentença, sejam feitos os cálculos pelo contador ou perito nomeado por esse MM. Juízo, tendo em vista que:-
 - a)- a Rda. não fez prova dos recolhimentos do FGTS à Rte.;
 - b)- difícil se torna a elaboração dos cálculos, pela Rte., tendo em vista a falta de elementos não apresentados pela Rda. e de que a agência do Banco Meridional não mais funciona em Taquari, tendo o material desta agência passado para a de Montenegro (em fls. 20 há um comprovante do antigo Banco Sul Brasileiro S.A.);
- 3)- REQUER-SE seja feitos os cálculos para depósito em conta da Rte., do período de 13/08/76 a 31/05/85, computados o principal com juros, correção monetária e multa legais.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 11 de SETEMBRO de 1.990

[assinatura]

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

...
...
...

... XI

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 101 v, foi expedida notificação a(s)

reclamada(s) via postal, com registro nº 115613

conforme segue a fl. 104. Dou fé.

EM 17/09/90

JH
JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

104
8

MONTENEGRO

DRº ITOMAR E DÓRIA, PROCUR DA RECD
RUA OSVALDO APANHA 1896
TAQUARI RS
95 860

17 09 90

12/18/86

ILSE KONRATH PEDROSSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x da baixa dos autos.

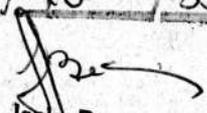
x os cálculos de liquidação.



JAQUELINE HANN
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

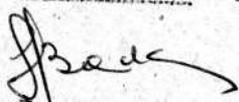
CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
em que o reclamado se manifestou (m)
sobre o not. retro 1214 Dou. f. 1
Em 10/10/90


Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

CONCLUSÃO

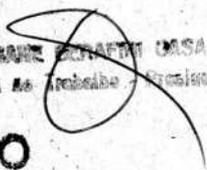
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1990


Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

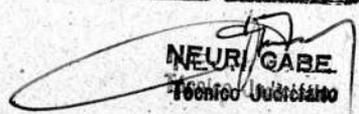
Procede-se à liquidação
por feito. No meio a do Regime
de Recurso, com 10 dias para
comparição e 30 dias para
interposição.

Em 11.10.90


OF. FISCAL DE REGISTRO
Data de Arquivo: 11/10/90

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho
do Ex. Supra, foi expedida notificação (m)
ao reclamado, via postal, com registro nº _____
conforme segue a fl. 105. Dou. f. _____
EM 17/10/90


NEURI GABRE
Técnico Judiciário

109
ref

MONTENEGRO - RS

REGINA SOUZA PEDRA - Perita
Rua Luiz Cosme, 205 Sala 402
PORTO ALEGRE - RS
91340

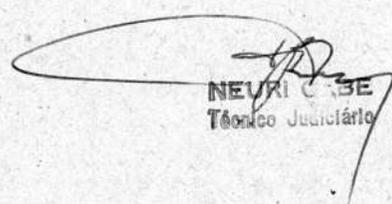
17 10 90

1.418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSI
MUNICÍPIO DE TAQUARI

x

no prazo de dez dias e apresentar laudo em
30(trinta) dias(cálculos de liquidação de sen-
tença).


NEURI CABRE
Técnico Judiciário

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: Regina S. Pedro

INSCRIÇÃO: 33516

PROCESSO Nº: 1018/86

Compromisso de apresentar a pericia destes
com o prazo de 30 dias.

Em 22 de 11 de 90

Regina

LEVANDO MUITO EM CONTA.

ELIANE GARCIA
Atendente Judiciário

Secretaria de Justiça

Secretaria de Justiça

Regina S. Pedro

Em 13 de 12 de 1990

Britos

ANILAS DA SILVA FREITAS
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, em junta de presentes autos

de a petição de fl. 106

Em 17 de dezembro de 1990

GLEDI DE SOUZA INMIA
Diretora de Secretaria

Regina Souza Pedra
Perita Contábil

Job
4/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

CCJ de MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº 4.246/90
Recebida em 13/12/90
Ass. 

y. Notifique-se e nde.
faça depositar na secretaria
de Juiz, os docs. que
solicitados, em 10 dias.

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-
promissada na reclamatória em que são partes:

Que 17.12.90

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA

SEN ROSARI GONCALVES CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente
MUNICIPAL)

vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer e por fim requer:

Para realizar o trabalho proposto são ne-
cessário os seguintes documentos:

- a) Recibos de pagamentos ou folhas de paga-
mento de 13.08.76 à 31.05.85
- b) RE's e GR's de 13.08.76 à abril/82:

Assim, esta pesrita pede seja notificada
a demandada a depositar na secretaria
desta MM.Junta os documentos citados an-
teriormente.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro 28 de novembro de 1990



REGINA SOUZA PEDRA
CRC / RS Nº 33.516

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 106, foi expedida notificação ^{a(s)}

realizada ada, via postal, com registro nº 428781/07

conforme segue a fl. 107. Dou fé.

EM 22 / 02 / 91


NEURI GABE
Técnico Judiciário

107
ref

MONTENEGRO - RS

MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C Bel. ITOMAR E. DÓRIA
Rua Osvaldo Aranha, 1896
TAQUARI - RS

95860

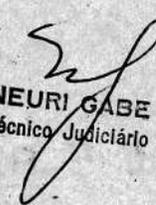
22 02 91

1418/86

ISLE K. PEDRUSSI
MUNICÍPIO DE TAQUARI

10

(x) Juntar aos autos recibos de pagamentos ou folhas de pagamento de 13-08-76 à 31-05-85 e RE's e GR's de 13-08-76 à abril/82.


NEURI GABE
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido sem que a Reclda se manifestasse(m) sobre a notific. retro. Dou fé.

Em 17 / 03 / 91

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GSI

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao E. J. Juiz Presidente.

Em 17 de março de 1991

GSI
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Reiterar a notificação de fl. 107, por mais 05 dias.

Em 14.03.91

DRA. ROSINE SPINELLI CASA NOVA
Juiza do Tribunal - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. Supra foi expedida notificação a(s)

reclamante(s) ADIS, via postal, com registro nº 429932/34

conforme segue a fl. 108. Dou fé.

EM 19 / 04 / 91

UB
JACQUELINE HANK
Atendente Judiciário

108
8

MONTENEGRO

DR ITOMAR E DORLA-PROCUR DA REEDA
RUA OSVALDO ARANHA 1896
TAQUARI-MS
95 860

19 04 91

1418/86

JEAN K PEDRUSSI
MUNICIPIO DE TAQUARI

05

*****JUNEAR os recibos de pagamento ou folhas de pagamento de 13.08.76
à 31.05.85 e RE's e GR's de 13.08.76 à abril de 82.


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorreu o prazo concedido
sem que a Reclda se manifestasse(m)
sobre o notific. petis. Dou fé.
Em 08 / 05 / 91

G.S.J.
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao E. J. Juiz Presidente.
Em 08 de maio de 19 91

G.S.J.
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

*Aguarda-se
10 dias ou
sem am. ou
for em favor da
conclusão*

*Aguarda-se por mais
05 dias. pps. conclusos.*

Em 08.05.91

DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a petições e doc. de
fls. 109 e 117

Em 14 de maio de 19 91

G.S.J.
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

109
38
DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730-00
O A B / RS n.º 17.955

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho
JCC de Montenegro-RS.

JCC de MONTENEGRO
PROTÓCOLO
N.º 3036 91
Recebido em 08/05/91
Ass. g

y. à sra. Juíza para
elaboração dos cálculos.
Gu 14.05.91

DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

O MUNICIPIO DE TAQUARI nos autos da Reclama-
tória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de
V. Ex^ª., requerer a juntada das folhas de pagamento da Recla-
mante, conforme determinação de fls.

Taquari-RS., 08 de maio de 1991.

Pp 



210
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		Ficha Financeira — Serviço de Pessoal								
MESES	Salário	IN P S	IN P S 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	FG T S	A P T	Avanço
Dez mbro										
Janeiro										
Fevereiro										
S O M A										
Março										
Abril										
Maior										
S O M A										
Junho										
Julho										
Agosto	422,68		34,21			106,95	500,42			
S O M A										
Setembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
Outubro	712,80		57,02			106,95	762,73			
Novembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
S O M A	2138,40		171,06			320,95	2.288,19			
Dezembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
S O M A	2851,20		228,08			427,80	3.050,92			
13º Salário										
TOTAL										

10/5
M - 0

SETOR: 122/0001
Professora

10/5
M - 0

10/5
M - 0

7.6
C.L.T.

MS
28

10/05 SETOR: UEC/CONTRATADA 77
Professora C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Ficha Financeira - Serviço de Pessoal

MESES	Salário	I N P S	I N P S 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	F G T S	A F T	Avanço
Dezembro	162,30	12,93				106,95	149,22			
Janeiro	712,80	57,02				106,95	762,73			
Fevereiro	815,00	70,00				106,95	911,95			
S O M A	1.750,00	140,00				213,90	911,95	110,00		
Março	875,00	70,00				106,95	911,95			
Abril	875,00	70,00				106,95	911,95			
Mai	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A								227,18		
Junho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Julho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Agosto	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	7.658,80	608,72				1.044,60	8.044,68	216,54		
Setembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Outubro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Novembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	10.690,00	855,26				1.507,20	11.302,34	216,54		
Dezembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	11.717,00	937,44				1.661,40	12.411,56			
13º Salário										
T O T A L										

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

M-0

PROFESSORA

C.L.T.

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 13°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Fevereiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
SOMA	2.450,00	196,00				308,40	2.562,40			
Março	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Abril	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Maió	1.443,60	115,96				217,50	1.551,14			
SOMA	3.899,60	311,96				525,90	4.113,54			
Junho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Julho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Agosto	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	4.348,80	347,88				580,00	4.580,92			
Setembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Outubro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Novembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	15.047,20	1.203,72				1.849,30	15.692,78			
Dezembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA										
13° Salário										
TOTAL	16.496,80	1.319,68				1.994,30	17.171,42			

112
38

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

79

M-0

PROFESSORA

C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 15°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
Fevereiro	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
SOMA	3.430,00	274,40				290,00	3.445,60			
Março	1.715,00	137,20		44,60		145,00	1.722,80			
Abril	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
Maió	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
SOMA	8.967,20	717,37				790,80	9.040,63			
Junho	2.107,20	168,57		474,34		210,80	2.149,43			
Julho	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
Agosto	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
SOMA	15.288,80	1.223,08				1.423,20	15.488,92			
Setembro	2.107,20	168,57		505,71		210,80	2.149,43			
Outubro	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
Novembro	162,80 2.107,20	52,22 168,57				200,50 276,00	200,50 2.214,63			
SOMA	22.263,20	1.781,01				2.120,80	22.602,99			
Dezembro	2.260,00	220,80		610,10		226,00	2.315,20			
SOMA	25.023,20	2.001,81				2.396,80	25.418,19			
15° Salário										
TOTAL										

113
38

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/CONTR.

119 780
38 C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PROFESSORA

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	INPS	INSS	Líquido
Dezembro									
Janeiro	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Fevereiro	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
SOMA	5.520,00			5.520,00			441,60		5.630,40
Março	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Abril	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Mai	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
SOMA	9.669,60			9.670,00			443,56		9.863,04
Junho	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
Julho	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
Agosto	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
SOMA	18.448,80			18.450,00			995,88		18.697,92
Setembro	20,40 4.149,60			415,00			16,83 331,96		193,57 4.232,64
Outubro	4.360,00			415,00			348,80		4.426,80
Novembro	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
SOMA	14.508,80			1.409,00			1.160,68		14.754,11
Dezembro	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
SOMA	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
13.º Salário									
TOTAL	47.936,00			4.752,00			3.234,83		48.853,17

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/CONTR
Professora

78

C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	F. G. T. S.	Liquido
Dezembro										
Janeiro	6.080,00			579,00				486,40		6.172,60
Fevereiro	6.080,00			579,00				486,40		6.172,60
SOMA	12.160,00			1.158,00				972,80	1.435,20	12.345,20
Março	6.080,00			289,50				486,40		5.983,10
Abril	6.080,00			289,50				486,40		5.983,10
Mai	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
SOMA	21.055,00			1.002,25				1.684,40	1.684,40	20.372,85
Junho	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Julho	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Agosto	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
SOMA	26.685,00			1.269,75				2.134,80	2.134,80	25.819,95
Setembro	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Outubro	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Novembro	12.535,00			596,40				1.002,80		12.128,60
SOMA	30.325,00			1.442,90				2.426,00		29.341,90
Dezembro	12.535,00			596,40				1.002,80		12.128,60
SOMA										
13.º Salário	12.535,00							909,52		11.632,48
TOTAL	115.295,00			5.469,30				9.123,32		111.242,98

ILESE KURRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/ CONTR
PROFESSORA

116 82
C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

M E S E S	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	Líquido
Dezembro			26.						
Janeiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.002,80	12.128,60
Fevereiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
SOMA	25.070,00		26.262,80	1.192,80				2.068,28	24.194,52
Março	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Abril	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Maió	17.550,00		26.262,80					1.491,75	16.058,25
SOMA	42.620,00		40.687,00	1.192,80				3.622,71	40.190,09
Junho	17.550,00		93.112,60					1.491,75	16.058,25
Julho	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Agosto	17.550,00							1.491,75	16.058,25
SOMA	52.650,00							4.475,25	48.174,75
Setembro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Outubro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Novembro	24.920,00							2.118,00	22.802,00
SOMA	60.200,00							5.201,50	54.998,50
Dezembro	24.920,00							2.118,00	22.802,00
SOMA									
13.º Salário	24.920,00							2.242,00	22.678,00
TOTAL	176.200,00		93.112,60					17.627,74	212.912,86

25562260

178

MATRIZ:

PREFEITURA MUNICIPAL — FICHA FINANCEIRA

NOME: ILSE KRUPATH PEDRUSSI
 CARGO OU FUNÇÃO: PROFESSORA
 SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PONTO: ADM. 13.08.76

EXERCÍCIO — 19.76

MÊS	Vencimento ou Salário	Função GR	Adicionais	Difícil Acesso	Salário Família	Grat. Div.	DESCONTOS		Liquido a Receber	Total dos Descontos	Sub-Total	Salário Família	Total dos Descontos	Liquido a Receber
							CEF UFM	Impar. Previd.						
Jan	168.320				8.328				160.661	15.987	146.674	8.328	15.987	160.661
Fev	168.320				8.328				160.661	15.987	146.674	8.328	15.987	160.661
Mar	168.320				8.328				160.661	15.987	146.674	8.328	15.987	160.661
Abr	168.320				8.328				160.661	15.987	146.674	8.328	15.987	160.661
Mai	168.320				8.328				160.661	15.987	146.674	8.328	15.987	160.661
Jun														
Jul														
Ag														
Set														
Out														
Nov														
Dez														
13º	168.320													
15º														

EXERCÍCIO — 19.76

Nome: _____ Matrícula: _____

OBSERVAÇÕES:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho
de fl. 105 foi expedida notificação a(s)
PEREIRA, via postal, com registro nº —
conforme segue a fl. 118. Dou fé.

EM 21 / 05 / 91


JAQUELINE HANLEY
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram entregues estes autos ao Dr.

Regina Pedro
em 07/06/91

mb
MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Regina Pedro
em 08/08/91

Primito
LUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho
de fl. _____, foi expedida notificação a(o)
reclamante, via postal, com registro nº _____
conforme segue a fl. 110. Dou fé.

em 14/08/91

JH
JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do LAUDO PERICIAL DE
RS. 110/113

Em 09/08/91

JH
JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

110
y

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliacao e Julgamento de Montenegro

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 5.440.191

Recebido em 08/08/91

Ass. [assinatura]

J. VISTA ÀS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE
05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA AUTORA.
Em 09.08.91

[assinatura]
Maurício Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto

REGINA SOUZA PEDRA, perita contabil,
compromissada na reclamatoria em que sao partes:

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

tendo concluido a analise dos elementos que lhe foram
facultados para pesquisas e efetuado os calculos de
liquidacao do Processo No. 1418/86, vem perante V.Exa.,
requerer a juntada do seu laudo pericial contabil para
a apreciacao deste MM. Juizo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus
honorarios estimados em CR\$ 40.000.00 (Quarenta mil
Cruzeiros) equivalentes a dois Salarios Minimo
atualizado da mesma forma que o debito trabalhista,
devida a extensa contratualidade e a pesquisa dos
indices de atualizacao do FGTS utilizados pelos bancos
depositarios.

Colocando-se a disposicao para
eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro, 22 de Julho de 1991.

[assinatura]

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

11
5

CALCULO DO FGTS CORRIGIDO

Sld.em:	Competenc	Renda	Devido	Sld.P/Cor	CM/J	Sld.Corrçg
	06 a 8/76	427.68	34	34.21	3.39	37.61
	9 a 11/76	2138.4	171	209	14.36409	223.0444
	12 a 2/77	4601.2	368	591	62.42265	653.5630
	03 a 5/77	2777.2	222	876	61.66078	937.3998
	06 a 8/77	3081.6	247	1184	67.53479	1251.463
	9 a 11/77	3081.6	247	1498	119.4618	1617.452
03/04/78-12	a 2/78	3477.2	278	1896	190.9125	2086.541
03/07/78-03	a 5/78	3893.6	311	2398	227.9494	2625.978
02/10/78-06	a 8/78	4348.8	348	2974	254.7547	3228.637
02/01/79-9	a 11/78	4348.8	348	3577	288.0188	3864.560
02/04/79-12	a 2/79	4879.6	390	4255	516.1100	4771.038
02/07/79-03	a 5/79	5537.2	443	5214	560.2406	5774.254
01/10/79-06	a 8/79	6321.6	506	6280	918.1083	7198.091
02/01/80-9	a 11/79	6974.4	558	7756	1000.204	8756.246
01/04/80-12	a 2/80	8280	662	9419	1081.816	10500.46
01/07/80-03	a 5/80	9669.6	774	11274	1186.254	12460.28
01/10/80-06	a 8/80	12448.8	996	13456	1632.007	15088.20
02/01/81-9	a 11/80	14508.8	1161	16249	3211.140	19460.04
01/04/81-12	a 2/81	17948.8	1436	20896	4177.998	25073.94
01/07/81-03	a 5/81	21055	1684	26758	5199.065	31957.41
01/10/81-06	a 8/81	26685	2135	34092	6202.190	40294.40
04/01/82-9	a 11/81	30325	2426	42720	7104.701	49825.10
01/04/82-12	a 2/82	50140	4011	53836	9854.573	63690.87
01/07/82-03	a 5/82	25070	2006	65696	14630.01	80326.48
01/10/82-06	a 8/82		0	80326	17890.56	98217.04
03/01/83-9	a 11/82		0	98217	23774.22	121991.3
04/04/83-12	a 2/83		0	121991	33979.44	155970.7
01/07/83-03	a 5/83		0	155971	47525.99	203496.7
03/10/83-06	a 8/83		0	203497	58834.96	262331.7
02/01/84-9	a 11/83		0	262332	96153.47	358485.1
02/04/84-12	a 2/84		0	358485	109244.0	467729.2
02/07/84-03	a 5/84		0	467729	167488.2	635217.4
01/10/84	06 a 8/84		0	635217	239919.7	875137.1
02/01/85	9 a 11/84		0	875137	357868.0	1233005.
01/04/85	12 a 2/85		0	1233005	435919.1	1668924.
01/07/85	03 a 5/85		0	1668924	466679.6	2135604.
01/10/85	06 a 8/85		0	2135604	818623.9	2954228.
02/01/86	9 a 11/85		0	2954228	1001982.	3956210.
	Conversao em cruzados					3956.210
31/05/86	12 a 1/86		0.00	3956.21	112.5146	4068.725
02/06/86	02 a 4/86		0.00	4068.72	202.5411	4271.266
01/09/86	05 a 7/86		0.00	4271.27	335.9650	4607.23
	Saldo em conta, cfe. doc.fl.07					3905.15
	Diferença atualizada ate 30.11.86					702.08.

8

112
5

FGTS SOBRE O DEFERIDO

COMPETENCIAS	RENDA	PERCENTUAL	VL/DEVIDO
Mar. a Maio/82	17550	8	1404
Jun. a Ago./82	52650	8	4212
Set. a Nov./82	60020	8	4801.6
Dez. a Fev./83	99680	8	7974.4
Mar. a Maio/83	88959	8	7116.72
Jun. a Ago./83	117357	8	9388.56
Set. a Nov./83	138659	8	11092.72
Dez. a Fev./84	241684	8	19334.72
Mar. a Maio/84	223560	8	17884.80
Jun. a Ago./84	308154	8	24652.32
Set. a Nov./84	382084	8	30566.72
Dez. a Fev./85	689936	8	55194.88
Mar. a Maio/85	336640	8	26931.20
Soma			220554.64
Conversao em cruzados			220.55
TOTAL DO PRINCIPAL			220.55

ATUALIZACAO DO FGTS

COMPETENCIA	RENDA	TABELA	ATUALIZ.
Mar. a Maio/82	1404.00	1851989.2276	2600192875.6
Jun. a Ago./82	4212.00	1514617.1448	6379567413.9
Set. a Nov./82	4801.60	1233724.544	5923851770.5
Dez. a Fev./83	7974.40	997315.55136	7952993132.8
Mar. a Maio/83	7116.72	700842.61894	4987700683.1
Jun. a Ago./83	9388.56	597865.63760	5613097410.5
Set. a Nov./83	11092.72	463778.14569	5144561112.2
Dez. a Fev./84	19334.72	339382.49361	6561865486.8
Mar. a Maio/84	17884.80	260115.13105	4652107095.8
Jun. a Ago./84	24652.32	191538.17518	4721860386.8
Set. a Nov./84	30566.72	139021.66818	4249436405.0
Dez. a Fev./85	55194.88	98671.421725	5446157281.5
Mar. a Maio/85	26931.20	72298.552511	1947086777.4
Soma			66180477827
Conversao em Cruzados			66180477.83
Novembro/86	702.08	26472.0198	18585475.66
TOTAL DA ATUALIZACAO			84765953.49

9

TOTAL GERAL DO FBTS EM CRUZEIROS ATE JULHO/91

220.55 84765953.49 : 1.000 = 84766.17

CONCLUSAO: Importam os calulos de Liquidacao em
CR\$ 84766.17 (Oitenta e quatro mil,
setecentos e sessenta e seis Cruzeiros
e dezeseite cetavos), nesta data.

Tudo a superior consideracao deste MM.
Juizo.

Montenegro, 22 de Julho de 1991.



REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

CERTIDÃO

SERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 110 foi expedida notificação a(s) reclamante(s), via postal, com registro nº 420 conforme segue a fl. 114. Dou fe.

em 14 de 08 de 91



JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

114
y

MONTENEGRO

**DR CLEMENSÓ J P DA SILVA-PROCUR DA RECTE
RUA OSVALDO ARANHA 1920
TAQUARI RS
95 860**

14 08 91

1418/86

**ILSE KUNRATH PEDRUSSI
MUNICIPIO DE TAQUARI(PREF MUNICIPAL)**

05

x

**de que a perita apresentou o laudo, tendo VSa 05 dias
para vista.**

USB

**JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário**

JUNTADA

FACO JUNTADA do Substabelecimento

fl. 115.

Em 16 de 08 de 14 91

Eutália

EUTÁLIA DA SILVA FREITAS

Atendente Judiciário

115
18

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

J. J. Montenegro
PROTOCOLO

Nº 6.027/91

Recebido em 16/08/91

Ass. 

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes que me foram conferidos por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, proc. nº 1.418/86, em tramitação nessa JCC=MONTENEGRO, para a Dra. VIRGINIA PEREIRA BIZARRO E SILVA, OAB/RS nº 27.921, residente em Taquari e com escritório à r. 7 de Setembro nº 2.140, para o fim especial - de retirar em carga o processo, supra, em face intimação de hoje.

TAQUARI, 16 de AGOSTO de 1.991



Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

OAB/RS 11.292

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data fiz entrega destes autos com.

Virgínia P. B. Silva
Em 16 / 08 / 91

mb
MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciária

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Virgínia P. B. Silva
Em 20 / 08 / 91

Dr. Freitas
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a petição de fl. 116

Em 21 de agosto de 1991.

Gledí
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JCJ=MONTENEGRO/RS

J.AGUARDE-SE O PRAZO DA OUTRA PARTE.
Em 21.08.91

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO
Nº 6.114/91
Recebido em 20.08.91
Ass. 


Antônio Machado de Oliveira
Dir. de Trabalho Social

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, in -
fra assinado, já qualificados nos autos do proc
1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA =, mo
vida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI,
em face a perícia de fls. 110/113 e intimação -
de fls. 114, vem, tempestivamente, dizer e, a
final, requerer o seguinte:-

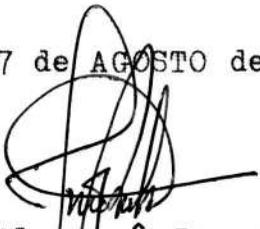
- 1)- de que é concorde com os cálculos de fls.;
- 2)- em relação aos cálculos e por ter sido a Rda. quem deu -
motivos à perícia em face sonegação de documentos, que a mes
ma pague o valor dos honorários de fls. 110;
- 3)- sugere-se ao MM. Juízo e à Rda., tendo em vista que o de
pósito do valor encontrado pela perícia refere-se aos anos -
de 1.976 a 1.986 e, nesse caso, a cada mês deva ser feita uma
guia de depósito e na qual constará o valor a ser depositado
mais multa e juros, além da correção monetária, de que o de
pósito à conta de pagamento do FGTS seja feito diretamente -
para a Rte., através da JCJ/Montenegro e a ser levantado por
Alvará.

Além do que a Rte., à esta altura do andamento do
feito, já é aposentada, não tendo mais conta vinculada em -
aberto, tendo sacado o anterior saldo de depósitos;

- 4)- pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 17 de AGOSTO de 1.991


p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi encaminhado ao Senador
de fl. 110 a fim de ser notificado a(a)
recebida via postal, com registro nº 5321
conforme segue a fl. 117. Deu fé.

EM 23 / 08 / 91



JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

MONTENEGRO

**DR ITOMAR E DORIA-PROCUR DA RECDA
RUA OSVALDO ARANHA 1896
TAQUARI RS
95 860**

23 08 91

1418/86

**ILSE KUNRATH PEDRETTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

05

x

**da apresentação do laudo pericial, tendo VSa 05 dias
para vista.**

les
**JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data fiz entrega destes autos por.

Tomar Dóris
Em 26/08/1981

mb
MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data:
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomar E. Dóris
Em 09 de 09 de 1981

Dóris
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

118
Sf

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo consorciado
sem que a Reclda. se manifestasse(m)
sobre a notific. petro. Das f.s.

Em 11/09/91

Sf

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 11/09/1991

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

vide ff 116

Uma vez que a impugnação
a cálculo de liquidação
debe ser feita pela parte, Homologado
o mesmo vale para quanto
aos jurídicos e seus efeitos.

Cite-se, inclusive pelo
honorários periciais ora fixados
em dois salários mínimos,
de acordo com os mesmos atores,
em crédito a favor dos réus.

D.S.

EUSA T. BRANDT
Juiza do Trabalho
Substituta

atar
pela parte

129

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Cr\$ 84.766,17 x 10,05% x 11,95% x 16,78% = Cr\$ 121.956,58
Cr\$ 121.956,58 x 3% (juros) = Cr\$ 125.615,28
Valor atualizado até 01.10.91.

Honorários Periciais: Cr\$ 84.000,00 (2 SM)

Custas: Cr\$ 3.270,83

Montenegro, 03 de outubro de 1991.

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento
ao despacho de fl. 118, por
expedidos mandados de citação.

Por

Em 03/10/1991

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

JUNTADA

Esta data, fago juntada aos presentes **100**
0 mandados de fr. **100**

11 de outubro de 19 **92**



JOSÉ FRANCISCO BRUSCHILD
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

120/91

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Decisão
na forma abaixo:

O Doutor EUSA T. BRANDT, Juiz
do trabalho Presidente da JCM de MONTENEGRO-RS
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça JOSE FRANCISCO HAUSCHILD
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de ILSE KUNRATH PEDRUSSI, PERITO E FAZ. PÚBLICA
em seu cumprimento cite MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeit. Municipal),
com endereço Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - TAQUARI-RS
para pagar a quantia de Ncz\$ 212.886,11 (Duzentos e)
doze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos)
relativa aos itens abaixo discriminados, conforme cálculos
de liquidação, sentença e/ou decisão constante na cópia ane
xa, que integra o presente mandado, ou opor embargos no pra
zo de dez dias.

A importância supra é devida no processo JCM nº 1.418/86
_____. Caso não pague nem oponha embargos, será expedido
precatório, na forma do art. 730, item I, do CPC.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei.

Em 03 de outubro de 1991.

Recebi em
11/10/91
[Assinatura]
homologar.

Principal.....	Ncz\$	125.615,28
Juros.....	Ncz\$	
Correção monetária.....	Ncz\$	
Cláusula penal.....	Ncz\$	
Custas.....	Ncz\$	3.270,83
Emolumentos.....	Ncz\$	
Honorários advocatícios.....	Ncz\$	
Honorários de perito.....	Ncz\$	84.000,00

EUSA T. BRANDT
Juiz do Trabalho
Substituto

***VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01.10.91

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 1000 horas, compareci e mandado retro, na pessoa do Procurador Dr. Tomaz E. Doria, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido réu compareceu e deu fé.

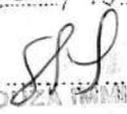
Taguaí, 19 de outubro de 1991


JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD
Oficial de Justiça Avaliador

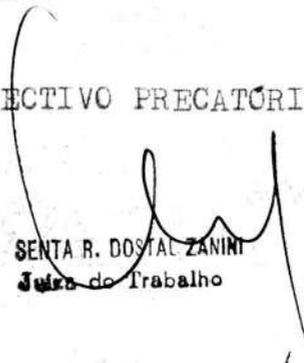
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fossem interpostos embargos.

Em 29/10/1991


GLEDÍ DE SOUZA FATIMA
Mesa de Secretário

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO PRECATÓRIO.
Em 29.10.91


SENTA R. DOSTAL ZANINI
Juiz de Trabalho

*Not. Autor
copias p. l. a. p. s.
em 10 dias*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. _____ foi expedida notificação a(s) reclamante, via postal, com registro nº 461 conforme segue a fl. 121. Dou fé.

EM 07/11/91


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

121
7

MONTENEGRO

DR CLEMENSÓ J P DA SILVA-PROCUR DA RECTE
RUA OSVALDO ARANHA 1920
TAQUARI RS
95 860

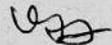
07 11 91

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x de que V.Sa. deverá juntar as cópias para formação do P
Precatório.


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que a presente fez entrega destes autos

Clemensô J. P. Silva
Em 11/11/91

mb
MARIA DE LÓRDOS ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data foram estes autos devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Sr

Clemensô J. P. Silva
Em 13/11/91

Dantas
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta, faça juntada aos presentes autos da

petição de fl. 22
Em 13/11/91

SI
OLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JCC-MONTENEGRO/RS

Proc. nº 1.418/86

JC J- MONTENEGRO

RECEBIDO EM 13/11/91

Ass. mb

JUNTE-SE A PRESENTE AOS AUTOS. FORME-SE O PRECATÓRIO.

Em 20.11.91

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO

8.514/91

Recebido em 13/11/91

EB.

WILSON CARVALHO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra - assinado, já qualificados nos autos supra, movida - contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em face - a intimação de fls. 121, vem nos mais altos termos tempestivamente, dizer e, a final, requerer o se seguinte:-

- 1)- apresenta, conforme determinado por esse MM. Juízo, peças - dos autos, por cópia xerográficas, para formação do precatório;
- 2)- caso necessário, determine V.Exa. a autenticação pelo efici ente Cartório dessa MM.JCC, das fls. anexas.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 12 de NOVEMBRO de 1.991

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

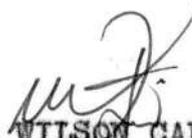
123
8

PRECATÓRIO Nº 03/91

O Dr WILSON CARVALHO DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de Montenegro, FAZ SABER ao Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que, no processo nº 1418/86, em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante E MUNICIPIO DE TAQUARI, reclamada, pela sentença exarada em 21.04.88 e reformada pelo 4º TRT conforme Acórdão de fls, o MUNICIPIO DE TAQUARI deverá pagar à reclamante ILSE KUNRATH a importância de Cr\$ 125.615,28 referente ao principal Cr\$ 84.000,00 referentes a honorários periciais e Cr\$ 3.270,83 referente a custas judiciais, tudo atualizado até 03.10.91.

REQUER, anexando a este as peças de que trata o Provimento nº 93/79, se digne a V.Exª mandar expedir o respectivo Precatório-requisitório de pagamento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1991.


Dr WILSON CARVALHO DIAS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Precatório e remetido ao Egr. 4º TRT, via postal, c/ reg.nº 670 conforme ofício de fl. Dou féç

Em 12.12.91

gfy
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Lauro Pinto que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 28 / 09 / 93

Janeite
Janeite C. J. Reis
AUX. JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Lauro Pinto

Em 05 / 10 / 1993

Jolanda
Jolanda M^a P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Lauro Pinto que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 9 / 12 / 93

Melchior
Melchior German
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr

LEONILDO PINTO

Em 17 / 12 / 1993


Jacqueline Flamin
Assist. Direto. Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

125
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 1101
recto.: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

G U I A

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL
depositar a importância de Cr\$ 87.444,00 (Oitenta e sete mil,
e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais). x-x-x-
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância
ficar à disposição desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

MONTENEGRO, 27 de DEZEMBRO de 1993

Dep. emili Libera 249

Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93052042 14373 87.444.00R0025

GRÁFICA TRT4R - CÔD. 119

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 111 - 0
perito: REGINA SOUZA PEDRA

G U I A

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL
depositar a importância de Cr\$ 58.105,00 (Cinquenta e oito mil,
e cento e cinco cruzeiros reais) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância
ficar à disposição desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1993

Dep. emili Libera 249

Daqueline Stahl
Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93051042 14199 58.105.00R0025

GRÁFICA TRT4R - CÔD. 119



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC

88067780/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790
CEP 95860-000

TAQUARI - RS

02 DATA DE VENCIMENTO

17/12/93

03 Nº CPF-OU CGC

88067780/0001-38

04 CODIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

1418/85

07 VALOR DA RECEITA

1750,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

1750,00

11 RESERVADO

12 NOME

MUNICÍPIO DE TAQUARI

13 TELEFONE

53-1255

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Processo nº 1418/85

JCJ DE MONTENEGRO

Recte. ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Redo. MUNICÍPIO DE TAQUARI

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEF18053017DFZ93053735 14513

1.750,00R00Z5

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

126
5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a reclamada efetuou os depósitos do principal honorários e custas nesta secretaria .

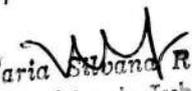
CONCLUSÃO.

Montenegro, 17 de dezembro de 1993


Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria

EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS.
COMUNIQUE-SE O EGRÉGIO TRT DA 4ª RE
GIÃO QUE O MUNICÍPIO PAGOU O PRECA-
TÓRIO Nº 03/93.

Em 07.01.94


Maria Silvana R. Tedesco
Juize do Trabalho
Substituta



127
2

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Conta 042-111-0 mais juros e correção monetária.

A L V A R Á

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. GERENTE _____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência local REGINA
_____ A PAGAR AO SR _____
SOUZA PEDRA x.x.x.x.x.x.x. 58.105,00
_____ A QUANTIA DE Cr\$ _____
(Cinquenta e oito mil cento e cinco cruzeiros reais .x.x.x.x.x
(x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

_____), CORRESPONDENTE AOS SEUS HONORÁRIOS
OU REMUNERAÇÃO, POR CONTA DO DEPÓSITO EFETUADO NESTE ESTABELECI
MENTO E RELATIVO AO PROC. Nº 1418 / 86 , DESTA MM JUNTA DE

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, EM QUE SÃO PARTES: _____
ILSE KUNRATH PEDRUSSI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
MUNICIPIO DE TAQUARI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. RECLAMANTE, E
_____ RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro-RS
07 de janeiro de 1994.

EM _____

W. Z. ...

JUIZ DO TRABALHO
Juiza do Trabalho
Substituta

*Recet. em 13/1/94
Recebu*

Jaqueline Fahn
Diretora Secretária Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 042 110.1 mais juros e correção monetária

ALVARÃ

PROCESSO N° 1418/86

PELO PRESENTE ALVARÃ, AUTORIZO O

SR. ILSE KUNRATH PEDRUSSI x,x,x,x,x,x,x OU SEU PROCURADOR, DR. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA E OU SERGIO PEREIRA DA SILVA

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Agência local .x.x.x.

A QUANTIA DE Cr\$ 87.444,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais .x.x.x.x.x.x.x.x.)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ILSE KUNRATH PEDRUSSI
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

MM. CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
Montenegro-RS JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro-RS.

AOS 07 de janeiro de 1994. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rde. MUNICIPIO DE TAQUARI

Maria Silvana R. Tedesco

JUIZ DO TRABALHO
Maria Silvana R. Tedesco
Juiz do Trabalho
Substituto

Recebi em 19/01/94
[Assinatura]
08/05 11.292.

128

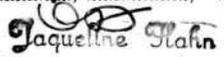
Jaqueline Flahn
Diretora Secretária Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que FOI APENSADO A TESTES AVULSOS, O PROCATÓRIO Nº 03191.

Dou fé

Em 09 / 03 / 1994


Jacqueline Flatin
Assist. Direção Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO que *destruí e entreguei os documentos de fls. 16 a 37, entregando-os ao Sr. Mauro Pinto, Proc. R. da.*

Dou fé.

Em 22 / 03 / 1994.


Solanda M. P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Recbi
em 22.03.94
Mauro Pinto
OAB/RJ 30.719.



129
8

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data revisando os presentes autos, constatei que o mesmo encontra-se liquidado. CONCLUSÃO.

Montenegro 06 de abril de 1994

Janis Proença Bechas
Diretora de Secretaria

ARQUIVE-SE
Data Supra

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data estes autos são ARQUIVADOS, conforme determina a desp _____ de fls. Supra Dou fé

Em 08/04/94

Janis Proença Bechas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

1418/86

PROCESSO TRT N.º PRE 643/91

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

PRECATÓRIO

Reg. 7340

DEPRECANTE:

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JCJ DE MONTENEGRO

DEPRECADO:

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

PARTES:

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

e

MUNICÍPIO DE TAQUARI

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro

de 1991 autuei o presente PRECATÓRIO

o qual tomou o nº PRE 643/91

GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Assist. Clássico da Seção de Autuações e Classificações

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02
m

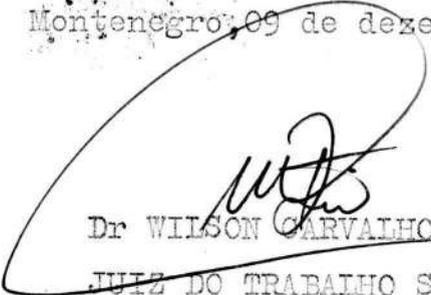
T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em 16.12.91
Prot. sob Nº Ppe 643
nk
MARIA REGINA M. PIZARRO
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

PRECATÓRIO Nº 03/91

O Dr WILSON CARVALHO DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de Montenegro, FAZ SABER ao Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que, no processo nº 1418/86, em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante E MUNICIPIO DE TAQUARI, reclamada, pela sentença exarada em 21.04.88 e reformada pelo 4º TRT conforme Acórdão de fls, o MUNICIPIO DE TAQUARI deverá pagar à reclamante ILSE KUNRATH a importância de Cr\$ 125.615,28 referente ao principal Cr\$ 84.000,00 referentes a honorários periciais e Cr\$ 3.270,83 referente a custas judiciais, tudo atualizado até 03.10.91.

REQUER, anexando a este as peças de que trata o Provimento nº 93/79, se digne a V.Exª mandar expedir o respectivo Precatório-requisitório de pagamento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1991.


Dr WILSON CARVALHO DIAS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº

REC 69/88

03
m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 1.418/86

JUIZ DO TRABALHO: Substº
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

EM PAUTA PARA O DIA
17/10/86 / 15.00
Em... 07/10/86

Paula
16/10/86
16:20 h

RFO (George Reis)

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano
de 1986, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ILSE KUNRATH PEDRUSSI 5 contra

(PREFEITURA MUNICIPAL) DE TAQUARI

M. Armande Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Município de Taquari

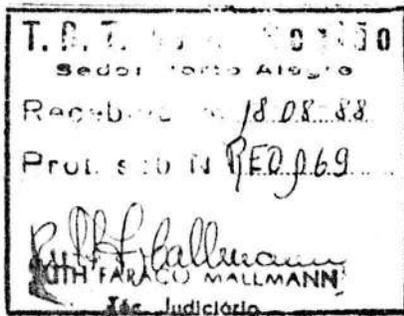
OBJETO: Conforme inicial de fls.

2/2 04
B m

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J./MONTENEGRO=RS



J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Ass: _____ 14/8 / 86

Recebido em 07/10/86

Ass: _____

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, profes-
sora/contratada, residente em Linha Brasil, 2º dis-
trito de Taquari, C.T.P.S. nº 26.240, s/9=RS, por
seu procurador, infra assinado, mandato em anexo (Doc. 1), com escritório profissional em Taquari, à
r. Osvaldo Aranha nº 1.920, onde recebe notificaçõ
es, base legal na C.L.T., art. 483, letra "d", vem,
nos mais altos termos propor AÇÃO RECLAMATÓRIA con-
tra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, sita à rua
Osvaldo Aranha, nº 1.790, em Taquari, dizendo e, a
final, requerendo o seguinte:-

1)- A Rte. é professora da Prefeitura Municipal de Taquari (PMT) padrão M-1, desde a data de 13/08/76, opção pelo F.G.T.S. em mesma data e cadastrada no PASEP em 11/07/77, tendo seu último salário, anotado em sua C.T.P.S., que apresentará em audiência como Cr\$ 609.319,00. O padrão M-1, atualmente, percebe Cz\$816,48 mensais;

2)- trabalhou em Linha Brasil, na proximidade de sua residên-
cia e domicílio, tendo a contar de MAR/77 sido transferida pa-
ra a Linha Santa Manoela, no mesmo distrito, distante em mui-
tos quilômetros e sem possibilidade de condução em horário ra-
zoável ao seu trabalho, tendo de residir nela durante a semana.

Não recebeu qualquer auxílio ou gratificação de que
trata a C.L.T., art. 469, § 3º;

3)- nascida que é em 12/10/31, a Rte. não teve melhores condi-
ções físicas de continuar a atender no local de trabalho tendo,
a partir de JUL/84, tido suspensa sua atividade como professo-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

ra, mas percebendo normalmente seu salário, o que ocorreu até o mês de MAI/85, inclusive (segundo lembra);

4)- desde então, até o presente momento, nada mais recebeu da Rda. embora tenha, por inúmeras vezes, procurado saber das razões, procurando solução, sempre recebendo evasivas. De última vez foi informado ao seu procurador, de que a "efetividade não tinha vindo", mas não confortando a solicitação de solução do impasse com qualquer prazo, data ou proposta;

5)- enquanto isto, conforme comprova pelo Doc. 2, anexo, a Rte. procurou por provas de seu tempo de serviço, anterior como professora particular da Comunidade e o prestado à P.M.T., o que restou suficiente ao I.N.P.S. mas que depende para concretização do processo de aposentadoria por tempo de serviço, que a Rte. comprove sua efetiva saída do emprego (desligamento) e apresente relação de salários-de-contribuição posterior a 04/85 até o mês anterior ao do desligamento, o que abrange o período em que não vem recebendo e, assim crê, também não tenha sido recolhido qualquer valor ao I.N.P.S.

A P.M.T. forneceu à Rte., em 14/02/86, as relações R. S.C./INPS comprovando que até ABR/85 e por três anos anteriores não havia feito recolhimentos à Previdência Social.

Ainda, como se vê do Doc. 2, se não comprovar o que foi pedido pelo INPS., em 60 dias, seu processo de aposentadoria será arquivado. Já perdeu 30 dias, face evasivas dos setores da P.M.T.;

6)- relativo a férias, como professora e acordo com a C.L.T., art. 322, § 2º, tem direito de todo o período em que não há aulas (Janeiro e Fevereiro), como ocorria, conforme anotações em sua C.T.P.S. anterior a 31/12/82. Desde então vem gozando somente férias de 30 dias, como comprova por sua C.T.P.S., fls. 39;

7)- cadastrada no PASEP, perante a ag. em Taquari do Banco do Brasil S.A., encontrou depósito em sua conta nº 10027897946, o que julga normal, passível de ser levantado quando de sua aposentadoria.

Contudo, quanto ao F.G.T.S., de que é optante, sua conta vinculada no Banco Meridional do Brasil S.A., ag. de Taquari, NÃO REGISTRA DEPÓSITO SUFICIENTE (Doc. 3), sendo o saldo de seu capital de Cz\$ 21,55 e correção de Cz\$ 3.883,60;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

- 8)- assim crê que a Rda. está em falta com as obrigações contratuais para com a Rte., passível de RESCISÃO INDIRETA e, por isso REQUER:-
- a)- o pagamento dos salários de JUN/85 a SET/86 - Cz\$ 10.172,40
 - b)- aviso prévio, de 30 dias, - Cz\$ 816,48
 - c)- os 13^{es}. salários de 1.985 e 1.986 (propor.) - a calcular
 - d)- férias parciais, vencidas de 1.984 e 1.985 e proporcionais de 1.986 - a calcular
 - e)- os valores do F.G.T.S. não recolhidos desde o início da relação laboral - a calcular
 - f)- que todos os valores a serem pagos, devidos à Rte., sejam feitos sob correção monetária
 - g)- pela anotação de sua C.T.P.S.; o fornecimento do documento que comprove o recolhimento de contribuições ao INPS. de ABR/85 a AGO/86, em guias RSC, em duas vias e guia AM do FGTS, sob código 01;
 - h)- requer, ainda, que sua C.T.P.S., no tocante ao desligamento, seja de imediato assinada por determinação de V. Exa. para que a Rte. logo perceba sua aposentadoria previdenciária, o aspecto da contribuição a resolver a final da reclamatória quando poderá ser pedida revisão do benefício;

PELO EXPOSTO requer, a final, a V.Exa. e essa MM.Junta:

- I - o recebimento da presente e a CITAÇÃO da Rda., na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente reclamatória, querendo, no prazo legal, pena de revelia;
- II - pela Rda. a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e demais vantagens pagos à Rte. a partir de JAN/85 e os recolhimentos à Rte. do F.G.T.S. a contar de 13/08/76;
- III- pelo PROTESTO por todo o gênero de provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal, a apresentar em audiência, independente de notificação, assim como pelo depoimento pessoal da Rda., pena de confissão;
- IV - a final, provadas as afirmações da Rte., requer pela condenação da Rda. nos itens do pedido, supra, custas processuais e na correção monetária dos direitos trabalhistas, afóra o pagamento em dobro das parcelas reclamadas incontroversas.

9)- VALOR DA CAUSA (estimativo):- Cz\$ 40.000,00

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 30 de SETEMBRO de 1.986

ESCRITÓRIOS: p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 553 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de dezembro de 1986
às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. a rede pelo dr. Cle.
menon. Ca p. not. a rede pelo
Correio Aéreo nº 900659 com o sig. A. S.
para ciência da designação.
Atestado à verdade dou fe.

em 07 de outubro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x 



4 07
L m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 1.418/86

SR. PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua Osvaldo França, 1790 Tarumã
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILSE LUNATH PERUSTI

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 164, no dia dezessete (17) do mês de dezembro/1986, às quinze (15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. A este cópia da inicial.

Montenegro, 17 de outubro de 1986

ARIANEO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



08
9
3f

PROCESSO N° 1.418/86

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada. PRESENTE A RECLAMANTE e seu procurador dr. Sérgio Pereira da Silva. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Pedro Danilo Gravina, acompanhado do procurador dr. Itomar Espíndola Dória, que juntam aos autos carta e procuração. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, CONCILIAÇÃO rejeitada. A ré anota, neste ato, data de saída na CTPS da reclamante, como sendo em 30.04.85, conforme termos da defesa, sem prejuízo, no entanto, de ser determinada a alteração da mesma, pela decisão que se processará na presente reclamationária. Concedido à reclamante vinte dias para exame dos documentos juntados com a defesa. Adiada audiência para dia 16 de Julho de 1987, às 10.20 hs, cientes as partes que prestarão depoimentos sob pena de confissão, bem como três testemunhas da reclamante que assinam a presente ata, ficando desdelogo, notificadas da audiência; as testemunhas da reclamada comparecerão independente de notificação, sob pena de perda da prova. Nada mais.

Rosane Serafini Casa Nova
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz do Trabalho - Presidente

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ilse Kunrath Pedrussi
José



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua da Paz, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., credenciar o seu funcionário, Sr. PEDRO DANILO DA COSTA GRAVINA, brasileiro casado, servidor público, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua Sem Denominação s/nº, para representá-lo na condição de Preposto, na audiência e demais atos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, processo de nº 1.418/86, com audiência marcada para a data de 17 de dezembro de 1986.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.


NAMIR LUIZ JANTSCH

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firmado, com endereço profissional em Taquari-RS., à rua ' Osvaldo Aranha nº 1896, onde recebe Notificações, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., CONTESTAR a Reclamação Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, já qualificada ' nos autos, dizendo e requerendo o que segue:

01- A Reclamante foi admitida na data de 13.08.76, para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, de ensino particular, no distrito de Paverama, no município, sob a coordenação da Terceira Delegacia de Ensino de Estrela .

Naquela escola particular, a Reclamante laborou até o final do ano letivo de 1983, conforme Atestado de nº 370/83 da 3a. DE, datado de dezembro de 1983, incluso.

Lá a Reclamante já trabalhava, de forma ininterrupta desde 1950, permanecendo, com a cedência, até 1983. Portanto, improcedente as afirmações do item 02 da inicial, de sorte que naquele período trabalhava em escola particular, através de cedência, onde o Reclamado não detém qualquer poder de ingerência.

02- No ano letivo de 1984 a Reclamante , a pedido seu, retornou, digo, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

13/3/85

No reinício das aulas no mês de agosto daquele ano, a Reclamante, alegando não ter condições de comparecer diariamente à Escola para cumprir a jornada de Trabalho, procurou a Secretaria Municipal da Educação pedindo uma solução para o seu problema.

Nessa oportunidade, sensibilizado com os problemas da Reclamante e levando em consideração os longos anos de prestação do trabalho ao magistério, o Sr. Prefeito Municipal, concordando com as ponderações a ele expostas, aceitou o pedido de que a Reclamante devesse lecionar "ensino religioso" na Escola Municipal São José, na localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

Conforme comprovam as EFETIVIDADES (controle de presença do Professor) inclusas, a Reclamante em nenhum mês aparece. Porém, como seguidamente comparecia à SMEC e Secretaria da Administração justificando as suas faltas, o Reclamado vinha regularmente efetuando o pagamento dos salários até o mês de maio de 1985, conforme exposição da peça inaugural. Porém, a partir desse mês a Reclamante não mais compareceu à Escola, não justificou suas ausências e tão pouco procurou qualquer pessoa para regularizar sua situação, o Reclamado rescindiu seu contrato de trabalho por "ABANDONO DE EMPREGO" conforme determina a lei.

03- No Mês de fevereiro do corrente, a Reclamante esteve na Secretaria da Administração do Reclamado para formular pedido de Certidão de Tempo de Serviço e Relação dos Salários de contribuição. Nessa oportunidade não mencionou qualquer fato relacionado com pagamento de salário ou outro similar. Apenas requerer seu tempo de serviço pois estava requerendo sua aposentadoria junto à Previdência Social.

04- O pedido de aposentadoria independe da comprovação dos recolhimentos à previdência social, basta a comprovação do Tempo de serviço. A prova dos recolhimentos é ônus do empregador para com a Previdência. Ao empregado incumbe a prova do trabalho. Assim, imprópria a menção de que o Reclamado não vem efetuando os recolhimentos.

05- Enganou-se a Reclamante quando exigiu o pagamento das férias por 60 (sessenta) dias.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

12
m

Fez confusão entre férias escolares e férias do professor.

A Reclamante recebe, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho (art. 134, da CLT), gozando-as por 30 (trinta) dias. Recebia, ainda, seu salário integral, no período das férias escolares, quando não lhe era exigido nenhuma prestação laborativa.

O Professor, pela disposição do artigo 322, § 2º, da CLT, está desobrigado da prestação do trabalho em decorrência das férias escolares. Isso, no entanto, não significa que esteja ele em férias. Seu direito é de perceber o salário integral e de comparecer ao trabalho apenas para a realização de exames.

Inobstante a isso, a Reclamante no período referido jamais laborou, razão pela qual é insubsistente a postulação referida na inicial.

A Reclamante teve anotada sua CTPS apenas o período legal das férias contratuais (art. 134, da CLT), o período das férias escolares não devem, por lei, serem anotadas na CTPS.

06- O Reclamado até o mês de abril de 1982, recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após esse mês, por questão de ordem financeira e administrativa não conseguiu realizar os depósitos. Porém, sempre que demite qualquer empregado, efetua o pagamento corretamente dos valores, com os juros e correções de lei.

O Extrato da conta vinculada da Reclamante que segue incluso, comprova a inveracidade das afirmações do item 7 da missiva, porquanto no mês de janeiro de 1982 já haviam na conta da Reclamante valores superiores aqueles apresentados.

Acautelando-se de seu direito, o Reclamado invoca o ENUNCIADO nº 206, do TST, requerendo desde já sua aplicação na presente matéria.

Diante do exposto, carece de amparo o pedido da Reclamante contido nas alíneas "a"; "b"; "c" e "d", porquanto o contrato de trabalho foi rescindido por justo motivo, abandono de emprego, conforme a previsão do artigo 482, letra "i", do diploma consolidado. Pela mesma razão está impossibilitada a liberação do FGTS pelo código 01.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

15/13
3/11

A data do desligamento da Reclamante po derá ser anotada na CTPS a qualquer momento, bastando sua apresentação para tal providência.

ANTE AO EXPOSTO, requer, inicialmente, a aplicação do disposto no artigo 11, da CLT, quanto a prescrição ' bienal.

Requer, também, a improcedência da ação julgando a Reclamante carecedora do direito, impondo-lhe as cominações de lei.

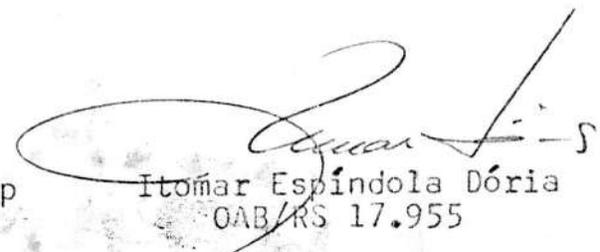
Requer, por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, o depoimento pes soal da Reclamante sob pena de confissão e revelia; a inquirição das testemunhas; juntada de documentos, perícias e vistorias.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

Pp


Itomar Espindola Dória
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

CÓD. TÉCNICAS: disponível aos interessados nas Unidades Regionais de Operações do SERPRO. O usuário também terá obtidos esclarecimentos.

JOS DE ENTREGA

FORMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)

- De 02 de janeiro a 16 de fevereiro, para empresas com até 50 empregados ou sem empregados (RAIS NEGATIVA).
- De 02 de janeiro a 31 de março, para empresas com mais de 50 empregados.

FITA MAGNÉTICA/DISKETTE (RAIS ESPECIAL)

- De 02 de janeiro a 15 de abril.

A entrega da RAIS, devidamente preenchida e no prazo estabelecido, é imprescindível para garantir a participação dos empregados no PIS/PASEP. Sua falta ou incorreção no preenchimento prejudica os empregados e sujeita a empresa a aplicação de sanções.

SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO

As empresas que possuam filiais, agências, sucursais etc. deverão fornecer as RAIS separadamente por estabelecimento. (Ver Campo 02). Em particular no caso dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as RAIS de cada órgão estabelecimento deverão ser fornecidas separadamente por local de trabalho dos servidores discriminando-se, no mínimo, as informações a nível de município.

ENTREGA DOS FORMULÁRIOS E CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES

EMPRESAS VINCULADAS AO PIS:

- A RAIS deverá ser entregue em qualquer agência da CEF, ou da rede bancária credenciada pelo PIS, localizada no mesmo município onde se situa o estabelecimento, acompanhado do Recibo de Entrega. Na ausência de agência bancária no município, deverá ser entregue no mais próximo.
- A agência bancária escolhida para a entrega da RAIS constituirá o Endereço Bancário do estabelecimento perante o PIS, durante o período compreendido entre primeiro de julho do ano da entrega e 30 de junho do ano seguinte.
- As contribuições devidas ao PIS deverão ser centralizadas e recolhidas pela Matriz ou Estabelecimento-Sede da Empresa, obrigatoriamente no seu Endereço Bancário.
- O cadastramento, no PIS, de empregado não inscrito anteriormente no PIS ou PASEP deverá ser feito pelo estabelecimento que o admitiu, por intermédio de seu Endereço Bancário.

EMPRESAS VINCULADAS AO PASEP:

- A RAIS de entidades vinculadas ao PASEP só poderá ser entregue em agências do Banco do Brasil S/A, localizadas no mesmo município onde se situa o estabelecimento ou, eventualmente, no mais próximo.
- As contribuições devidas ao PASEP e o cadastramento de novos servidores deverão processar-se de acordo com normas específicas baixadas pelo Banco do Brasil S/A.

DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

RAIS PRÉ-EMITIDA - VIA

COR	DESTINO
Azul	Banco / Serpro
Verde	Empresa
Vermelha	Banco / Serpro
Grafite	Empresa

COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

- Mediante a entrega da RAIS na Agência Bancária, será aposto o carimbo de recepção nas duas vias e no Recibo de Entrega da RAIS (destacável da página 8 do Manual de Orientação), sendo as secundárias vias devidas a empresa juntamente com o Recibo.
- As duas vias devidamente carimbadas constituem o documento imprescindível para a comprovação da prestação das informações individuais dos empregados.
- O Recibo constitui o documento que permite à empresa comprovar a entrega da RAIS nos casos em que não seja necessária a comprovação individualizada de informações de empregados.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Observar os critérios de separação por estabelecimento conforme item (SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO).

DADOS DO ESTABELECIMENTO

CAMPO 01

- PARA USO DO SERPRO.

CAMPO 02

- NÚMERO DA FOLHA
- No estabelecimento.
- Ex.: 01/37, 02/37, 03/37, 37/37.

ANO-BASE

- Ano de referência das informações.

INDICADORES DE ALTERAÇÕES

Assinalar com um "X", na quadrícula própria, a ocorrência, durante o ano-base, de alterações no número de inscrição no CGC ou no CEI ou no endereço do estabelecimento.

OBSERVAÇÕES:

- Não assure, em hipótese alguma, a razão social ou o endereço constantes da RAIS pré-emitição. Se alterados, os novos dados de identificação deverão constar no campo 04 de um formulário de RAIS NORMAL, que será anexado à RAIS a ser entregue.
- A quadrícula CGC/CEI deve ser assinalada nos casos de fusões e incorporações, alteração pura e simples da inscrição e também pelas empresas que declaravam com matrícula CEI e se inscreveram no CGC (ver campo 08).

CAMPO 03

- CARIÓTIPO PADRONIZADO DO CGC OU MATRÍCULA CEI DO ESTABELECIMENTO
- Deverá ser aposto carimbo padronizado do CGC/CEI e o estabelecimento.
- Inscrição, Ordem e DV, respectivamente com 8, 2 algarismos. No caso de Empregador Autônomo ou Profissional Liberal, ou Sociedade Civil (semo de inscrição no CGC/MPF, de nº 94.430, de 28 de junho de 1982). Esse código de inscrição no Cadastro Específico do IAPAS (CEI) é constituído de 12 algarismos.

CAMPO 04

- AGÊNCIA RECEPTORA
- Para uso da agência bancária.

NOTA: A empresa que vier a constatar erro no preenchimento da RAIS, após sua entrega, deverá procurar a CEF ou BB até 30/04/87, para providenciar a retificação.

INSTRUÇÕES GERAIS

FINALIDADE

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23.12.75, os empregadores, em geral, deverão fornecer às entidades governamentais da área social, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FINEP), as informações solicitadas, referentes a cada unidade produtiva. Nestas informações, entidades públicas ou privadas e sindicatos genericamente denominados de "empresas", ou de "estabelecimentos", e os empregados, servidores, trabalhadores avulsos etc. são genericamente denominados de "empregados".

QUEM DEVERÁ DECLARAR

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, registradas ou não nas Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Finanças ou da Fazenda de Governo Estadual e nos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- firmas, sociedades, representantes ou qualquer outra vinculação a qualquer pessoa jurídica, física ou jurídica, ligada ao exterior;
- autônomos e profissionais liberais que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos de administração direta e indireta dos governos Federal, Estaduais, Municipais ou dos Territórios, inclusive as Fundações supervisionadas e Entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- os condomínios e sociedades civis.

NOTAS:

- Os sindicatos que congregarem trabalhadores avulsos deverão fornecer, além das informações de seus empregados, as referentes aos trabalhadores avulsos a eles vinculados, em razão disto, as empresas tomadoras de serviços não deverão relacionar esses trabalhadores em suas RAIS.
- as empresas que encerrarem suas atividades durante o ano-base deverão fornecer as informações referentes ao período de funcionamento. Neste caso poderão antecipar a entrega da RAIS desde que o façam em agência da CEF ou do Banco do Brasil S/A conforme seja vinculado, respectivamente ao PIS ou ao PASEP.

QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO

- empregados relacionados sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a servidores estatutários da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais é devido depósito de FGTS, em decorrência da lei nº 5.480, de 10.08.68;
- temporários, regidos pela lei 6.019 de 03.01.74;
- diretores sem vínculo empregatício para os quais a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- servidores públicos não efetivos (demissíveis "AD NUTUM" ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 5.889, de 06.06.73), desde que empregados por Pessoa Jurídica.

NOTAS:

- Não deverão ser relacionados:
 - os diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS;
 - os autônomos;
 - os eventuais;
 - os estagiários regidos pela portaria MTPS 1.002, de 29.09.67;
 - os ocupantes de cargos eletivos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.), exceto se servidores públicos ou empregados licenciados em seus cargos, para o cumprimento do mandato, caso em que cobrem as respectivas entidades empregadoras incluídas na RAIS em remuneração;
 - os proprietários e os familiares sem remuneração que tenham trabalhado no ano-base. Entretanto, os proprietários e familiares deverão ser informados no Campo 07.

MEIOS PARA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

As informações solicitadas poderão ser fornecidas através de formulários impressos e/ou de fitas magnéticas/diskettes de processamento de dados, a critério da empresa.

FORMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)

RAIS PRÉ-EMITIDA

Formulários parcialmente preenchidos e enviados às empresas, nos quais serão relacionados alguns dados dos empregados, que no ano anterior constaram na RAIS fornecida pela empresa através de formulário.

RAIS NORMAL

Formulários adquiridos em papelarias, a serem utilizados nas seguintes situações:

- empresas que não receberam a RAIS PRÉ-EMITIDA até 20 de janeiro;
- empresas que estão respondendo pela primeira vez;
- empresas que não possuem empregados (RAIS NEGATIVA);
- estabelecimentos sem atividade no ano-base, para os quais as informações referentes ao número de não-empregados (campo 07) deverão ser preenchidas com zeros, tanto no campo de proprietários quanto no de familiares;
- para elaboração de RAIS DE RETIFICAÇÃO;
- para informações de outros empregados que não puderam ser informados nas linhas em branco da RAIS PRÉ-EMITIDA.

FITA MAGNÉTICA/DISKETTE

Sistemática utilizada pelas empresas que dispõem de Sistemas de Processamento de Dados próprio ou contratados com "bureau", de serviços e que pretendem fornecer as informações por meio de fitas magnéticas/diskettes. As instruções e os procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos arquivos em fita magnética/diskette, estão descritos na publicação "RAIS ESPECIAL - ESPECIFICAÇÃO".

Neste campo deverá ser aposto o Carimbo de Recepção, contendo o Código da Agência Bancária (Código de Identificação do Banco Federal, no formato BBB/AAAA.D, sendo BBB a sigla do Banco, AAAA o Código da Agência e D o Dígito Verificador, conforme Norma de Execução CSA/CEI nº 047).

OBSERVAÇÃO:

- É imprescindível que os dados relativos ao estabelecimento (código, razão social, endereço, função, atividades econômicas) sejam mantidos atualizados junto ao MF - Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou junto ao IAPAS - Cadastro Específico do IAPAS (CEI).

CAMPO 04

- FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
- ENDEREÇO (logradouro, número, complemento, etc.)
- BAIRRO
- CÓDIGO DE ENDERECAMENTO POSTAL (CEPEL)
- MUNICÍPIO E SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

CAMPO 05

- CONTROLE DO SERPRO
- Para uso do SERPRO.

CAMPO 06

- INSCRIÇÃO NO CGC OU CEI
- Número de inscrição no CGC (Número, Ordem e DV, respectivamente, com 8, 4 e 2 algarismos). Caso o estabelecimento não seja obrigado a se inscrever no CGC, deverá ser utilizada a matrícula CEI, conforme já citado no campo 02.

CAMPO 07

Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

ATIVIDADE ECONÔMICA

- 1 - Autônomos, Profissionais Liberais e Condomínios
- 2 - Empresas Privadas, Sociedades Civis, Associações de Classe e Sindicatos
- 3 - Fundações mantidas com recursos privados
- 4 - Sociedades de Economia Mista
- 5 - Empresas Públicas
- 6 - Órgãos Autônomos de Direito Público
- 7 - Autarquias
- 8 - Fundações mantidas pelos cofres públicos
- 9 - Administração Pública Direta

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

Indicar a natureza do estabelecimento conforme a classificação a seguir:

- 1 - Autônomos, Profissionais Liberais e Condomínios
- 2 - Empresas Privadas, Sociedades Civis, Associações de Classe e Sindicatos
- 3 - Fundações mantidas com recursos privados
- 4 - Sociedades de Economia Mista
- 5 - Empresas Públicas
- 6 - Órgãos Autônomos de Direito Público
- 7 - Autarquias
- 8 - Fundações mantidas pelos cofres públicos
- 9 - Administração Pública Direta

NÚMERO DE NÃO-EMPREGADOS

Número de proprietários ou familiares destes, que exercem atividades no estabelecimento sem ter relação de emprego e que, portanto, não deverão ser relacionados na RAIS.

PROPRIETÁRIOS

- Número de proprietários ou de sócios, que exercem atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.
- Número de familiares do proprietário ou dos sócios, que exercem atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.

OBSERVAÇÃO:

Para estabelecimento sem atividade no ano-base, as informações referentes ao "Número de Não-Empregados" deverão ser preenchidas com zeros.

CAMPO 08

- INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI
- Caso o estabelecimento tenha assumido a quadrícula indicadora de alteração de inscrição no "CGC/CEI" no Campo 01, indicar neste campo o número de inscrição no CGC ou a matrícula CEI utilizada na RAIS do ano-base anterior. Caso contrário deixar em branco.

DADOS DO EMPREGADO

- As informações referentes a empregados que tenham mantido mais de um tipo de vínculo (ver instruções dos Campos 7, 35, 53, 71 e 89) com a empresa ao longo do ano-base deverão ser fornecidas separadamente, utilizando-se uma das 5 linhas numeradas para cada tipo de vínculo, no formulário RAIS.
- No caso de readmissão de empregado, cujo contrato anterior tenha sido rescindido durante o ano-base, deverão ser fornecidas separadamente as informações referentes a cada um dos períodos de emprego. As informações de cada empregado deverão constar na RAIS de todos os estabelecimentos fornecidos por aquela empresa, desde que o mesmo esteja vinculado a cada estabelecimento fornecido.
- As informações referentes ao período em que o mesmo esteve empregado em estabelecimento fornecido por outra empresa, deverão ser fornecidas em outra RAIS (RAIS NEGATIVA).
- A empresa que não teve empregados durante o ano-base deve preencher normalmente os dados do cabeçalho e traçar uma linha unindo os campos 09 e 38 (RAIS NEGATIVA).
- Os dados solicitados, quando não aplicáveis à situação do empregado, deverão ser deixados em branco.
- Os dados monetários deverão ser informados em centavos, com exceção do salário contratual.

OBSERVAÇÕES:

- As correções dos dados cadastrais do empregado (nome, data de nascimento, carteira de trabalho ou CPF) quando necessário, deverão ser realizadas seguindo instruções específicas baixadas pela CEF.
- No caso de empregados identificados pelo código PIS, ou pelo Banco do Brasil S/A, no caso de empresas identificadas pelo código PASEP.
- Os códigos iniciados por 100, 101 ou 170 a 199 referem-se a inscrições no PASEP e os códigos iniciados por 102 a 108 ou 120 a 169, referem-se a inscrições no PIS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA

NOTA: A empresa que vier a constatar erro no preenchimento da RAIS, após sua entrega, deverá procurar a CEF ou BB até 30/04/87, para providenciar a retificação.

77 ~~76~~

May 16
1988

JUNTADA

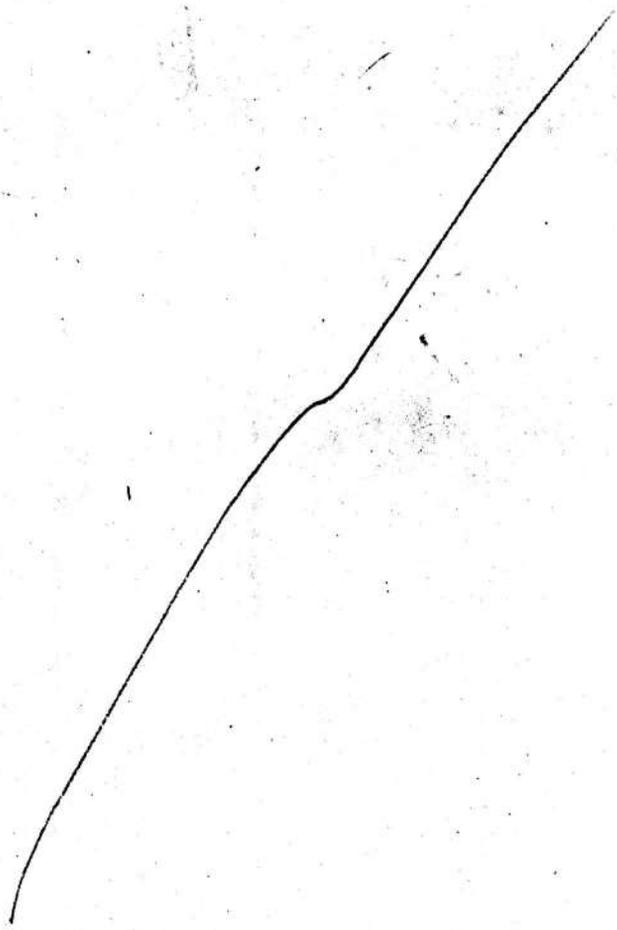
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a a sentença de fl. 77/85 - que segue
nos autos

Em 21 de ABRIL de 1988



ALEXANDRE SALGUEIRO CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JF
M
78
May

P R O C E S S O N.º 1.418/86

Aos vinte e um (21). dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1988, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exm.º Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos em pregadores, e Darcy Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado para a Prefeitura Municipal de Taquari desde 13 de agosto de 1976, optante pelo FGTS, tendo trabalhado em Linha Brasil, nas proximidades de sua residência, sendo que a contar de março de 1977 foi transferida para a Linha Santa Manoela, o que fez com que a reclamante fosse residir durante a semana na localidade, não tendo recebido qualquer auxílio ou gratificação, sendo que não tendo melhores condições físicas de continuar a atender no local de trabalho a contar de julho de 1984, teve suspensa sua atividade, continuando a perceber seus salários normalmente até o mês de maio de 1985, e a partir de então, nada mais recebeu, embora sempre tenha tentado procurar uma solução. Neste prazo, esteve a postulante diligenciando em provar seu tempo de serviço para concretizar seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, verificando, no entanto, que os depósitos do FGTS não foram corretamente efetuados, e não tendo gozado corretamente de suas férias, ajuíza reclamatória trabalhista contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, requerendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, e o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 04.

Em defesa, diz a reclamada ter sido a autora admiti



79
May
R
M

... admitida a 13.08.76 para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, no distrito de Paverama, tendo permanecido nesta até o final do ano letivo de 1983, conforme atestado de fls. A autora já trabalhava anteriormente a esta data, e desde 1950 nesta escola, permanecendo a cedência até 1983. No ano letivo de 1984, a autora, a seu pedido, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho. No reinício das aulas no mês de agosto de 1984, a autora, alegando não ter condições de comparecer à escola diariamente, procurou a Secretaria Municipal da Educação, pedindo uma solução, no que foi atendida, tendo o sr. Prefeito Municipal determinado que a autora passasse a lecionar ensino religioso na Escola Municipal São José, localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

No entanto, segundo comprovam as efetividades da escola acima, a autora em nenhum mês compareceu para lecionar, apenas justificando suas faltas à SMEC e Secretaria da Administração, o que fez com que o demandado continuasse a efetuar o pagamento dos salários da demandante até o mês de maio de 1985, e isto porque a partir deste mês não mais compareceu à Escola e nem justificou suas ausências, caracterizando, desta forma, o abandono de emprego. A reclamante, inclusive, quando esteve na Secretaria da Administração mencionou o fato de estar requerendo sua aposentadoria junto Previdência Social.

Engana-se a reclamante quando exige o pagamento de férias por 60 dias. A autora recebia, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho, gozando-as por trinta dias, e mais o salário integral do período das férias escolares, quando não lhe era exigida qualquer prestação laborativa. Não houve qualquer trabalho da postulante neste lapso de tempo. Até o mês de abril de 1982, o reclamado recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após, por motivos de ordem financeira e administrativa não mais efetuou os depósitos, porém, sempre que demite, faz o pagamento dos valores devidos a este título. Em virtude da rescisão ter ocorrido por justo motivo, im procedem as parcelas decorrentes da rescisão contratual, bem como a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01.



80
19
May

Invoca, no presente caso, a prescrição bienal, e requer, em decorrência, do ora exposto, a improcedência total da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Efetuada diligência junto à Previdência Social. Ouvidos os litigantes. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Informa a demandante, na peça vestibular, não ter o reclamado procedido à integralidade dos depósitos do FGTS, durante a vigência do pacto laboral, pleiteando em decorrência, a condenação do réu quanto a estes depósitos.

Em defesa, o demandado confessa que até o mês de abril de 1982, procedeu aos depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada da autora, e posteriormente, em virtude de problemas financeiros, deixou de fazê-lo.

Considerando os termos da defesa, admite-se, desde logo, a procedência da parcela requerida na peça vestibular, quanto aos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que as diferenças correspondentes a este título (já que não houve juntada dos documentos comprobatórios dos depósitos efetuados) bem como os depósitos mensais, em si, que não foram realizados, durante toda a contratação, serão apurados em liquidação de sentença.

Para o cômputo desta parcela, ter-se-á como vigente, o contrato de trabalho da reclamante, de 13 de agosto de 1976 a 31 de maio de 1985, mês até quando o Município efetuou o pagamento de salário à reclamante, segundo confessaram as partes no processo, e de acordo com o que se fixará abaixo, acerca dos motivos da rescisão contratual.

Não há que se falar em liberação destes depósitos pelo código 01, em virtude da despedida ter se dado por abandono de emprego, por parte da autora, caracterizando, desta forma, justa causa, nos termos do alegado pela contestação, e segundo se esclarecerá em ítem próprio, a seguir.



20
mm
81
Ray

2. Aduz a postulante no ítem "6" da peça vestibular, que na condição de professora, e conforme estatui o artigo 322, §2º do Diploma Consolidado, a reclamante teria direito a férias de todo o período em que não há aulas - janeiro e fevereiro, sendo que a partir de ano de 1982, vem gozando, apenas, férias de 30 dias.

A ré, netadamente, contesta a assertiva acima, na medida em que não faz jus, a professora, a férias de 60 dias, como pretende a autora, tendo esta sempre gozado o equivalente a 30 dias, e não trabalhado nos outros trinta dias de férias escolares, recebendo, no entanto, o correspondente salário.

Tem razão o reclamado, neste aspecto. Em nenhum momento, como pretende a postulante o §2º do artigo 322 assegurou aos professores férias correspondentes a dois meses - 60 dias - em janeiro ou fevereiro. Ao contrário, no que respeita às férias dos professores contratados pelo regime da CLT, estes encontram-se adstritos ao capítulo relativo a férias de qualquer trabalhador celetista, conforme Capítulo IV da CLT.

O artigo 322 mencionado, refere que: " No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas". E, no parágrafo segundo, se diz que, " No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização dos exames."

O que se pretende garantir, com estes dispositivos legais, é que no período de férias escolares, os professores, embora não prestem serviços (não dêem aulas), tenham assegurado o salário correspondente à quantia percebida como se em aulas estivessem, ficando vedado o chamamento do professor para realizar qualquer outra atividade, à exceção da feitura de exames. Não se trata de garantir outro período de férias, ou como quer a reclamante, férias de 60 dias, posto que tal é desamparado de fundamento legal.

Diga-se, por oportuno, não ter a postulante demonstrado que em alguma oportunidade, durante o período das férias escolares haja trabalhado, ou tenha deixado de perceber a sua remuneração, embora não prestasse o correspondente serviço.



21
m
82
May

Ao contrário, os documentos existentes no processo caracterizam o gozo e remuneração dos meses em que a reclamante esteve em férias, nada mais lhe sendo devido sob estes títulos.

3. A demandante está pretendendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, baseando suas alegações, no descumprimento, pelo Município, das obrigações contratuais, como não pagamento de salários e depósitos do FGTS.

Segundo se depreende do aduzido na própria peça vestibular, no item "3", a autora, em virtude de problemas de saúde, deixou de trabalhar na escola onde estava lotada, a contar do mês de julho de 1984, tendo recebido seus salários, normalmente, até o mês de maio de 1985. Daí para a frente, nada mais recebeu, a título de salários, e também não prestou serviços, como se pode inferir do depoimento prestado a fls.

Veja-se, portanto, que a autora desde o mês de junho de 1985 não vem recebendo seus salários. Entretanto, a presente reclamatória apenas ingressou em Juízo, no mês de outubro de 1986. Desde logo, se verifica, no caso, a inexistência de imediatidade entre a falta grave supostamente alegada, por parte do empregador, e a pretensão da postulante em requerer a sua rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com este. A autora deixou passar mais de um ano, sem o recebimento da obrigação principal do empregador, que é o pagamento do salário ao trabalhador, para, tão somente no mês de outubro de 1986, requerer a rescisão indireta do pacto laboral, em virtude do descumprimento contratual do Município. Ora, não há como admitir-se este fato, então, para acolher-se a pretensão da postulante à rescisão indireta do contrato, posto que assim como se exige imediatidade entre o ato faltoso e a despedida, quando esta parte do empregado, o mesmo deve se ter em mente, com relação a falta cometida pelo empregador, e a atitude do trabalhador.

Os pressupostos do ato faltoso, por parte de empregado e empregador, no caso, obedecem aos mesmos critérios, quanto à atualidade do ato faltoso e a determinância, isto é, a relação de causa-efeito entre este ato e o despedimento ou pedido de rescisão indireta.

NO caso presente, tais pressupostos, em nenhum momento, se fizeram presentes.



22
m
83
May

Ao contrário, restou demonstrado pela prova documental e depoimento da própria demandante, a fls., que somente depois de não estar conseguindo a aposentadoria requerida em fevereiro de 1986 (por motivos particulares, e porque não se achava mais em condições de dar aulas), segundo documento de fls. 06, é que pretendeu a autora ingressar com esta reclamatória, para tentar obter, de forma temerária, a rescisão de seu contrato de trabalho, de forma indireta, por culpa do empregador.

Tal, no entanto, não pode ser admitido, porque o empregador, inclusive, até cooperou de forma demasiada (e porque trata com verba pública) para que isto acontecesse, na medida em que não tendo exigido durante tanto tempo, quase um ano, a efetividade da postulante no local de trabalho, continuou a lhe pagar os salários normalmente, mantendo o vínculo contratual, pelo menos, até a data em que holuue , digo, houve o último pagamento de salário, que foi no mês de maio de 1985.

Este fato jamais ocorreria, na iniciativa privada. Mas, em se tratando de órgão público, com sua burocracia por demais emperrada e às vezes, sem condições materiais e humanas, inclusive, no que diz respeito com a qualidade do trabalho das pessoas que lhe prestam serviços, permitiu que um funcionário, que durante quase um ano, não prestando qualquer tipo de serviço, e sem constar sua efetividade nas folhas apresentadas ao departamento de pessoal (que presume-se, sejam exigidas para proceder, então, o órgão, ao pagamento dos salários daqueles que trabalharam) e sem comprovação certa e correta de que estivesse, realmente, com problemas de saúde (o que, então, lhe daria o direito de se afastar do trabalho), percebesse integralmente seus salários, sem prestar com sua obrigação principal que é o trabalho.

Assim o fazendo, o reclamado, na realidade, pagou os salários da reclamante para que esta não trabalhasse até o mês de maio/85, atendendo, quem sabe, a um sentimento de caridade ou finalidade social, que salvo melhor juízo, não se pode admitir num órgão que trabalhe com verbas públicas, isto é, arrecadadas dos contribuintes que realmente trabalham. Entretanto, como isto é fato incontroverso, deve ser admitida como vigente até a data de maio de 1985, a relação de emprego mantida entre os litigantes, sob o argumento de que o demandado perdoou o não compare-



23
m
84
May

.... comparecimento da reclamante ao serviço neste lapso de tempo, aceitando as ponderações da mesma de que enfrentava problemas de saúde e não teria condições de se deslocar até a localidade de Santa Manoela. E diga-se, ainda, que conforme referência na defesa, o trabalho da demandante, nesta escola, em Santa Manoela, era de um único dia, aos sábados, e para proceder ao ensino religioso.

A partir de então, e como não houvesse solução para o caso da demandante, que continuava a não comparecer ao local de trabalho, e não apresentava prova hábil para demonstrar os motivos de seu não comparecimento, e não tendo o reclamado condições de transferir a autora para a escola que pretendia, é de se admitir e acolher a assertiva da defesa de que houve, então, por parte da postulante, justa causa de abandono de emprego, não havendo motivos, então, para que seja o réu compelido ao pagamento dos salários de junho/85 a setembro/86, aviso prévio de 30 dias, 13ºs salários de 1985 e 1986, bem como férias requeridas no item "d" do petitório de fls. 04.

Aliás, neste aspecto, o depoimento pessoal da demandante é suficientemente esclarecedor para o acolhimento das alegações da defesa prévia.

Disse a reclamante, a fls. 71/72, que seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, foi a 07 de junho de 1984, ocasião em que foi hospitalizada, por problemas de saúde. Após vieram as férias, e posteriormente a estas, quando compareceu na escola, lhe foi informado que outra professora assumiria suas atividades, fato que fez com que a reclamante requeresse sua transferência para outra escola.

Entretanto, não houve qualquer dispensa do trabalho da postulante da escola anterior- São José- em Santa Manoela. O fato de outra professora assumir as atividades da autora, não importaria, por si só, que tivesse sido esta despedida, ou, ao menos, como pretendeu caracterizar na peça vestibular, suspensão de suas atividades, podendo aguardar em casa, sem trabalhar, solução para o seu caso, até mesmo porque ela mesmo informa não ter sido liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe.

Caracterizado, pelo depoimento pessoal da demandante de que não mais prestou serviços ao reclamado, a partir de maio/85 (quando recebeu seu último salário), e afastando-se a



24
mg
85
May

... a rescisão indireta requerida na inicial, pela total falta de amparo legal, tem-se por totalmente caracterizada a falta grave de abandono de emprego, já que demonstrado não só o aspecto objetivo da falta (ausência prolongada ao serviço), como o subjetivo, isto é, ânimo de abandonar, não só pelo depoimento da própria de mandante, bem como pelo pedido de aposentadoria requerido a fls.

Aliás, neste aspecto, torna-se mais temerária a peça vestibular, quando pretende o pagamento de salários até o mês de setembro de 1986, quando a aposentadoria por tempo de serviço já havia sido concedida a contar de 25 de fevereiro de 1986 (documento de fls. 73), e não houve continuidade na prestação de trabalho.

Improcedentes, desta forma, os itens "a" a "d" requeridos na peça inicial, bem como liberação dos depósitos do FGTS no código 01.

Prejudicada, ainda, a pretensão ao comprovante de recolhimento de contribuições ao INPS, e fornecimento das relações de salários de contribuição do período requerido, em vista do não pagamento de salários a contar de junho de 1985, pelo acolhimento da justa causa, invocada.

Deverá, no entanto, o reclamado proceder à retificação da data de saída na CTPS da autora (e isto em vista do que foi realizado na audiência inaugural, conforme ata de fls. 9), para fazer constar como tal, o dia 31 de maio de 1985.

ANTE O EXPOSTO, resolve MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- (MUNICÍPIO DE TAQUARI) a pagar a ILSE KUNRATH PEDRUSSI, o que segue: retificação data de saída na CTPS, para fazer constar o dia 31.05.1985; depósitos do FGTS durante a vigência do contrato laboral, englobadas as diferenças e depósitos não realizados, considerando-se para tal o contrato de 13.08.76 a 31.05.1985, com comprovação respectiva.

Os valores serão encontrados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios fixados na fundamentação. Não há que se falar em prescrição bienal, já que com relação aos depósitos



86
May 25
m

... aos depósitos do FGTS, esta é trintenária.

Custas de Cz\$1.196,84 , calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$21.000,00 , pelo reclamado.

Cumpra-se no prazo legal. Decorrido o prazo de apresentação de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRT da 4a. Região, em cumprimento ao contido no Decreto-Lei 779/1969, artigo 1º, inciso V.

Notifiquem-se as partes. Publicada com excesso de prazo, face ao invencível volume de serviço.

Nada mais.

Rosane Serafini Casa Nova
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

Vitor Hugo Pita
VITOR HUGO PITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Gladi de Souza Imig
GLADI DE SOUZA IMIG
VOGAL DOS EMPREGADOS

Gladi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

26
m
85/87
May

Sr.(a) : Dr. Itomar Espíndola Dória-Proc. da reclda.
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896
Cidade : TAQUARI - MS
CEP : 95.860

Em: 20/05/88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNMATH PEDRUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **16** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência de que foi prolatada sentença nos autos supra, conforme
- () Contestar me cópia que segue em anexo.
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REQ 162/89

JOS Montenegro

Revisão "ex officio"

Requerente: JUÍZA DE TRAB. PRESIDENTE DA JCS DE MONTENEGRO

Reclamante: ILSE KUMPATH PEDRUSSI

Reclamada: MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeitura Municipal)

P A R E C E R

Preliminarmente:

A r. decisão de fls. 78/86 sujeita-se a reexame de ofício, por força do Decreto-Lei nº 779/69, eis que o Município reclamado sucumbiu no pedido inicial de retificação da data de saída na CTPS do autor e de valores pertinentes ao FGTS, bem como nas custas. As partes se conformam com o decidido.

Mérito:

A prova produzida ampara o pedido do autor no que se refere à retificação da data de saída na CTPS. E os depósitos relativos ao FGTS não foram comprovados, restando inócua a afirmativa de defesa de que tivessem sido realizados até abril de 1982.

Deste modo, preconizamos que, em reexame de ofício, se confirme integralmente a r. decisão.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1989


MARCO ANTONIO SOARES MACEDO
Procurador do Trabalho

PROC. TRT Nº 169 188 - REO

96
JUR
28
M

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **JOÃO LUIZ TORALLES LEITE**, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 29, 11 / 1989.

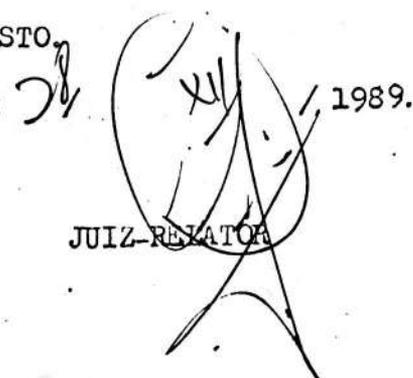


LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO

Em



1989.

JUIZ-RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1990.

SENHOR

COMUNICO-LHE QUE A 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL
JULGARÁ DIA 06 / 03 / 19 90, ÀS 13 HORAS, O RECURSO
REFERENTE AO PROCESSO TRT - REO-169/88, EM QUE SÃO
PARTES

ILSE KUNRATH PEDRUSSI E
MUNICÍPIO DE TAQUARI - PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - JUIZ RELATOR

INFORMO, AINDA, QUE SERÁ NOTIFICADO ATRAVÉS
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DR. ~~Itomar Espíndola Dória~~
_____, PROCURADOR(A) ~~do município~~

NO REFERIDO PROCESSO.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A
V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Taquari - RS

IVONE COSTA WEEGE
Secretária da 3ª Turma - Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

96
30
m

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º.....169/88.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz JOÃO LUIZ TORALLES LEITE presentes os senhores Juizes: JOSÉ JOAQUIM CORDENONSI, DELMAR FAGUNDES DIAS e o convocado GERALDO LORENZON

e o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS BARATA SILVA resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

IVONE COSTA/WELTON
Secretária da 3ª Turma-Substituta



31
m
9/8
H

ACÓRDÃO

REO-169/88

EMENTA: RECURSO "EX OFFICIO" - Tendo a decisão de primeiro grau examinado corretamente a prova e a ela aplicado, convenientemente, a lei, deve ser confirmada.

VISTOS e relatados estes autos, oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, EM REMESSA "EX OFFICIO", em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI e MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL).

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

As partes se conformaram com a sentença.

A douta Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

I. DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. 1. O reclamado, em audiência, deu saída na CTPS da reclamante, com data de 30/04/85 (fl. 9), embora tenha admitido em contestação que pagou seus salários até maio de 1985 (fl. 13), em razão disto, determinou a sentença a retificação da data da saída para 31/05/85.

1.1. A decisão recorrida merece confirmação, neste ponto, porque adequou a lei à prova.

II. DOS DEPÓSITOS DO FGTS. 2. O reclamado admite em contestação - item 6, à fl. 14 -, que efetuou somente até abril de 1982 os depósitos do FGTS da reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

REO-169/88 fl.02

ACÓRDÃO

decorrendo disso sua condenação aos depósitos do FGTS, durante a vigência do contrato, englobadas as diferenças e os depósitos não efetuados.

2.1. O documento de fl. 7 demonstra a insuficiência dos depósitos devidos ao FGTS, além dos confessadamente não efetuados. Correta, pois, também neste ponto, a condenação.

III. DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 3. A decisão recorrida condenou o reclamado ao pagamento das custas processuais arbitradas sobre o valor de Cz\$ 21.000,00.

3.1. A condenação às custas decorre da sucumbência. Nada a modificar na sentença de primeiro grau.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - Juiz no exercício da
Presidência e Relator

Ciente: _____
PROCURADOR DO TRABALHO

lfm

33
72

100
/ 78

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 18, 06, 1990.

1/ Secretário da 3 a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 19 - , e no D.O. E. de 25 / 06 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 25 / JUNHO / 1990 .


MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual
Substituta

104
18

MONTENEGRO

DRº ITOMAR E DÓRIA, PROCUR DA RECD
RUA OSVALDO ARANHA 1896
TAQUARI RS
95 860

17 09 80

1/18/86

ILSE KUMRATH PEDRUSSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x da baixa dos autos.

x os cálculos de liquidação.

JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
a seguir reclamada ao Sr. Juiz (a) (a)
sobre o not. retiro 2.ª Inst. (a)

Em 10/10/90

Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fazo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1990

Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

Proceda-se à liquidação
por juízo. No meio a des. Régua
deute Rocha, com 10 dias para
conferimento e 30 dias para
interposição.

Qui 11.10.90

STP FRANCISCA MARTA DA SILVA
Assist. de Arquivo e Expediente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho
do fl. supra, foi expedida notificação (a)
de Sr. Proença, via postal, com registro nº _____
conforme segue a fl. 105. Das 16.

EM 17/10/90

NEURI GABE
Técnico Judiciário

Regina Souza Pedra
Perita Contábil

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

RECEBIMOS
Nº 4.246 90
Recibido em 13 12/90
Ass. *[assinatura]*

Job
36
me
y. Notifique-se e ade.
faça depositar na secretaria
de Juiz, os docs. que
solicitados, em 10 dias.

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-
promissada na reclamatória em que são partes:

Gué 17.12.90

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)

[assinatura]
REGINA SOUZA PEDRA
Perita Contábil

vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer e por fim requere:

Para realizar o trabalho proposto são ne-
cessário os seguintes documentos:

- a) Recibos de pagamentos ou folhas de paga-
mento de 13.08.76 à 31.05.85
- b) RE's e GR's de 13.08.76 à abril/82:

Assim, esta perita pede seja notificada
a demandada a depositar na secretaria
desta MM.Junta os documentos citados an-
teriormente.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro 28 de novembro de 1990

Regina

REGINA SOUZA PEDRA
CRC / RS Nº 33.516

37
m

tot
ref

MONTENEGRO - RS

MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C Bel. ITOMAR E. DÓRIA
Rua Osvaldo Aranha, 1896
TAQUARI - RS
95860

22 02 91

1418/86

ISLE K. PEDRUSSI
MUNICÍPIO DE TAQUARI

10

(x) Juntar aos autos recibos de pagamentos ou folhas de pagamento
de 13-08-76 à 31-05-85 e RE's e GR's de 13-08-76 à abril/82.


NEURI GABE
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sobre que a Reclamo se manifestasse(m)
sobre a notific. retro. Dou fé.

Em 19 / 03 / 91

GLEDI DE SOUZA IMMIG

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao E. J. Juiz Presidente.

Em 17 de março de 1991

G.S.

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

*Fez-se a notificação
de fl. 107, por mais os dias.*

Em 14.03.91

ORA ROSINE S...
Juiz de ... Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do r despacho

de fl. S.P.A. foi expedida notificação a(a)

reclam 202, via postal, com registro nº 429932/34

conforme segue a fl. 108. Dou fé.

EM 19 / 04 / 91

J.S.

JACQUELINE HANN
Atendente Judiciário

109
38
M

MONTEVIDEO

DR. TOMAS E DORLA - PROCUR DA REEDA
RUA OSVALDO ARISTIM 1896
TAQUARI - 25 ANOS DO NAC
95 060

19 04 91
JESUS K PERUSSI
MUNICIPIO DE TAQUARI

1418/86

05

*****JUNEAR os recibos de pagamento ou folhas de pagamento de 13.08.76
à 31.05.85 e RE's e CR's de 13.08.76 à abril de 82.

JACQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorre o prazo concedido
sem que a Reclamo se manifestasse(m)
sobre a notific. n.º 117. Dou fé.

Em 08 de 05 de 91

G.S.J.
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao E.º Juiz Presidente.

Em 08 de maio de 19 91

G.S.J.
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

*Seg. agenda 1991
com 10 dias ou
15 em horas planas
concluídas*

*Aguardar-se por mais
05 dias. pps. conclusos.*

Em 08.05.91

DRA. ROSANE SERRAFINI CASA NOVA
Juiza de Direito - Presidente

JUNTA DA

Nesta data, faço junta de autos prolatos com
a petição e doc. de
fls 109 a 117

Em 14 de maio de 19 91

G.S.J.
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

109
39
m
DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730-00
O A B / RS n. 17.955

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho
JCC de Montenegro-RS.

JCC de MONTENEGRO
PROTOCOLADO
Nº 3036
Recebido em 08/05/91
Ass. g

y. a sne. feita, para
elaboração dos cálculos.
Em 14.05.91

DRA. ROSANE SERAFINI DA SILVA NOVA
Juíza do Trabalho - Montenegro

O MUNICIPIO DE TAQUARI nos autos da Reclama-
tória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de
V. Exª., requerer a juntada das folhas de pagamento da Recla-
mante, conforme determinação de fls.

Taquari-RS., 08 de maio de 1991.

Pp 



Handwritten initials and numbers: "M", "38", "40", "M".

1974 KONRACH PEDRUSSI		10/05		SETOR: RE/CONTABILIDADE		77		C.L.T.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		Ficha Financeira - Serviço de Pessoal								
MESES	Salário	I.N.P.S	I.N.P.S 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	A.F.T	Avanço
Dezembro										
Janeiro	162,20	12,93				106,95	149,23			
Fevereiro	712,80	57,02				106,95	762,73			
S O M A	875,00	70,00				213,90	911,96	140,00		
Março	1752,00	140,00				106,95	911,95			
Abril	875,00	70,00				106,95	911,95			
Maior	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A								222,18		
Junho	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Julho	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Agosto	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	7658,80	609,72				1044,60	8.416,8	246,54		
Setembro	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Outubro	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Novembro	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	10.699,10	855,26				1.507,50	11.548,34	246,54		
Dezembro	1027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	11.726,30	937,44				1.661,70	12.447,56			
13º Salário										
TOTAL										

IGRASA

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

M-0

PROFESSORA

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 13°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Fevereiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
SOMA	2.450,00	196,00				308,40	2.562,40			
Março	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Abril	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Maió	1.443,60	115,96				217,50	1.551,14			
SOMA	3.899,60	311,96				525,90	4.113,54			
Junho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Julho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Agosto	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	4.348,80	347,88				580,00	4.580,92			
Setembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Outubro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Novembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	15.047,20	1.203,72				1.849,30	15.692,78			
Dezembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA										
13° Salário										
TOTAL	16.496,80	1.319,68				1.994,30	17.111,42			

42

78

C.L.T.

112

38

1111
 JESU KURRATH PEDRUSSI

SETOR: SER/ CONTR
 PROFESSORA

44
 H6 82
 P.C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

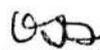
M E S E S	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	Líquido
Dezembro			sub.						
Janeiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.002,80	12.128,60
Fevereiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
SOMA	25.070,00		26.262,80	1.192,80				2.068,28	24.194,52
Março	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Abril	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Maió	12.550,00		26.262,80					1.491,75	16.058,25
SOMA	12.620,00		40.581,00	1.192,80				3.022,71	40.180,09
Junho	17.550,00		43.112,60					1.491,75	16.058,25
Julho	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Agosto	17.550,00							1.491,75	16.058,25
SOMA	52.650,00							4.475,05	48.174,75
Setembro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Outubro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Novembro	24.920,00							9.118,00	22.802,00
SOMA	60.200,00							5.101,50	54.918,50
Dezembro	24.920,00							9.118,00	22.802,00
SOMA									
13.º Salário	24.920,00							9.242,00	22.678,00
TOTAL	176.200,00		93.112,60					17.627,74	212.912,86

25562260

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho
de fl. 105 foi expedida notificação (a)
PEREIRA, via postal, com registro nº —
conforme segue a fl. 118. Dou fé.

EM 21 / 05 / 91


JAQUELINE HAMER
Atendente Judiciário

Handwritten initials/signature

CERTIDÃO

CERTIDÃO que decorreu o prazo concedido
para que a Reclda. apresentasse (art. 157, § 1º)
sobre a notific. petro. em fô.

Em 11/09/91

GJI
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 11/09/1991

GJI
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria

Handwritten note: 11/09/91

Uma vez que a reclamação
o cálculo de diária das
labores pela perita, Homologo
o mesmo para que surtam
seus jurídicos e legais efeitos.

Cite-se, inclusive pela
honorários periciais ora fixados
em dois salários mínimos,
repetidos nos mesmos atualizados,
em custas a causas.

D.S.

[Signature]
EUSA T. BRANDT
Juíza do Trabalho
Substituta

Handwritten note: citar peritos

47
m

189
4

P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Cr\$ 84.766,17 x 10,05% x 11,95% x 16,78% = Cr\$ 121.956,58
Cr\$ 121.956,58 x 3% (juros) = Cr\$ 125.615,28
Valor atualizado até 01.10.91.

Honorários Periciais: Cr\$ 84.000,00 (2 SM)

Custas: Cr\$ 3.270,83

Montenegro, 03 de outubro de 1991.

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA

CERTIDÃO

CERTIFICANDO QUE *vista data em cumprimento*
com o despacho de fl. 118. por
expedido mandado de citação.

Em 03/10/1991

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

120/91 48 m

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Decisão
na forma abaixo:

O Doutor EUSA T. BRANDT, Juiz
do trabalho Presidente da JCJ de MONTENEGRO-RS

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça JOSE FRANCISCO HAUSCHILD
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de ILSE KUNRATH PEDRUSSI, PERITO E FAZ.PÚBLICA
em seu cumprimento cite MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeit. Municipal),
com endereço Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - TAQUARI-RS
para pagar a quantia de Ncz\$ 212.886,11 (Duzentos e)

~~doze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos~~
relativa aos itens abaixo discriminados, conforme cálculos
de liquidação, sentença e/ou decisão constante na cópia ane
xa, que integra o presente mandado, ou opor embargos no pra
zo de dez dias.

A importância supra é devida no processo JCJ nº 1.418/86
_____. Caso não pague nem oponha embargos, será expedido
precatório, na forma do art.730, item I, do CPC.

O QUE CUMpra, na forma da lei.

Em 03 de outubro de 1991.

Recebi em
11/10/91
[Assinatura]
Thomaz

Principal.....Ncz\$	125.615,28
Juros.....Ncz\$	
Correção monetária.....Ncz\$	
Cláusula penal.....Ncz\$	
Custas.....Ncz\$	3.270,83
Emolumentos.....Ncz\$	
Honorários advocatícios.....Ncz\$	
Honorários de perito.....Ncz\$	84.000,00

EUSA T. BRANDT
Juiz do Trabalho
Substituto

***VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01.10.91

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 1000 horas compareci e mandado retro, na pessoa do Procurador Dr. Tomaz E. Soria qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido mandado e dou fé.

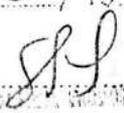
Taguariá, 17 de outubro de 1991


JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD
Oficial de Justiça Avaliador

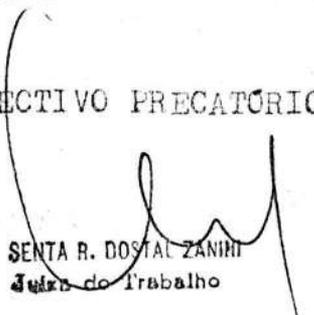
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fossem interpostos embargos.

Em 29 / 10 / 1991


CLÁUDIA DE SOUZA
Juiz de Direito

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO PRECATÓRIO.
Em 29.10.91


SENTA R. DOSTAL ZANINI
Juiz de Trabalho

*Walter Pente
Cópia do ofício
em 12 dias*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. _____ da respectiva notificação a(m) reclamante, via postal, com registro nº 461 conforme segue a fl. 121 Dou fé.

EM 07 / 11 / 91


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

49
m

C E R T I D ã O

CERTIFICO que as cópias apresentadas para a formação do Precatório conferem com as originais pertencentes ao processo principal. Dou fé.

Em 21.11.91


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

5/50
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, professora, residente em Taquari, na Linha Brasil, 2º distrito de Taquari, CTPS nº 26.240, s/ 00009

OUTORGADOS : Bel. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 11.292, CIC/MF 009.567.160/91 e Bel. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 13.265, CIC/MF n.º 227.177.730/53, brasileiros, casados, advogados residentes em Taquari - RS, com escritório profissional em Taquari, à rua Osvaldo Aranha n.º 1.920, onde recebem intimações;

PODERES : em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer fôro ou instância, seu (s) direito (s) e interesse(s), podendo, para tanto, promover e acompanhar quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, em que for(em) Autor(es) ou Reclamante(s) ou defendê-lo(s) na(s) em que for(em) Réu(s) ou Reclamado (s), assim como nas que participar (em) como Assistente(s), Opoente(s), ou de qualquer modo interessado(s), proceder a inventário, descrevendo e partilhando bens, transigir, fazer cessão, renunciar, receber direitos, desistir, concordar novar, recorrer dar e receber quitação, prestar caução, requerer falências, habilitar créditos, recusar julgadores, arguir suspeições e exceções, firmar compromisso, proceder retificações protestar, títulos e retirá-los de cartório, sustar protestos, patrocinar sua(s) defesa(s) ou intervir como assistente de acusação em qualquer ação penal, representar criminalmente, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicial et extra", substabelecer, no todo ou parte com ou sem reserva os poderes outorgados. em especial para pesquisar perante a Prefeitura Municipal de Taquari e agência do INPS, em Taquari, sua situação para obtenção de aposentadoria, podendo, se for o caso, ingressar com qualquer ação civil ou trabalhista para alcançar o objetivo, inclusive para o efeito de recebimento de haveres trabalhistas e da legislação social, em especial FGTS. e PASEP/PIS.

TAQUARI, 23 de SETEMBRO de 1.986

TABELIONATO - TAQUARI - RS
Rua Cônego Cordeiro Nº 573
Praça São José - Tel.: 653 17-67

Reconheço a(s) firmas) *Ilse Kunrath Pedrussi*

Indicadas com a seta.

ESCRITÓRIO da Verdade.
Taquari - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fones (051)653-1638 e 653-1486 - CEP 95.860

24 SET 1986

TABELIAO NILVO GIEHL

Ilse Kunrath Pedrussi
ILSE KUNRATH PEDRUSSI

1920 - Fones (051)653-1638 e 653-1486 - CEP 95.860

51
M

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARI, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua da Paz

OUTORGADO :

Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob.nº 17.955 , com escritório profissional em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 1896, portador do CIC de nº 211.152.730-00.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para o fim especial de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor ou réu, oponente, assistente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos de quaisquer natureza, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações, intentar outras, usando dos poderes para o Foro em geral conferidos pela cláusula "ad judicium", mais os especiais de desistir, transigir, renunciar, receber quantias, dar e receber quitações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito de arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, fazer composições amigáveis e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari-RS., 16 de junho de 1986

TAQUARI

[Handwritten signature]

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P.ALEGRE

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 16 / 12 / 1991

MR

MARIA REGINA M. PIZARRO
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

Confere 51 folhas

MR

MARIA REGINA M. PIZARRO
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

à Seção de Julgamento Judiciária

Em 08 / 01 / 1992

GERSON SANTA CATARINA DE OLIVEIRA
Assist. - Chefe da Seção de Mutações e Classificações

Pre 643/91

Pro 1418/86 J.C.J. de Montenegro

INFORMAÇÃO:

Cumprindo o disposto no § 2º do art. 3º do Provimento 93/79, com a redação dada pelo art. 1º do Provimento 118/83, informamos que o expediente está devidamente formali
zado, preenchidos os requisitos indispen
sáveis.

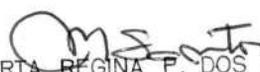
Em 18.03.92


TEREZINHA S. ZAMROZUSKI
Assistente-Chefe da Seção
de Precatórios

De acordo.

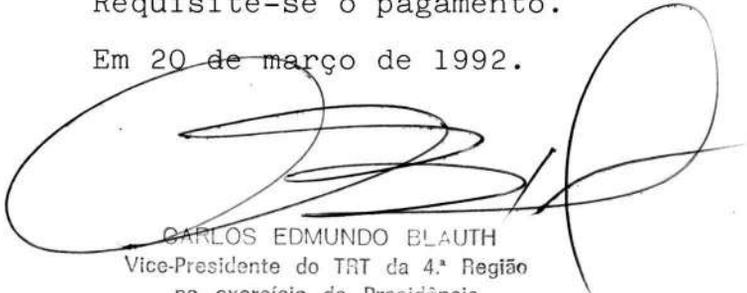
À elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz
Presidente.

Data supra.


MARTA REGINA P. DOS SANTOS
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

Requisite-se o pagamento.

Em 20 de março de 1992.

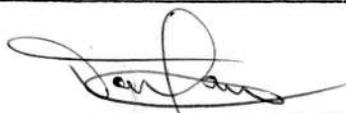

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região
no exercício da Presidência

54
 0

PRECATÓRIO TRT Nº 643/91

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes nos quadros abaixo os valores dos créditos neste Precatório:

1 - DISCRIMINAÇÃO	Ncz\$	BTN ant.	Cr\$	BTN atual
1.1. PRINCIPAL (Condenação)	125.615,	28 x 293,20833 =		
1.1.1. Juros 10% a.a. de 1973 = 7%				
1.1.2. Principal corrigido			493.929,	70
1.1.3. Juros			34.575,	07
1.1.4. Cláusula Penal (____ %)				
1.1.5. TOTAL DO PRINCIPAL			528.504,	77
1.2. HONORÁRIOS				
1.2.1. Assist. Judiciária				
1.2.2. Perícia médica				
1.2.3. Perícia Técnica				
1.2.4. Perícia Contábil	84.000,00	x 293,20833 =	330.294,	97
1.3. CUSTAS	270.758,52		11.328,61	
1.4. EMOLUMENTOS				
1.5. FGTS				
1.6. TOTAL GERAL			870.128,35	
2. VALOR ANTERIOR <u>Lei 7738/89 8177/91 Ind. de: moeda abt/92 = 293,20833</u>				
2.1. VALOR DA BTN EM _____	= Ncz\$ _____			
	= Cr\$ _____			
2.2. VALOR DOS CRÉDITOS EM Ncz\$ _____			= BTN _____	
	ou Cr\$ _____			
2.3. DATA _____				
3. VALOR ATUAL				
3.1. VALOR DA BTN EM _____	= Cr\$ _____			
3.2. VALOR ATUAL DO CRÉDITO EM Cr\$ <u>870.128,35</u>	= BTN _____			
3.3. DATA <u>23-4-92</u>				


 TEREZINHA S. ZAMROZINSKI
 Assistente-Chefe da Seção
 de Precatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 2221/92

Porto Alegre, 30 de abril de 1992.

Precatório TRT- 643/91

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo nº 100 da Constituição Federal, requisito a V. Exa. o pagamento da importância do Cr(870.128,35 (oitocentos e setenta mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) a que foi condenada a Prefeitura Municipal de Taquari no Processo nº JCJ- 1418/86 , em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI , que tramitou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro..... havendo transitado em julgado em 29.10.91.

A referida importância deverá ser posta à disposição do Exmo. Sr. Presidente da mencionada Junta, no Banco do Brasil de Montenegro.

Atenciosas saudações

José Luiz Ferreira Prunes
Presidente do TRT da 4ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Luiz Martins
DD. Prefeito Municipal de
TAQUARI - RS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos
de A.R. de 15.05.92 da MM
JCI de Montenegro de fl.
56. que segue. — x —
Em 29 / 10 / 19 92

ES
ENEDI MARIA SUZIN
Atendente Judiciário

56
25

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----
CARIMBO		

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
 Of. nº 2221/92 (PRE 643/92)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO	DATA / DATE 15/05/92
<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO



57
§

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício nº 5135/93 Porto Alegre, 20 de setembro de 1993.
Precatório TRT nº 643/91

Exmo. Sr. Prefeito:

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal e tendo em vista que se aproxima o encerramento do exercício de 1993, reitero os termos do ofício nº 2221/92, conforme cópia xerográfica em anexo, lembrando que a referida importância deverá ser paga impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 1993.

Atenciosas saudações


João Carlos da Silveira Pereira
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr.
Renato Batista dos Santos
DD. Prefeito Municipal de
TAQUARI - RS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos
do ofício nº 07/93, de 20.12.93,
da Prefeitura Municipal de Taquarí,
de fs. 58/61 que seguem.
Em 18 / 01 / 1994.


ELIANA GRASS XAVIER
Atendente Judiciário

CP



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO
MUNICÍPIO DE TAQUARI
000402 JF 94 113 307
REGISTRO GERAL

Of. nº 07/93

Taquari, 20 de dezembro de 1993.

Ao SCP
À Seção de Precatórios.
Em 10/01.94.

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente ^{no exercício da Presidência}

Comunicamos à Vossa Excelência que o Município de Taquari, em atendimento à determinação de Vossa Excelência realizou no dia 17 de corrente, o pagamento do Precatório referente ao processo nº 1.418/86 (ILSE KUNRATH PEDRUSSI X MUNICÍPIO DE TAQUARI), bem como os honorários periciais e custas conforme cópia dos depósitos realizados na Caixa Econômica Federal de Montenegro-RS.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Taquari

LAURO PINTO

Assessoria Jurídica

OAB/RS 30.719 - CIC 187 342 430/20

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente do TRT da 4ª região
Av. Praia de Belas, 1100
Bairro Menino Deus
CEP 90.110-000 Porto Alegre-RS

LP/ESR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF

01 CARIMBO DO CGC

83067780/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790
CEP 95860-000

TAQUARI - RS

02 DATA DE VENCIMENTO

17/12/93

03 Nº CPF OU CGC

83067780/0001-38

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

1418/85

07 VALOR DA RECEITA

1750,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

1750,00

11 RESERVADO

12 NOME

MUNICÍPIO DE TAQUARI

13 TELEFONE

533-1255

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Processo nº 1418/85

JCJ DE MONTENEGRO

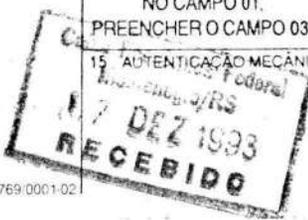
Recte. ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Redo. MUNICÍPIO DE TAQUARI

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)



MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

Impresso 134 - Rotermund S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 523 - Fone 592.5111 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0530.042.00000110-1
RECIBO DE DEP

Para crédito de:
Ilse K. Pedrucci

**QUEM POUPA NA CAIXA
ESTÁ COM MAIS !**

Em dinheiro - Cr\$
Em cheque - Cr\$
87.444,00

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação
34 440
CEF18053017DE793052042 14373 87.444,00R0025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0530.042.00000111-0
RECIBO DE DEP

Para crédito de:
Regina S. Pedra

**QUEM POUPA NA CAIXA
ESTÁ COM MAIS !**

Em dinheiro - Cr\$
Em cheque - Cr\$
58.105,00

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação
34 440
CEF18053017DE793051042 14199 58.105,00R0025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 110-1
recte.: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

G U I A

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL
depositar a importância de Cr\$ 87.444,00 (Oitenta e sete mil,
e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância
ficar à disposição desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO, 27 de DEZEMBRO de 1993

Dep. em ch. Libera 244

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93052042 14373 87.444,00R0025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 111 - 0
perito: REGINA SOUZA PEDRA

G U I A

O Sr. MUNICIPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG LOCAL
depositar a importância de Cr\$ 58.105,00 (Cinquenta e oito mil,
e cento e ci.co cruzeiros reais) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância
ficar à disposição desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1993

Dep. em di. Libera 24hs.

Jaqueline Platin

Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ9305104Z 14199 58.105.00R0025

CERTIFICO que foi registrada à fl. nº 135
do Livro de Registro de Precatórios a co
municação de pagamento do presente Preca
tório.

Em 18-01-94.



TEREZINHA S. ZAMBROZUSKI
Assistente-Chefe da Seção
de Precatórios

T.R.T. 4a. REGIÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 124
do Regimento Interno deste Tribunal, fa
ço remessa dos presentes autos à MM.

JCS de Montenegro.

Em 19-01-94.



TEREZINHA S. ZAMBROZUSKI
Assistente-Chefe da Seção
de Precatórios

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Recebi no(s) este(s) autos

Em 24/01/94

JG
Jaqueline Flahn
Diretora Secretária Substituta

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findam-se os autos CONCLUSOS
ao sr. srta. J. J. Presidente.

Em 24/01/1994

JG
Jaqueline Flahn
Diretora Secretária Substituta

**APENSE-SE O PRECATÓRIO AOS
AUTOS PRINCIPAIS.**

EM 24.01.94

mf
Maria Silvana R. Tedesco
Juíza do Trabalho
Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA, APENSEI
O PRESENTE PRECATÓRIO, AOS
AUTOS PRINCIPAIS.

Data 24

Em 09/03/1994

JG
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretária



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Of.nº 234/91 Montenegro, 12 de dezembro de 1991.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, as peças de que trata o Provimento 93/79 para a expedição do respectivo Precatório-requisitório de pagamento, do montante devido nos autos do processo nº 1.418/86 em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e MUNICÍPIO DE TAQUARI, reclamado.

Na oportunidade, subscrevo-me

Respeitosamente.


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Exmº Sr.
Dr. JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES
DD. JUIZ PRESIDENTE DO EGR. 4º TRT
PORTO ALEGRE - RS

19.76 -
0.74 +

002

20.-T

0.C

125.615 *
20. %
26. *

152.+%

152. *
39 529.95 %
60 036. *

60 230.+%

60 238. *
25. %

15 060. *

Princ. 75 298.+%

75 298. *
2. %

1 506. *

0.C

1 506. +

0.75 +

002

custos C 1 507. T
0.C

34. *
20. %
17. *

101.+%

101. *
39 529.95 %
50 926. *

40 027.+%

40 027. *
25. %

10 007. *

peito C 50 034.+%

0.C

75 298. *

16.13 %

12 146. *

Princ. 37 444.+%

37 444. *
2. %

1 749. *

0.C

1 749. +

001

1 749. T

1 749. +

0.75 +

002

custos C 1 750. T
0.C

50 034. *
16.13 %
0 071. *

0 071. *

peito C 50 105.+%